

Manchete Semanal



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
CASA DO SABER CONTÁBIL 103 anos

ejetrônica

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

nº 10/2023

15 de março de 2023

Presidente: Rosane Pereira

Vice-Presidente: Denis de Mendonça

1ª Secretária: Mitsuko Kanashiro da Costa

2º Secretário: Josimar Santos Alves

3ª Secretária: Jô Nascimento

4º Secretário: Marcelo Dionizio da Silva

Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva

Júnior; Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri

Romani Paganini.

Suplente: Alexandre da Rocha Romão

Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenadora: Marcelo Muzy do Espirito Santo

1ª Secretária: Marly Momesso Oliveira

2ª Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Coordenação em Taboão da Serra:

Coordenadora: Rose Vilaruel

1º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

2º Secretário: João Antunes Alencar

3ª Secretária: Antônia Aparecida Anastácio Neves

Coordenação em São Caetano do Sul:

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi

Secretário: Rafael Batista da Silva

Coordenação em Diadema:

Coordenadora: Tânia Maria de Farias Lourenço

1ª Secretária: Arlete Vieira Sales

2ª Secretária: Beatriz Aparecida Silva

Coordenação em Guarulhos:

Coordenador: Ricardo Watanabe

Secretário: Mauro André Inocência

Sindicato Dos Contabilistas De São Paulo – SINDCONT-SP - Gestão 2023-2025

Diretores Efetivos

Presidente: Claudinei Tonon

Vice-Presidente: José Roberto Soares dos Anjos

Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza

Vice-Diretor Financeiro: Luis Gustavo de Souza e Oliveira

Diretor Administrativo: Nobuya Yomura

Vice-Diretor Administrativo: Josimar Santos Alves

Diretora de Educação Continuada: Marina Kazue Tanoue Suzuki

Vice-Diretora de Educação Continuada: Ana Maria Costa

Diretora Social e Cultural: Carolina Tancredi De Carvalho

Conselho Fiscal - Efetivos

Edmundo José dos Santos

Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho

Marta Cristina Pelucio Grecco

Diretores Suplentes

Denis de Mendonça

Edna Magda Ferreira Goes

Elcio Valente

Fernando Correia da Silva

Francisco Montoia Rocha

João Bacci

José Leonardo de Lacerda

Marcelo Muzy do Espirito Santo

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselho Fiscal - Suplentes

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva

Marly Momesso Oliveira

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro - CEP: 01037-010 - São Paulo/SP.
Tel: (11) 3224-5100 WhatsApp

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu, Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO.....	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS.....	6
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	6
PORTARIA DIRBEN/INSS N° 1.114, DE 03 DE MARÇO DE 2023 - (DOU de 06.03.2023)	6
Interrupção da operacionalização dos contratos de pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil dos Benefícios de Prestação Continuada(BPC/ LOAS).....	6
PORTARIA GM/MS N° 230, DE 07 DE MARÇO DE 2023 - (DOU de 08.03.2023)	6
Institui o Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde - SUS.	6
1.02 SIMPLES NACIONAL	14
PORTARIA CGSN/SE N° 092, DE 03 DE MARÇO DE 2023 - (DOU de 03.03.2023 - Edição Extra).....	14
Dispõe sobre prorrogação de prazo no Simples Nacional para contribuintes com sede nos Municípios de Bertioga, Caraguatatuba, Guarujá, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba (SP).	14
PORTARIA MTE N° 538, DE 07 DE MARÇO DE 2023 – (DOU de 09.03.2023).....	14
Revoga a Portaria MTP n° 4.227, de 20 de dezembro de 2022.....	14
1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS.....	15
DECRETO N° 11.429, DE 03 DE MARÇO DE 2023 (*) - (DOU de 03.03.2023 - Edição Extra)	15
Altera o Decreto n° 10.900, de 17 de dezembro de 2021, para atualizar os órgãos que atuam no Serviço de Identificação do Cidadão, e o Decreto n° 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, para prorrogar o prazo de adaptação ao padrão da Carteira de Identidade.....	15
DECRETO N° 11.430, DE 08 DE MARÇO DE 2023 - (DOU de 09.03.2023).....	17
Regulamenta a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. ...	17
ATO COTEPE/ICMS N° 020, DE 07 DE MARÇO DE 2023 - (DOU de 08.03.2023)	20
Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 23/18, que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário	20
PORTARIA RFB N° 300, DE 06 DE MARÇO DE 2023 - (DOU de 07.03.2023)	21
Prorroga vencimentos de tributos federais e prazos para entrega de declarações e suspende prazos para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para contribuintes domiciliados nos Municípios de Guarujá, Bertioga, São Sebastião, Caraguatatuba, Ilhabela e Ubatuba, localizados no Estado de São Paulo.	21
ATO COTEPE/PMPF N° 007, DE 09 DE MARÇO DE 2023 - (DOU de 10.03.2023)	21
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.....	21
PORTARIA CORAT N° 104, DE 06 DE MARÇO DE 2023 - (DOU de 08.03.2023).....	23
Altera a Portaria Corat n° 60, de 18 de março de 2022, que autoriza solicitação de serviço por meio de processo digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).....	23
PORTARIA PGFN/MF N° 1.566, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.....	24
DOU de 07/03/2023 (n° 45, Seção 1, pág. 27)	24
Retificação.....	24
AJUSTE SINIEF N° 002, DE 09 DE MARÇO DE 2023 - (DOU de 10.03.2023)	24
Altera o Ajuste SINIEF n° 1/19, que institui a Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica, modelo 66, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.	24
1.04 SOLUÇÃO DE CONSULTA	25
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 046, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023 - (DOU de 10.03.2023)	25
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	25
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. COMÉRCIO VAREJISTA.....	25
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	27
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. COMÉRCIO VAREJISTA.....	27
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.....	28
CONSULTA TRIBUTÁRIA. DESCRIÇÃO GENÉRICA. INEFICÁCIA.	28
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023 – (DOU de 09/03/2023) (.....	29



Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.....	29
PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL. BOLSA-FORMAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.....	29
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 051, DE 01 DE MARÇO DE 2023 - (DOU de 06.03.2023).....	29
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.....	29
BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. PERSE. TERMO INICIAL DOS EFEITOS.....	29
O benefício fiscal de redução a zero das alíquotas do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, aplica-se às receitas e aos resultados da pessoa jurídica no período de março de 2022 a fevereiro de 2027, desde que atendidos os requisitos da legislação de regência.....	29
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.....	29
INEFICÁCIA PARCIAL.....	29
Não produz efeitos o questionamento que consista em pedido, à Receita Federal, de prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal.....	29
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 052, DE 01 DE MARÇO DE 2023 - (DOU de 06.03.2023).....	30
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.....	30
BENEFÍCIO FISCAL. PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. ABRANGÊNCIA. RECEITAS E RESULTADOS SUJEITOS AO BENEFÍCIO FISCAL.....	30
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.....	31
CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL.....	31
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.003, DE 03 DE MARÇO DE 2023 - 2ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 07.03.2023)	32
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.....	32
REGIME CUMULATIVO. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. VENDA DE IMÓVEIS. RECEITA BRUTA. ATIVO IMOBILIZADO. NÃO INCIDÊNCIA.....	32
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.002, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023 - 3ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 07.03.2023) 32	
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.....	32
BRAZILIAN DEPOSITARY RECEIPTS (BDR). ALIENAÇÃO EM BOLSA DE VALORES. GANHOS LÍQUIDOS. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. INAPLICABILIDADE.....	32
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.005, DE 02 DE MARÇO DE 2023 - 4ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 06.03.2023)	33
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.....	33
LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. VENDA DE IMÓVEIS. TRIBUTAÇÃO.....	33

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS..... 34

2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS.....	34
DECRETO Nº 67.555, DE 09 DE MARÇO DE 2023 - (DOE de 10.03.2023).....	34
Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações com obras de arte comercializadas na Feira Internacional de Arte de São Paulo - SP Arte de 2023, e dá outras providências.....	34
2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....	36
DECRETO Nº 67.551, DE 08 DE MARÇO DE 2023 - (DOE de 09.03.2023).....	36
Ratifica convênio celebrado nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.....	36
ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 004, DE 06 DE MARÇO DE 2023 - (DOU de 07.03.2023).....	37
Ratifica Convênio ICMS aprovado na 367ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 01.03.2023 e publicado no DOU no dia 02.03.2023.....	37
CONVÊNIO ICMS Nº 007, DE 09 DE MARÇO DE 2023 - (DOU de 10.03.2023).....	37
Prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 180/21, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução na base de cálculo do ICMS incidente nas saídas interestaduais de suínos vivos, nos casos que especifica.....	37
CONVÊNIO ICMS Nº 008, DE 09 DE MARÇO DE 2023 - (DOU de 10.03.2023).....	38
Revigora e prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 171/22, que autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS incidente sobre as operações de saída interestaduais realizadas com bezerros.....	38
CONVÊNIO ICMS Nº 009, DE 09 DE MARÇO DE 2023 - (DOU de 10.03.2023).....	38
Dispõe sobre a adesão do Estado do Acre e altera o Convênio ICMS nº 57/16, que autoriza a concessão de isenção do ICMS no fornecimento de refeições realizado pelo Serviço Social do Comércio - SESC e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.....	38
2.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.....	39
PORTARIA SRE Nº 016, DE 09 DE MARÇO DE 2023 - (DOE de 10.03.2023).....	39
Estabelece a base de cálculo na saída de autopeças, a que se refere o artigo 313-P do Regulamento do ICMS.....	39
PORTARIA SRE Nº 017, DE 09 DE MARÇO DE 2023 - (DOE de 10.03.2023).....	41
Estabelece a base de cálculo na saída de acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, a que se refere o artigo 313-P do Regulamento do ICMS.....	41
2.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS.....	42



LEI N° 17.649, DE 07 DE MARÇO DE 2023 - (DOE de 08.03.2023).....	42
Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios com sede no Estado a disponibilizar certidões de óbito, nascimento e casamento em escrita braile	42
DECRETO N° 67.529, DE 03 DE MARÇO DE 2023 - (DOE de 04.03.2023)	43
Revoga dispositivos do Decreto n° 65.897, de 30 de julho de 2021.	43
COMUNICADO DIGES N° 002, DE 03 DE MARÇO DE 2023 - (DOE de 04.03.2023).....	46
Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.	46

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS 46

3.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	46
INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM N° 006, DE 06 DE MARÇO DE 2023 - (DOM de 07.03.2023)	46
Altera o Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM n° 08, de 18 de julho de 2011, e a Instrução Normativa SF/SUREM n° 10, de 10 de agosto de 2011.	46
3.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS	47
PORTARIA SF N° 040, DE 06 DE MARÇO DE 2023 - (DOM de 07.03.2023)	47
Altera a Portaria SF n° 119, de 30 de setembro de 2012.....	47
PORTARIA SF N° 041, DE 06 DE MARÇO DE 2023 - (DOE de 07.03.2023)	49
Altera a Portaria SF n° 385, de 18 de dezembro de 2017, e dá outras providências.....	49

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS 51

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	51
9 coisas que um chefe não pode dizer ao empregado	51
TEORIA X PRÁTICA = INOVAÇÃO	52
Como educadores é comum ouvir: "Na prática, a teoria é outra!"	52
IRPF 2023: saiba como declarar saques do FGTS.	53
Os contribuintes devem ficar por dentro do que informar no IRPF 2023, já que o programa já está disponível para download.	53
Companhias menores não precisam fazer publicações obrigatórias em site próprio.	54
Publicações poderão ser feitas apenas no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).....	54
Entenda como funcionará o Real Digital, que promete ser 'Pix inteligente'	54
Processo de lançamento de moeda digital brasileira concluiu primeira fase e caminha para criação de um protótipo para testes	54
TST mantém descontos a empregados da ECT que aguardaram teste de covid para voltar ao trabalho.	57
A determinação de testagem não autorizava o afastamento	57
ChatGPT e a revolução da inteligência artificial	58
A popularidade do ChatGPT é bombástica.....	58
MEI JÁ PODE EMITIR A NFS-E NACIONAL; VEJA COMO.	62
No dia 1º de dezembro a Secretaria Especial da Receita Federal do Ministério da Economia lançou o aplicativo da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e).	62
DEFIS: confira as penalidades pelo atraso na entrega que chega ao fim dia 31.....	64
A DEFIS deve ser entregue até o dia 31 de março pelas empresas do Simples Nacional	64
ANPD publica sanções às empresas que não cumprirem a LGPD.....	65
A resolução entra em vigor imediato, na data de sua publicação, o que permite que sejam aplicadas as multas pela Autoridade	65
Fraude na terceirização de serviços com seguradora define vínculo de corretora com banco.	67
Assistente comercial contratada pela seguradora vendia título de capitalização do banco	67
Entenda de uma vez por todas as diferenças entre DCTF e DCTFWeb	68
Mesmo tendo nomes parecidos, essas obrigações têm exigências diferentes.....	68
Falta de controle de ponto não implica condenação de empregador doméstico a pagar horas extras.	71
Para a 4ª Turma, seria paradoxal exigir dele obrigação prevista apenas para empresas com mais de 20 empregados .	71
TJ/SP: Contador não responde por crime tributário de empresa.	72
Para colegiado, teoria do domínio do fato não isenta a acusação de demonstrar o nexo causal entre conduta e resultado	72
Central de Atendimento do INSS: veja quais os serviços disponíveis pelo telefone 135.	73
A ligação é gratuita se feita de um telefone fixo. Já chamadas feitas de aparelhos celulares têm cobrança equivalente a de uma chamada local, o que deve mudar em breve.....	73
Inventário Extrajudicial Com Herdeiro Com Alzheimer E Mal De Parkinson.	76



Agora É Possível? Descubra!	76
Fazenda não pode suspender emissão de nota fiscal como medida preventiva, decide TJSP.....	79
Medida viola garantias constitucionais do contribuinte.	79
O falecimento do sócio de sociedade limitada e as opções para sucessão.....	80
Fornecimento de sanduíche libera lanchonete de pagar vale-refeição	81
Segundo a 5ª Turma, a norma coletiva não especifica o tipo de alimentação a ser concedido.....	81
TRT-2 mantém justa causa de empregador que deixou de fornecer complemento de vale-transporte.	82
Habilidades de contabilidade: por que todos os profissionais devem ter?.....	83
As habilidades de contabilidade não só podem ajudar profissionais de outras áreas como, muitas vezes, são requeridas para o bom desempenho de suas funções. Isso porque certos desafios exigem a combinação de conhecimentos.	83
7 etapas do processo de M&A.....	87
Falar de fusões ou aquisições, ou processo de M&A, é algo recorrente aqui no blog da BLB Brasil. Isso porque temos um segmento dedicado a esse mercado. Com toda nossa expertise, acreditamos que o melhor uso para os nossos conhecimentos são, além de gerar o maior valor para nossos clientes, compartilhá-los para que outros possam gerar valor para a sociedade.	87
REFORMA TRIBUTÁRIA: COMPARATIVO DA PEC 45/2019 (CÂMARA) E DA PEC 110/2019	91
STF suspende decisões que afastam novas alíquotas do PIS/Cofins sobre receitas financeiras.	95
Ministro Ricardo Lewandowski verificou a existência de decisões conflitantes sobre o tema. Decisão será submetida a referendo do Plenário.	95
Carreira da mulher - O que precisa mudar no mercado de trabalho.	96
Pesquisa da PwC com foco em carreira da mulher aponta as principais dificuldades que elas enfrentam no mercado de trabalho e indica o caminho que os líderes devem seguir para avançar na questão da igualdade de gênero no ambiente corporativo.	96
As implicações trabalhistas para as empresas reter talentos.	97
São Paulo FC é considerado associação isenta de IRPJ e CSLL pelo Carf.	99
As associações podem desenvolver atividades econômicas, desde que não haja finalidade lucrativa, ou seja, com o objetivo primordial de produzir lucros e reparti-los entre os associados	99
4.02 COMUNICADOS	100
CONSULTORIA JURIDICA.....	100
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	100
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	101
FUTEBOL	101
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	101
5.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP	101
5.02 ENCONTROS VIRTUAIS	101
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública	101
Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas	101
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....	102
Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas	102
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	102
Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	102
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	102
Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas	102
Grupo de Estudos Perícia	102
Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube).....	102
5.03 FACEBOOK	102
Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook	102

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.



Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.114, DE 03 DE MARÇO DE 2023 - (DOU de 06.03.2023)

Interrupção da operacionalização dos contratos de pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil dos Benefícios de Prestação Continuada(BPC/ LOAS).

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO, DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela alínea "g" do inciso III do art. 176, do Regimento Interno da INSS, aprovado pela Portaria INSS nº 1.532 de 8 de dezembro de 2022, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 35014.073753/2023-64,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a operacionalização dos contratos de pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil dos Benefícios de Prestação Continuada (BPC/ LOAS), face publicação da Medida Provisória nº 1.164, de 2 de março de 2023.

Art. 2º A Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios (CGPAG), em conjunto com a Dataprev, deverá tomar as medidas necessárias às adequações de legislação e sistemas.

Art. 3º As instituições financeiras ficam impedidas de executar novas averbações ou comandos que contemplem as operacionalizações descritas no Art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

PORTARIA GM/MS Nº 230, DE 07 DE MARÇO DE 2023 - (DOU de 08.03.2023)

Institui o Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde - SUS.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria institui o Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, que tem por objeto a criação e ampliação das condições necessárias ao exercício da equidade de gênero e raça no âmbito do SUS.

Art. 2º São objetivos gerais do Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no SUS:

I - promover a equidade de gênero e raça no Sistema Único de Saúde buscando modificar as estruturas machista e racista que operam na divisão do trabalho na saúde;



II - enfrentar as diversas formas de violências relacionadas ao trabalho na saúde;

III - acolher as trabalhadoras da saúde no processo de maternagem;

IV - promover o acolhimento das mulheres considerando seu ciclo de vida no âmbito do trabalho na saúde;

V - garantir ações de promoção e de reabilitação da saúde mental, considerando as especificidades de gênero e raça; e

VI - promover a formação e educação permanente na saúde, considerando as interseccionalidades no trabalho na saúde.

Parágrafo único. As diretrizes específicas se encontram elencadas no Anexo desta Portaria.

Art. 3º A execução do Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde deverá observar os princípios, conceitos e diretrizes descritos no Anexo a esta Portaria, amparada na legislação em vigor.

Art. 4º O Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no SUS será executado nas 4 (quatro) linhas de ação a seguir listadas:

I - abertura de chamadas públicas para seleção e execução de projetos;

II - oferecimento, pelo Ministério da Saúde, de processos formativos na área de equidade de gênero e raça no SUS;

III - disponibilização de aplicativo com instruções sobre o Programa e acerca de ações relacionadas à promoção de equidade de gênero e raça no SUS; e

IV - inclusão do tema equidade no âmbito do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET-Saúde.

Art. 5º O Ministério da Saúde fará chamadas públicas para seleção e execução de projetos, direcionadas aos entes federados, instituições de ensino ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que tenham interesse em desenvolver as ações a serem implementadas no âmbito deste Programa.

§ 1º No âmbito de tais projetos, o Ministério da Saúde, através da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, poderá financiar iniciativas formativas, incluindo processos de educação pelo trabalho para estudantes da saúde que atuem no formato de ensino-serviço-comunidade, em serviço de saúde do SUS.

§ 2º As regras de realização das chamadas públicas, os requisitos de participação, o público-alvo, bem como os critérios de avaliação dos projetos serão tratados nos respectivos editais.

§ 3º Incumbirá ao ente federativo efetuar o monitoramento das ações por ele propostas, financiadas pelo Ministério da Saúde no âmbito deste Programa, sem prejuízo do acompanhamento por esta pasta.

Art. 6º O Ministério da Saúde ofertará processos formativos que promovam a equidade de Gênero, Raça e Valorização das trabalhadoras no SUS, nas seguintes modalidades:

I - processos de qualificação da gestão do trabalho em saúde envolvendo gestores e gestoras, trabalhadoras e trabalhadores de serviços de atenção e gestão do SUS; e



II - ações de educação e comunicação para as instituições de saúde do SUS.

§ 1º A oferta dos cursos ocorrerá no âmbito da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde - PNEPS.

§ 2º O público alvo a ser beneficiado será de trabalhadoras, trabalhadores, gestoras e gestores do SUS e de estudantes de todas as áreas da saúde.

§ 3º As ações de tratam o caput ocorrerão por meio da Rede Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde - UNA-SUS, sem prejuízo da celebração de contratos, convênios ou instrumentos congêneres com outras instituições, observada a legislação aplicável.

§ 4º A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES, em articulação com outras secretarias ministeriais, mobilizará as Redes de Atenção Primária à Saúde - APS e rede colaborativa de gestão do trabalho e educação na saúde para fomentar e capilarizar engajamento de gestoras, gestores, trabalhadoras e trabalhadores da saúde ao Programa.

Art. 7º Será desenvolvido aplicativo a ser disponibilizado para serviços estaduais, municipais e distrital, da rede SUS, com orientações acerca do Programa e de ações a ele relacionadas.

Art. 8º Caberá ao Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, dentre outras atividades:

I - coordenar o Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde;

II - articular, junto ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS e ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, e às secretarias de saúde estaduais, municipais e distrital, a implementação de estratégias e ações previstas neste Programa;

III - realizar chamadas públicas para selecionar instituições, com vistas a oferta de ações de formação, qualificação e comunicação na saúde no âmbito do Programa; e

IV - fomentar a criação de rede colaborativa intersetorial para combate ao assédio moral e sexual no trabalho em saúde que será futuramente formalizada por ato deste Ministério.

Art. 9º Será incentivado que as gestoras e os gestores do Sistema Único de Saúde, nas esferas estaduais, municipais e distrital realizem, em seu território, articulação intersetorial com órgãos da segurança, educação, política para mulheres e assistência social, para elaboração de estratégias conjuntas de equidade de gênero e enfrentamento a violência contra mulher no ambiente de trabalho, conforme os objetivos deste Programa.

Art. 10. Será criada, no âmbito do Ministério da Saúde, comissão consultiva dedicada ao planejamento, monitoramento e avaliação do Programa, composta por representantes das secretarias, do Gabinete da Ministra e eventuais convidados.

Art. 11 O monitoramento do Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde será realizado pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, por meio, sem prejuízo de outras, das seguintes atividades:

I - análise de relatórios periódicos da execução das ações do Programa, com informações físicas e financeiras e do cumprimento das seguintes metas:



a) 100% de estados e municípios brasileiros com oferta virtual de módulos educativos do Programa, por meio da Rede Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde - UNA-SUS e parceiros até setembro de 2023;

b) inclusão do tema equidade no âmbito Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET-Saúde, direcionado aos estudantes da saúde participantes de processos formativos de educação pelo trabalho, nos 26 estados e Distrito federal, com edital de chamamento das instituições de ensino lançado até julho de 2023;

c) 100% de estados e municípios brasileiros com oferta do aplicativo do Programa até agosto de 2023; e

II - acompanhamento físico e financeiro da execução dos instrumentos convencionais, contratuais e congêneres na implantação das ações.

Art. 12. Os recursos orçamentários para a execução das ações da União, de que trata esta Portaria, recairão sobre o orçamento do Ministério da Saúde e correrá pela Funcional Programática 10.128.5021.20YD.0001 - Gestão e Organização do SUS.

Art. 13. A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde resolverá eventuais casos omissos.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Para os efeitos desta Portaria serão considerados os seguintes princípios, conceitos e diretrizes:

1. DOS PRINCÍPIOS

I - Inadmissibilidade de todas as formas de discriminação e preconceito de gênero, raça ou de qualquer tipo violências no âmbito do trabalho na saúde - devem ser refutados quaisquer comportamentos, prática e discursos que gerem atos discriminatórios e preconceituosos e que consistam em meios de expressar e institucionalizar relações sociais de dominação e opressão. As relações de trabalho saudáveis e humanizadas são decorrentes de ambiente em que o respeito e ética sejam precípuas no cotidiano do trabalho na saúde;

II - Laicidade do Estado - as políticas públicas de Estado devem ser formuladas, implementadas, monitoradas e avaliadas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos nacionais e internacionais assinados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos no que tange a promoção de equidade de gênero e raça;

III - Equidade - Tratar desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade, no intuito de atingir a justiça social e assegurar os direitos humanos dos diferentes grupos sociais das trabalhadoras do SUS;

IV - Transversalidade da política de equidade de gênero e raça em todas as políticas públicas - visa estar presente em todos os programas e políticas do SUS. Com isso, o resultado esperado é ampliação do grau de contato e comunicação entre pessoas e grupos, sem hierarquia, reforçando sua capilaridade no trabalho na saúde;

V - Defesa ampla na isonomia de direitos entre gênero e raça - entendida como adoção de práticas de igualdade entre mulheres e homens, considerando a diversidade de raça e etnia, e constitui um pilar fundamental da gestão organizacional e do êxito institucional;



VI - Reconhece a interseccionalidade na produção de desigualdade de gênero e raça no trabalho na saúde - considera as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária - entre outras - são inter-relacionadas e moldam-se mutuamente tendo o poder de influenciar as relações sociais, a fim de compreender o trabalho na saúde; e

VII - Participação e controle social - devem ser garantidos o debate e a participação das trabalhadoras do SUS na formulação, implementação, avaliação e controle social das políticas públicas;

2. DOS CONCEITOS

I - Acolhimento - acolhimento é uma diretriz da Política Nacional de Humanização (PNH), que não tem local nem hora certa para acontecer, nem um profissional específico para fazê-lo: faz parte de todos os encontros do serviço de saúde. O acolhimento é uma postura ética que implica na escuta do usuário em suas queixas, no reconhecimento do seu protagonismo no processo de saúde e adoecimento, e na responsabilização pela resolução, com ativação de redes de compartilhamento de saberes. Acolher é um compromisso de resposta às necessidades dos cidadãos que procuram os serviços de saúde (Brasil, 2005);

II - Assédio Moral - Repetição de gestos, palavras (orais ou escritas) e/ou comportamentos de natureza psicológica, os quais expõem o (a) servidor (a), o(a) empregado(a) ou o(a) estagiário(a) (ou grupo de servidores(as) e empregados(as) a situações humilhantes e constrangedoras. Ofensas à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica ou física, com o objetivo de excluí-los (as) das suas funções ou de deteriorar o ambiente de trabalho;

III - Assédio Sexual - ato de constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, usando de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Comportamento de teor sexual merecedor de reprovação, porque considerado desagradável, ofensivo e impertinente pela pessoa assediada. A lei pune o constrangimento que tem o sentido de forçar, compelir, obrigar alguém a fornecer favor sexual laboral (Art. 216-A do Código/ Lei nº 10.224/ 2001);

IV - Climatério/Menopausa - é o termo médico utilizado para designar a fase de transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo da vida da mulher. A menopausa (última menstruação) ocorre no climatério e somente é reconhecida após passados 12 meses da sua ocorrência. A idade média de ocorrência da menopausa é 50 anos;

V - Cogestão - expressa tanto a inclusão de novos sujeitos nos processos de análise e decisão quanto a ampliação das tarefas da gestão - que se transforma também em espaço de realização de análise dos contextos, da política em geral e da saúde em particular, em lugar de formulação e de pactuação de tarefas e de aprendizado coletivo (Brasil, 2013);

VI - Gênero - o gênero é um dos princípios de organização social: organiza identidades e autoconceitos (ex: autopercepção de saúde); estrutura interações sociais (ex: discriminação, práticas de cuidado); organiza estruturas sociais e embasa a distribuição de poder e recursos (ex: controle sobre o trabalho) (Wharton, 2009). Refere-se a comportamentos, performatividades e papéis que uma dada sociedade, em um dado momento, considera coerente para homens e mulheres. Esses papéis são socialmente construídos, e, hegemonicamente sustentados por uma perspectiva biológica. Pode-se dizer que gênero é o modo "como os sexos [mulher ou homem] são pensados e como as qualidades sexuais vêm a ser aplicadas a outras formulações" (Strathern, 2014);

VII - Identidade de Gênero - identidade de gênero se refere ao posicionamento de uma pessoa frente a questões socioculturais e políticas referentes à gênero. A identificação de uma pessoa parte, exclusivamente, de sua declaração frente ao gênero, existindo uma gama de identidades conhecidas. Elas podem ser declaradas de diferentes formas. Entende-se que uma pessoa cisgênero é aquela que se identifica com o gênero que lhe foi atribuído ao nascer, enquanto a pessoa transgênero é aquela que



se identifica com o gênero oposto ao atribuído no nascimento. Esse é o caso, por exemplo, de uma mulher transgênero, a quem foi atribuída a identidade masculina, porém, que se identifica como mulher;

VIII - Interseccionalidade - é uma categoria analítica usada para se entender o imbricamento entre diferentes sistemas discriminatórios como, por exemplo, o racismo, sexismo e a opressão de classe. Tais estruturas operam de formas específicas interligando diferentes marcadores sociais da diferença, tais como: gênero, raça, etnia, classe, idade, escolaridade, deficiência, orientação sexual, entre outros. A intersecção entre eles produz formas específicas de discriminação e por isso precisam ser consideradas na análise de gênero. Por exemplo, a taxa de desemprego é muito diferente entre mulheres brancas e negras, variando de acordo com o grau de escolaridade e país onde vivem. Ou seja, ter uma perspectiva interseccional de gênero é pensar nas múltiplas dimensões que compõem uma experiência e considerá-las para entender as especificidades das desigualdades (Crenshaw, 2002, p.177);

IX - Discriminação de Gênero e Sexualidade - manifestada por meio da exclusão, restrição ou preferência de algum/a colaborador/a com base em seu gênero e/ou orientação sexual. Diferença de tratamento ou anulação ou limitação do exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais. O/a acusado/a também pode pertencer a qualquer instituição vinculada ao ambiente de trabalho; e

X - Rede Colaborativa - as redes são consideradas mecanismos que permitem o intercâmbio de informação e experiências, valorizando do processo de comunicação e permitindo constante troca de conhecimentos entre os atores envolvidos. Neste sentido, a rede é um instrumento importante para apoiar as atividades e concretizar ações efetivas de saúde pública, ratificando processos colaborativos de trabalho na saúde (OPAS/OMS Brasil).

3. DIRETRIZES

I - Promover a política de equidade de gênero e raça no SUS buscando modificar as estruturas machista e racista que operam na divisão do trabalho na saúde:

a) Estimular a construção de políticas públicas e propostas de trabalho protegido, digno e seguro, considerando as desigualdades de gênero e raça;

b) Transversalizar os princípios do Programa Nacional de Equidade de Gênero e Raça e Valorização da trabalhadora no SUS para que estejam presentes nas demais políticas públicas;

c) Adotar linguagem que promova equidade, evitando termos machistas e patriarcais, no cotidiano institucional e nas produções das políticas, programa e projeto no âmbito do SUS;

d) Articular junto às Secretarias de Saúde estaduais e municipais a definição de estratégias de equidade de gênero e raça no trabalho na saúde;

e) Incentivar práticas de gestão do trabalho e de cultura organizacional que promovam a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens dentro das organizações do SUS;

f) Articular intersetorialmente com órgãos da segurança, educação, política para mulheres e assistência social elaboração de estratégias conjunta de equidade de Gênero e enfrentamento a violência contra mulher no ambiente de trabalho; e

g) Reconhecer e disseminar publicamente o compromisso com a equidade de gênero e raça valorizando da diversidade no mundo do trabalho na saúde;

II - Enfrentamento às diversas formas de violências relacionadas ao trabalho na saúde:



- a) Garantir um ambiente institucional seguro e contribuir para o enfrentamento do machismo cultural, das formas de misoginia, sexismo discriminação étnico-racial, religiosa, geracional, orientação sexual e identidade de gênero ou quaisquer outras formas de preconceito;
- b) Fomentar programas de prevenção e combate ao assédio moral e sexual no trabalho compreendendo a dimensão de gênero e raça;
- c) A inclusão dos quesitos raça/cor e identidade de gênero no cadastro das trabalhadoras da saúde;
- d) Promover o respeito aos direitos humanos atuando na eliminação do preconceito e da discriminação das mulheres transexuais, travestis no âmbito do trabalho na saúde;
- e) Estimular a criação de espaços de denúncia e fluxos de providências para vítimas de assédio moral e sexual no trabalho;
- f) Fomentar o uso de comunicação não-violenta e práticas humanizadas na relação do trabalho na saúde;
- g) Promover o debate, a perspectiva e o olhar de gênero e raça no âmbito das relações de trabalho;
- h) Desenvolver relações humanizadas no trabalho na saúde, promovendo ruptura com sistemas de opressão e forma de violências relacionadas ao trabalho;

III - Acolhimento às trabalhadoras da saúde no processo de maternagem:

- a) Estimular a construção de ambiência adequada e espaço acolhedor para as mulheres lactantes dentro da instituição de trabalho, destinado às trabalhadoras que retornam da licença-maternidade e desejam continuar amamentando seus filhos;
- b) Flexibilizar horários de trabalho garantindo dois descansos especiais, de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho até o 6º mês de vida do bebê, além dos intervalos normais para repouso e alimentação, mesmo tratamento estendido para casos de adoção (art. 396 da CLT);
- c) Sensibilizar as gestoras e os gestores para redução da carga horária e redução metas de trabalho no primeiro mês após o retorno da licença-maternidade, visando a readaptação da mulher no trabalho na saúde;
- d) Fomentar estratégias de acolhimento e respeito às particularidades das mulheres que retornam do processo de licença maternidade e necessitam de reorganização do seu processo de trabalho;
- e) Promover a reflexão, na rede de serviços de saúde, sobre a relação da maternidade com o trabalho na saúde;
- f) Evitar constrangimento às trabalhadoras no processo de cuidado de seus filhos que exigem reorganização da jornada de trabalho; e
- g) Incentivar adoção de medidas para acolhimento às trabalhadoras da saúde que necessitam cuidar de seus filhos dependentes durante a jornada de trabalho;

IV - Promover o acolhimento às mulheres considerando seu ciclo de vida no âmbito do trabalho na saúde

- a) Promover, em conjunto com as gestoras e os gestores municipais e estaduais, ações de cuidado a saúde das trabalhadoras do SUS em todos os ciclos de vida, resguardadas as especificidades das diferentes faixas etárias e dos distintos grupos populacionais no âmbito do trabalho na saúde;



b) Ampliar a discussão sobre etarismo buscando evitar formas de discriminação sistemática contra as trabalhadoras por sua idade cronológica;

c) Estimular projetos e programas de atenção à saúde das trabalhadoras no período de climatério e menopausa, articulando as práticas integrativas e complementares no SUS- PICS e atividades físicas laborais;

V - Saúde Mental e Gênero

a) Desenvolver, em conjunto com as gestoras e os gestores municipais e estaduais, programas de valorização, segurança e saúde da trabalhadora garantindo ações de promoção e reabilitação a saúde mental considerando as interseccionalidades;

b) Estimular o acolhimento e construção de fluxos de acionamento à rede intersetorial para providências cabíveis às trabalhadoras da saúde que apresentem vivenciar situação de violência doméstica, garantindo a confidencialidade;

c) Promover práticas integrativas e complementares para minimizar estressores proveniente do trabalho na saúde;

d) Elaborar programas e projetos de promoção à saúde mental nos serviços de saúde considerando a equidade de gênero e raça em conjunto com as gestoras e os gestores municipais e estaduais;

e) Estimular a orientação e medidas institucionais para evitar a Síndrome de Burnout e outros sofrimentos psíquicos entre as trabalhadoras da saúde;

VI - Formação e educação permanente na saúde considerando as interseccionalidades no trabalho na saúde:

a) Transversalizar a temática de gênero, raça e classe nos processos de educação permanente e formação no SUS;

b) Inclusão da temática da orientação sexual e identidade de gênero nos processos de educação permanente desenvolvidos pelo SUS;

c) Promover processos formativos para alta gestão em saúde a fim de qualificar a força de trabalho feminina no SUS;

d) Transversalizar a política nacional de humanização para o desenvolvimento de dispositivos ao processo de promoção a equidade de gênero no trabalho na saúde;

e) Reflexão sobre as desigualdades de gênero e raça no interior das organizações; e

f) Propiciar processo de educação permanente para enfrentamento a diversas formas de violência de gênero, raça, sexualidade, classe e outras interseccionalidades.

**1.02 SIMPLES NACIONAL****PORTARIA CGSN/SE Nº 092, DE 03 DE MARÇO DE 2023 - (DOU de 03.03.2023 - Edição Extra)**

Dispõe sobre prorrogação de prazo no Simples Nacional para contribuintes com sede nos Municípios de Bertioga, Caraguatatuba, Guarujá, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba (SP).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 17 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 163, de 21 de janeiro de 2022, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 1º da Resolução CGSN nº 97, de 1º de fevereiro de 2012, no Decreto Estadual de São Paulo nº 67.502, de 19 de fevereiro de 2023, e no Ofício nº 62/2023 - GS, de 1º de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogadas as datas de vencimento dos tributos apurados no Simples Nacional, devidos pelos sujeitos passivos com sede nos Municípios de Bertioga, Caraguatatuba, Guarujá, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba (SP), em relação aos seguintes períodos de apuração (PA):

I - PA janeiro de 2023, com vencimento original em 22 de fevereiro de 2023, terá sua data de vencimento prorrogada para 31 de agosto de 2023;

II - PA fevereiro de 2023, com vencimento original em 20 de março de 2023, terá sua data de vencimento prorrogada para 29 de setembro de 2023;

III - PA março de 2023, com vencimento original em 20 de abril de 2023, terá sua data de vencimento prorrogada para 31 de outubro de 2023.

Parágrafo único. A prorrogação de prazo a que se refere esta Portaria não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLIELSON LOBATO JÚNIOR

PORTARIA MTE Nº 538, DE 07 DE MARÇO DE 2023 – (DOU de 09.03.2023)

Revoga a Portaria MTP nº 4.227, de 20 de dezembro de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, caput, parágrafo único, inciso II da Constituição - (Processo nº 19964.122239/2022-93),

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria MTP nº 4.227, de 20 de dezembro de 2022, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2022, seção 1, página 1134.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

**1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS**

DECRETO Nº 11.429, DE 03 DE MARÇO DE 2023 (*) - (DOU de 03.03.2023 - Edição Extra)
Altera o Decreto nº 10.900, de 17 de dezembro de 2021, para atualizar os órgãos que atuam no Serviço de Identificação do Cidadão, e o Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, para prorrogar o prazo de adaptação ao padrão da Carteira de Identidade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, na Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, e no art. 28 da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 10.900, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º O número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério Fazenda é a chave de vinculação dos dados da pessoa natural no Serviço de Identificação do Cidadão.

....." (NR)

"Art. 12.

.....

VIII -

.....

e) o procedimento e a forma de acesso à base do CPF, observadas as normas editadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;

f) a integração da Carteira de Identidade ao Serviço de Identificação do Cidadão, assessorada tecnicamente pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

....." (NR)

"Art. 13. A CEFIC é composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - um da Casa Civil da Presidência da República, que a coordenará;

II - um da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

III - um da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

IV - um da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

.....

§ 2º Os membros da CEFIC e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Secretário de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.



....." (NR)

"Art. 17. A Secretaria-Executiva da CEFIC será exercida pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos." (NR)

"Art. 21. Compete à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a implementação, a gestão e a sustentação operacional e tecnológica do Serviço de Identificação do Cidadão por meio da Plataforma gov.br.

§ 1º A Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos assessorará tecnicamente a CEFIC na execução do Serviço de Identificação do Cidadão.

§ 2º Compete ao Secretário de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a normatização técnica do Serviço de Identificação do Cidadão." (NR)

"Art. 23. Compete à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda gerir, disciplinar, monitorar e estabelecer padrões, critérios e normas à prática dos seguintes atos cadastrais no CPF por meio Serviço de Identificação do Cidadão da Plataforma gov.br:

.....

§ 1º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda assessorará tecnicamente a CEFIC quanto às questões relativas ao CPF.

§ 2º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda analisará e decidirá sobre eventuais divergências relativas ao CPF. " (NR)

Art. 2º O Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24. A partir de 6 de novembro de 2023, os órgãos expedidores ficarão obrigados a adotar os padrões da Carteira de Identidade estabelecidos neste Decreto." (NR)

Art. 3º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos do Decreto nº 10.900, de 2021:

a) as alíneas "a" e "b" do inciso III do caput do art. 13; e

b) o art. 20; e

II - o art. 18 do Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, na parte em que altera as alíneas "e" e "f" do inciso VIII do caput do art. 12 do Decreto nº 10.900, de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

FERNANDO HADDAD

ESTHER DWECK

**FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA****RUI COSTA DOS SANTOS**

(*) Republicado no DOU de 03.03.2023, por ter saído com incorreções no original.

DECRETO Nº 11.430, DE 08 DE MARÇO DE 2023 - (DOU de 09.03.2023)

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 25, § 9º, inciso I, e no art. 60, caput, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 4º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no inciso I do § 9º do art. 25 e no inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - acordo de cooperação técnica - instrumento por meio do qual é formalizada parceria entre a administração pública federal e a unidade de ente público responsável pela política pública para consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam transferência de recursos financeiros;

II - administração - órgão ou entidade por meio do qual a administração pública federal atua como contratante;

III - unidade responsável pela política pública - órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal responsável pela política de atenção a mulheres vítimas de violência doméstica, com competência na localidade onde será prestado o serviço; e

IV - violência doméstica - tipo de violação definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.



CAPÍTULO II DO PERCENTUAL MÍNIMO DE VAGAS

Percentual aplicável

Art. 3º Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, preverão o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de oito por cento das vagas.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de vinte e cinco colaboradores.

§ 2º O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no caput deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§ 3º As vagas de que trata o caput:

I - incluem mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 11.340, de 2006; e

II - serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas na unidade da federação onde ocorrer a prestação do serviço, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 4º A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no caput.

CAPÍTULO III DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Formalização

Art. 4º Para fins de cumprimento do disposto neste Decreto, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e o Ministério das Mulheres firmarão acordo de cooperação técnica com as unidades responsáveis pela política pública de atenção a mulheres vítimas de violência doméstica.

§ 1º São objetivos do acordo de cooperação técnica de que trata o caput:

I - o apoio ao atendimento do percentual mínimo de vagas estabelecido no caput do art. 3º, por meio do fornecimento, pela unidade responsável pela política pública, da relação de mulheres vítimas de violência doméstica que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho; e

II - a disponibilização, pela unidade responsável pela política pública, de declaração de manutenção das mulheres vítimas de violência doméstica entre as empregadas do licitante alocadas ao contrato com a administração.

§ 2º A relação de que trata o inciso I do § 1º contemplará todas as mulheres que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho.

§ 3º O acordo de cooperação técnica de que trata o caput não envolverá a transferência de recursos financeiros ou orçamentários.



§ 4º O acordo de cooperação técnica previsto no caput conterá cláusula que assegure o sigilo da condição de vítima de violência doméstica.

§ 5º A aplicação do disposto no caput está condicionada à existência de acordo de cooperação técnica.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES DE EQUIDADE ENTRE MULHERES E HOMENS

Desempate nos processos licitatórios

Art. 5º O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho será critério de desempate em processos licitatórios, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins do disposto no caput, serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:

I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

§ 2º Ato do Secretário de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos disporá sobre a forma de aferição, pela administração, e sobre a forma de comprovação, pelo licitante, do desenvolvimento das ações de que trata o § 1º.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Sigilo

Art. 6º A administração e a empresa contratada, nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurarão o sigilo da condição de vítima de violência doméstica da mão de obra alocada na prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de que trata este Decreto.

Discriminação

Art. 7º É vedado o tratamento discriminatório à mulher vítima de violência doméstica integrante da mão de obra alocada na prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de que trata este Decreto.

Normas complementares



Art. 8º O Secretário de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 30 de março de 2023.

Brasília, 8 de março de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

ESTHER DWECK

ANIELLE FRANCISCO DA SILVA

APARECIDA GONÇALVES

ATO COTEPE/ICMS Nº 020, DE 07 DE MARÇO DE 2023 - (DOU de 08.03.2023)

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 23/18, que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS nº 2, de 17 de fevereiro de 2014, e no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS nº 5, de 21 de março de 2014,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Ato COTEPE/ICMS nº 20, de 25 de março de 2015,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul, no dia 2 de março de 2023, registrada no Processo SEI nº 12004.100041/2020-04, torna público:

Art. 1º Os itens 10 e 11 ficam acrescidos no campo referente ao Estado do Mato Grosso do Sul na "Relação de contribuintes beneficiados" do Ato COTEPE/ICMS nº 23, de 27 de março de 2018, com as seguintes redações:

Unidade Federada: MATO GROSSO DO SUL						
ITEM	UF	TIPO DE ETANOL		CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
		EAC	EHC			
10	MS	SIM	SIM	15527906000721	282243763	BIOSEV S/A
11	MS	SIM	SIM	15527906003585	283405040	BIOSEV S/A

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

**PORTARIA RFB N° 300, DE 06 DE MARÇO DE 2023 - (DOU de 07.03.2023)**

Prorroga vencimentos de tributos federais e prazos para entrega de declarações e suspende prazos para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para contribuintes domiciliados nos Municípios de Guarujá, Bertioga, São Sebastião, Caraguatatuba, Ilhabela e Ubatuba, localizados no Estado de São Paulo.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício da atribuição prevista no inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria MF n° 12, de 20 de janeiro de 2012, e no Decreto n° 67.502, de 19 de fevereiro de 2023, do Estado de São Paulo, e em atenção à solicitação objeto do Ofício n° 62/2023-GS, de 1° de março de 2023, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1° Ficam prorrogados para o último dia útil do mês de junho de 2023 os vencimentos de tributos federais devidos por contribuintes domiciliados nos Municípios de Guarujá, Bertioga, São Sebastião, Caraguatatuba, Ilhabela e Ubatuba, localizados no Estado de São Paulo, em relação aos quais foi declarado estado de calamidade pública pelo Decreto n° 67.502, de 19 de fevereiro de 2023, do Estado de São Paulo, em decorrência das fortes chuvas que os atingiram.

Parágrafo único. A prorrogação a que se refere o caput:

I - aplica-se aos tributos federais com vencimento nos meses de fevereiro, março e abril de 2023, inclusive às prestações de parcelamentos e de outros acordos celebrados administrativamente;

II - aplica-se às declarações cujos prazos de entrega ocorrerem nos meses de fevereiro, março e abril de 2023;

III - não dá direito a restituição de valores recolhidos nos meses de fevereiro, março e abril de 2023; e

IV - não se aplica a tributos vencíveis a partir de 1° de maio de 2023.

Art. 2° Fica suspensa, no período de 19 de fevereiro a 31 de maio de 2023, a contagem de prazos para a prática de atos processuais no âmbito da RFB, em relação a processos administrativos de interesse de contribuintes domiciliados nos Municípios a que se refere o art. 1°.

Art. 3° O disposto nesta Portaria não se aplica aos tributos abrangidos pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

ATO COTEPE/PMPF N° 007, DE 09 DE MARÇO DE 2023 - (DOU de 10.03.2023)

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5° do Regimento do CONFAZ;



CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, em sua 317ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de janeiro de 2023, em cumprimento do inciso IV do seu regimento, interpretou que o Convênio ICMS nº 198, de 22 de dezembro de 2022, é de adoção facultativa pelas unidades federadas, podendo estas optarem por utilizar a integralidade do Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007, para estabelecimento da base de cálculo nas operações com Diesel S10, Óleo Diesel, Gás Liquefeito de Petróleo GLP/P13 e GLP; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100266/2023-03, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de março de 2023, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no Convênio ICMS nº 110/07:

ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/kg)	(R\$/kg)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/m³)	(R\$/m³)	(R\$/litro)	(R\$/Kg)
1	AC	5,5799	5,5799	***	***	***	***	-	4,3901	-	-	-	-
2	AL	*5,6059	*5,6827	***	***	***	***	3,4910	*3,9500	*4,6499	-	-	-
3	AM	*5,9771	*5,9771	***	***	***	***	-	*4,1227	2,5168	1,7797	-	-
4	AP	4,7200	4,7200	***	***	***	***	-	4,8500	-	-	-	-
5	BA	5,0300	5,0300	***	***	***	***	-	*4,5900	3,6940	-	-	-
6	CE	5,7100	7,4230	5,2056	5,2056	6,7200	6,7200	-	4,6000	4,6400	-	-	-
7	DF	*5,7200	*7,3700	**6,2500	**6,1300	**8,5300	**8,5300	-	*4,2100	6,2900	-	-	-
8	ES	**5,2566	**5,2566	***	***	***	***	-	*4,3955	*5,0071	-	-	-
9	GO	4,9583	6,9277	5,9010	5,7850	8,5050	8,5050	-	3,6692	-	-	-	-
10	MA	**4,7900	**4,7900	***	***	***	***	-	**4,3900	-	-	-	-
11	MG	5,0898	7,2423	6,0716	5,9321	***	***	5,4399	3,8499	4,3515	-	-	-
12	MS	5,0995	6,8457	6,4978	6,3274	5,6770	5,6770	3,5839	3,9104	3,4598	-	-	-
13	MT	5,3968	7,1421	***	***	***	***	7,4371	3,7185	3,5366	2,9900	-	-
14	PA	5,1626	5,1626	***	***	***	***	-	4,5752	-	-	-	-
15	PB	*4,9791	*9,1617	5,2300	5,2300	-	**6,7369	*6,4337	*4,0038	**4,3279	-	6,8463	6,8463
16	PE	*5,1600	*5,3000	***	***	***	***	-	*4,0700	-	-	-	-
17	PI	5,3400	5,3400	5,2300	5,2300	*8,3000	*8,3000	*6,2000	**4,1100	-	-	-	-
18	PR	*5,5850	*5,5850	**5,6530	**5,5750	***	***	-	*4,0920	-	-	-	-
19	RJ	*5,2100	*5,3500	***	***	***	***	2,4456	*4,3900	**4,4200	-	-	-
20	RN	5,5300	5,5300	5,2533	5,2533	7,0846	7,0846	-	4,4700	4,3900	-	-	-



21	R O	5,3370	5,3370	***	***	-	9,9730	-	4,5170	-	-	4,086 4	-
22	R R	*6,153 0	*6,198 0	***	***	***	***	*8,495 0	**4,91 40	-	-	-	-
23	R S	5,0246	7,6905	***	***	***	***	-	4,7827	5,3966	-	-	-
24	S C	*5,570 0	*6,820 0	6,1400	6,0100	9,5100	9,5100	-	4,6100	5,4900	-	-	-
25	S E	*5,275 0	*5,275 0	*5,732 0	*5,646 0	*6,666 8	*6,666 8	**6,47 50	*4,101 0	**4,76 10	-	-	-
26	S P	4,9700	4,9700	6,1300	5,9900	8,1946	8,1946	-	3,7000	-	-	-	-
27	T O	5,2900	5,4000	***	***	***	***	8,9850	4,3000	-	-	-	-

Notas Explicativas:

a) * valores alterados de PMPF;

b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução; e

c) *** valores divulgados em Ato COTEPE/ICMS na forma do Convênio ICMS nº 198/22.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

PORTARIA CORAT Nº 104, DE 06 DE MARÇO DE 2023 - (DOU de 08.03.2023)

Altera a Portaria Corat nº 60, de 18 de março de 2022, que autoriza solicitação de serviço por meio de processo digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUSBTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria Corat nº 60, de 18 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

XII - transação por adesão no contencioso de pequeno valor do Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF);

XIII - transação por adesão no contencioso administrativo fiscal do PRLF; e

XIV - pedido de revisão da consolidação, apresentação de manifestação de inconformidade e de recurso administrativo, no âmbito do Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (Relp).

....." (NR)



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE

PORTARIA PGFN/MF Nº 1.566, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

DOU de 07/03/2023 (nº 45, Seção 1, pág. 27)

Retificação

No art. 2º, II, da Portaria PGFN/MF nº 1.566, de 22 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2023, Edição Extra, Seção 1, página 1,

Onde se lê:

"II - de junho de 2022, para as parcelas com vencimento em março de 2023",

Leia-se:

"**II** - de junho de 2023, para as parcelas com vencimento em março de 2023"

AJUSTE SINIEF Nº 002, DE 09 DE MARÇO DE 2023 - (DOU de 10.03.2023)

Altera o Ajuste SINIEF nº 1/19, que institui a Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica, modelo 66, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na 368ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em Brasília, DF, no dia 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do § 2º da cláusula décima nona-A do Ajuste SINIEF nº 1, de 5 de abril de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso II:

"II - para o Estado de Tocantins e para o Distrito Federal, a partir de 1º de abril de 2023;"

II - o inciso IV:

"IV - para os Estados do Espírito Santo, Santa Catarina, São Paulo e Minas Gerais, até 1º de junho de 2023;"

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Gabriel Muricca Galípolo, em exercício, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Robinson Sakyiama Barreirinhas, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - George André



Palermo Santoro, Amapá - Jesus de Nazaré Almeida Vidal, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Roberto Zaninelli Covelo Tizon, Pernambuco - Wilson José de Paula, Piauí - Emilio Joaquim de Oliveira Junior, Rio de Janeiro - Wildson Gonçalves de Melo, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Pricilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Márcia Mantovani.

1.04 SOLUÇÃO DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 046, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023 - (DOU de 10.03.2023)

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. COMÉRCIO VAREJISTA.

Somente há insumos geradores de créditos da não cumulatividade da Cofins nas atividades de produção de bens destinados à venda e de prestação de serviços a terceiros. Para fins de apuração de créditos da contribuição, não há insumos na atividade de revenda de bens, notadamente porque a esta atividade foi reservada a apuração de créditos em relação aos bens adquiridos para revenda.

A modalidade de creditamento pela aquisição de insumos é a regra geral aplicável às atividades de produção de bens e de prestação de serviços no âmbito da não cumulatividade da contribuição, sem prejuízo das demais modalidades de creditamento estabelecidas pela legislação, que naturalmente afastam a aplicação da regra geral nas hipóteses por elas alcançadas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 248, DE 2019, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 84, DE 2020.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. SUPERMERCADO QUE MANTÉM PADARIA, AÇOGUE E RESTAURANTE. UNIFORMES. ITENS DE HIGIENE.

O supermercado que mantém, entre outras atividades, padaria, açougue e restaurante, quanto aos créditos da não cumulatividade da Cofins:

a) é permitida a apuração na modalidade aquisição de insumos em relação aos uniformes e itens de higiene utilizados na padaria e no restaurante, quando integrarem por imposição legal o processo de produção de bens a serem vendidos nesses setores do supermercado;

b) é vedada a apuração de créditos em relação aos uniformes e aos itens de higiene utilizados no açougue, por não haver produção de bens nesse setor e por não se enquadrarem essas despesas em qualquer outra hipótese prevista em lei que permita o respectivo creditamento.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 156, DE 2020, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 173, DE 2020.

NÃO CUMULATIVIDADE. BONIFICAÇÕES EM MERCADORIAS. DESCONTOS INCONDICIONAIS. NÃO INCIDÊNCIA

As bonificações concedidas em mercadorias configuram descontos incondicionais, podendo ser excluídas da receita bruta, para efeito de apuração da base de cálculo da Cofins, apenas quando



constarem da própria nota fiscal de venda dos bens e não dependerem de evento posterior à emissão desse documento.

As bonificações em mercadorias que configurem desconto incondicional estão excluídas da base de cálculo da Cofins não cumulativa tanto do fornecedor quanto do adquirente da mercadoria. Quando as bonificações forem concedidas em nota fiscal própria de bonificação caracterizam doação, não configuram auferimento de receita para a empresa doadora e, portanto, não compõem a base de cálculo das Cofins (no caso da donatária, a doação recebida deve compor a base de cálculo da referida contribuição).

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 380, DE 2017.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. FRETE.

O frete na operação de venda, quando o ônus for suportado pelo vendedor, nos casos de bens adquiridos para revenda ou utilizados como insumos na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, pode gerar crédito da Cofins.

O frete na aquisição de mercadorias a serem revendidas, quando contratado com pessoa jurídica domiciliada no País e suportado pelo adquirente, integra o custo de aquisição da mercadoria e poderá gerar crédito da Cofins se for permitido o creditamento dos bens adquiridos.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. SUPERMERCADO QUE MANTÉM PADARIA, AÇOGUE E RESTAURANTE. EMBALAGENS.

O supermercado que mantém, entre outras atividades, padaria, açougue e restaurante, quanto aos créditos da não cumulatividade da Cofins:

a) as despesas com o acondicionamento do produto final em embalagens adequadas e íntegras nos setores de padaria e restaurante do supermercado são exigidas pela legislação específica do setor de produção de alimentos para que o produto possa ser disponibilizado à venda, sendo, portanto, passíveis de gerar crédito na modalidade de insumos para esses setores ainda que incorridas após a produção do bem.

b) é vedada a apuração de créditos em relação às embalagens utilizadas no açougue, por não haver produção de bens nesse setor e por não se enquadrarem essas despesas em qualquer outra hipótese prevista em lei que permita o respectivo creditamento.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. DESPESAS DE MARKETING

As despesas de marketing não geram direito a crédito da Cofins, em razão de não configurarem insumos nem se enquadrarem em qualquer outra hipótese de creditamento prevista em lei que permita o enquadramento dessas despesas.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. SUPERMERCADO. ESCOLTA. TRANSPORTE DE VALORES. ALUGUEL DE SOFTWARE UTILIZADO PELO SETOR ADMINISTRATIVO. TAXAS DE CARTÕES DE CRÉDITO. SACOLAS DESTINADAS AO CONSUMIDOR.

Os custos com escolta, transporte de valores, aluguel de software utilizado pelo setor administrativo, taxas de cartões de crédito e sacolas destinadas ao consumidor não geram crédito da Cofins para as atividades realizadas pelo supermercado (comércio varejista, açougue, padaria, restaurante), por não configurarem insumos na produção de bens nem se enquadrarem em qualquer outra hipótese de creditamento prevista em lei que permita o enquadramento dessas despesas.



Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; IN RFB nº 2.121, de 2022, arts. 175 a 178; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018, RDC Anvisa nº 257, de 2002.

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. COMÉRCIO VAREJISTA.**

Somente há insumos geradores de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep nas atividades de produção de bens destinados à venda e de prestação de serviços a terceiros. Para fins de apuração de créditos da contribuição, não há insumos na atividade de revenda de bens, notadamente porque a esta atividade foi reservada a apuração de créditos em relação aos bens adquiridos para revenda.

A modalidade de creditamento pela aquisição de insumos é a regra geral aplicável às atividades de produção de bens e de prestação de serviços no âmbito da não cumulatividade da contribuição, sem prejuízo das demais modalidades de creditamento estabelecidas pela legislação, que naturalmente afastam a aplicação da regra geral nas hipóteses por elas alcançadas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 248, DE 2019, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 84, DE 2020.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. SUPERMERCADO QUE MANTÉM PADARIA, AÇOGUE E RESTAURANTE. UNIFORMES. ITENS DE HIGIENE.

O supermercado que mantém, entre outras atividades, padaria, açougue e restaurante, quanto aos créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep:

a) é permitida a apuração na modalidade aquisição de insumos em relação aos uniformes e itens de higiene utilizados na padaria e no restaurante, quando integrarem por imposição legal o processo de produção de bens a serem vendidos nesses setores do supermercado;

b) é vedada a apuração de créditos em relação aos uniformes, aos itens de higiene e às embalagens utilizados no açougue, por não haver produção de bens nesse setor e por não se enquadrarem essas despesas em qualquer outra hipótese prevista em lei que permita o respectivo creditamento.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 156, DE 2020, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 173, DE 2020.

NÃO CUMULATIVIDADE. BONIFICAÇÕES EM MERCADORIAS. DESCONTOS INCONDICIONAIS. NÃO INCIDÊNCIA

As bonificações concedidas em mercadorias configuram descontos incondicionais, podendo ser excluídas da receita bruta, para efeito de apuração da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, apenas quando constarem da própria nota fiscal de venda dos bens e não dependerem de evento posterior à emissão desse documento.

As bonificações em mercadorias que configurem desconto incondicional estão excluídas da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep não cumulativas tanto do fornecedor quanto do adquirente da mercadoria. Quando as bonificações forem concedidas em nota fiscal própria de bonificação caracterizam doação, não configuram auferimento de receita para a empresa doadora e, portanto, não compõem a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep (no caso da donatária, a doação recebida deve compor a base de cálculo da referida contribuição).

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 380, DE 2017.

**NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. FRETE.**

O frete na operação de venda, quando o ônus for suportado pelo vendedor, nos casos de bens adquiridos para revenda ou utilizados como insumos na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, pode gerar crédito da Contribuição para o PIS/Pasep.

O frete na aquisição de mercadorias a serem revendidas, quando contratado com pessoa jurídica domiciliada no País e suportado pelo adquirente, integra o custo de aquisição da mercadoria e poderá gerar crédito da Contribuição para o PIS/Pasep se for permitido o creditamento dos bens adquiridos.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. SUPERMERCADO QUE MANTÉM PADARIA, AÇOUGUE E RESTAURANTE. EMBALAGENS.

O supermercado que mantém, entre outras atividades, padaria, açougue e restaurante, quanto aos créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep:

a) as despesas com o acondicionamento do produto final em embalagens adequadas e íntegras nos setores de padaria e restaurante do supermercado são exigidas pela legislação específica do setor de produção de alimentos para que o produto possa ser disponibilizado à venda, sendo, portanto, passíveis de gerar crédito na modalidade de insumos para esses setores ainda que incorridas após a produção do bem;

b) é vedada a apuração de créditos em relação às embalagens utilizadas no açougue, por não haver produção de bens nesse setor e por não se enquadrarem essas despesas em qualquer outra hipótese prevista em lei que permita o respectivo creditamento.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. DESPESAS DE MARKETING

As despesas de marketing não geram direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep, em razão de não configurarem insumos nem se enquadrarem em qualquer outra hipótese de creditamento prevista em lei que permita o enquadramento dessas despesas.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. SUPERMERCADO. ESCOLTA. TRANSPORTE DE VALORES. ALUGUEL DE SOFTWARE UTILIZADO PELO SETOR ADMINISTRATIVO. TAXAS DE CARTÕES DE CRÉDITO. SACOLAS DESTINADAS AO CONSUMIDOR.

Os custos com escolta, transporte de valores, aluguel de software utilizado pelo setor administrativo, taxas de cartões de crédito e sacolas destinadas ao consumidor não geram crédito da Contribuição para o PIS/Pasep para as atividades realizadas pelo supermercado (comércio varejista, açougue, padaria, restaurante), por não configurarem insumos na produção de bens nem se enquadrarem em qualquer outra hipótese de creditamento prevista em lei que permita o enquadramento dessas despesas.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º e 15; IN RFB nº 2.121, de 2022, arts. 175 a 178; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018, RDC Anvisa nº 257, de 2002.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**CONSULTA TRIBUTÁRIA. DESCRIÇÃO GENÉRICA. INEFICÁCIA.**

Declara-se a ineficácia da consulta que não descrever completa e exatamente a hipótese a que se refere.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, art. 27, inciso XI.



RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

Para leitura do relatório completo da solução disponibilizado pela RFB, acesse: SC Cosit nº 046-2023.pdf

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023 – (DOU de 09/03/2023) (

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.

PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL. BOLSA-FORMAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.

Tendo em vista o disposto no § 7º do art. 27 da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, segundo o qual o valor pago a título de bolsa-formação no âmbito do Programa Médicos pelo Brasil não caracteriza contraprestação de serviços para fins do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, não é devida contribuição previdenciária patronal sobre a bolsa a que se refere o § 4º do art. 27 da Lei nº 13.958, de 2019, pela empresa contratante do médico de família e comunidade selecionado nos termos do Programa, sem prejuízo da contribuição devida pelo médico como segurado contribuinte individual.

Fundamentação legal: § 7º do art. 27 da Lei nº 13.958, de 2019; art. 21 e inciso III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 051, DE 01 DE MARÇO DE 2023 - (DOU de 06.03.2023)

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. PERSE. TERMO INICIAL DOS EFEITOS.

O benefício fiscal de redução a zero das alíquotas do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, aplica-se às receitas e aos resultados da pessoa jurídica no período de março de 2022 a fevereiro de 2027, desde que atendidos os requisitos da legislação de regência.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.

A prestação de informações sobre a fruição do referido benefício fiscal deverá ser feita em obrigações acessórias, no âmbito do Sped, em campos específicos da ECF e da EFD-Contribuições.

Dispositivos Legais: Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, art. 4º; e Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022, arts. 1º, 5º ao 7º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos o questionamento que consista em pedido, à Receita Federal, de prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 27, XIV.

**RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA**

Coordenador-Geral

Para leitura do relatório completo da solução disponibilizado pela RFB, acesse: SC Cosit nº 051-2023.pdf

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 052, DE 01 DE MARÇO DE 2023 - (DOU de 06.03.2023)**Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário****BENEFÍCIO FISCAL. PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. ABRANGÊNCIA. RECEITAS E RESULTADOS SUJEITOS AO BENEFÍCIO FISCAL.**

O benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, não abrange todas as receitas e resultados da pessoa jurídica, uma vez que somente é aplicável às receitas e resultados relativos ao período de março de 2022 a fevereiro de 2027 que, nos termos da legislação de regência, decorrem do exercício de atividades integrantes do setor de eventos.

As receitas e resultados objetos da desoneração fiscal prevista no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, são aqueles tidos como consequências ou frutos das atividades da pessoa jurídica vinculadas ao setor de eventos, devendo haver segregação das referidas receitas e resultados, para fins de aplicação do mencionado benefício fiscal de redução de alíquotas a zero.

A prestação de serviços em geral para beneficiários da redução de alíquotas a zero prevista no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, não gera, de per si, direito à fruição do referido benefício fiscal.

As receitas e resultados auferidos por pessoa jurídica em decorrência da prestação de serviços de limpeza e conservação para terceiros, bem como da terceirização de mão de obra, não se sujeitam ao benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021.

TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO FISCAL.

Desde o período de competência que inclui o mês de março de 2022, o benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode ser usufruído pela pessoa jurídica que, entre outros requisitos da legislação de regência, exerça as atividades enquadradas nos códigos da CNAE previstos nas Portarias expedidas pelo Ministério da Economia (atividades consideradas integrantes do setor de eventos para efeitos do Perse).

EFEITOS DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL.

O benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, não se aplica a períodos em que o possível beneficiário esteja sujeito à tributação pela sistemática do Simples Nacional.

Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, o benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, abrange as pessoas jurídicas que, apesar de serem optantes pela tributação pela sistemática do Simples Nacional no período que inclui a data de 18 de março de 2022 (termo inicial de vigência e eficácia do art. 4º em questão), foram posteriormente excluídas desse regime, a pedido ou de ofício.

REQUISITOS DO BENEFÍCIO FISCAL. RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS.



A renegociação prévia de dívidas tributárias ou não tributárias da pessoa jurídica, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.148, de 2021, não é requisito para que ela usufrua a desoneração fiscal prevista no art. 4º da mesma Lei.

A legislação tributária federal não prevê prazo ou procedimento específico para a sujeição da pessoa jurídica interessada ao benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. SPED. NOTAS FISCAIS. RETENÇÃO.

No âmbito do Sped, a prestação de informações sobre a fruição do referido benefício fiscal deverá ser feita mediante preenchimento de campos específicos da ECF e da EFD-Contribuições.

Os prestadores de serviços que sejam beneficiários da redução de alíquotas a zero prevista no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, devem informar essa condição na nota ou documento fiscal que emitirem, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizessem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total da referida nota ou documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, até o período de competência que inclui a data da publicação da Medida Provisória nº 1.147, de 2022.

A Medida Provisória nº 1.147, de 2022, que incluiu o §3º no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, estabelece de forma expressa a dispensa de retenção de IRPJ, CSLL, Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, quando o pagamento ou o crédito se referir a receitas desoneradas na forma do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, a partir do termo inicial do período de competência imediatamente posterior à data de publicação do referido ato.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 24, caput e §1º; Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, art. 4º; Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022, arts. 1º e 3º; Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021; Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022; Instrução Normativa SRF nº 459, de 17 de outubro de 2004, art. 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, art. 2º; Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produzem efeitos os questionamentos que consistem em pedido, à Receita Federal, de prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 27, XIV.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

Para leitura do relatório completo da solução disponibilizado pela RFB, acesse: SC Cosit nº 052-2023.pdf

**SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 2.003, DE 03 DE MARÇO DE 2023 - 2ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 07.03.2023)****Assunto:** Contribuição para o PIS/Pasep**REGIME CUMULATIVO. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. VENDA DE IMÓVEIS. RECEITA BRUTA. ATIVO IMOBILIZADO. NÃO INCIDÊNCIA.**

A pessoa jurídica que tem como objeto a exploração da atividade imobiliária relativa à compra e venda de imóveis está sujeita à incidência cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP, mediante a aplicação das alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), em relação à receita bruta auferida com a venda de imóveis próprios, ressalvados os casos em que o imóvel tenha sido utilizado para a manutenção das atividades essenciais da entidade, levando assim a sua classificação contábil como ativo imobilizado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 7 - COSIT, DE 4 DE MARÇO DE 2021.

Dispositivos Legais: Lei n° 9.718, de 1996, arts. 2° e 3°, caput e § 2°, IV; Decreto-Lei n° 1.598, de 1977, art. 12.

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

REGIME CUMULATIVO. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. VENDA DE IMÓVEIS. RECEITA BRUTA. ATIVO IMOBILIZADO. NÃO INCIDÊNCIA.

A pessoa jurídica que tem como objeto a exploração da atividade imobiliária relativa à compra e venda de imóveis está sujeita à incidência cumulativa da Cofins, mediante a aplicação das alíquotas de 3% (três por cento), em relação à receita bruta auferida com a venda de imóveis próprios, ressalvados os casos em que o imóvel tenha sido utilizado para a manutenção das atividades essenciais da entidade, levando assim a sua classificação contábil como ativo imobilizado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 7 - COSIT, DE 4 DE MARÇO DE 2021.

Dispositivos Legais: Lei n° 9.718, de 1996, arts. 2° e 3°, caput e § 2°, IV; Decreto-Lei n° 1.598, de 1977, art. 12.

ALDENIR BRAGA CHRISTO

Chefe

A RFB não disponibilizou relatório complementar.

SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 3.002, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023 - 3ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 07.03.2023)**Assunto:** Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF**BRAZILIAN DEPOSITARY RECEIPTS (BDR). ALIENAÇÃO EM BOLSA DE VALORES. GANHOS LÍQUIDOS. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. INAPLICABILIDADE.**

A alienação de Certificados de Depósito de Valores Mobiliários (Brazilian Depositary Receipts - BDR) em bolsa de valores brasileira sujeita-se à apuração de ganho líquido (e não ganho de capital) tributável



auferido nessa operação, não se aplicando as isenções do IRPF previstas no art. 22 da Lei nº 9.250, de 1995, e no art. 3º, inciso I, da Lei nº 11.033, de 2004.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 166, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 111, inciso II; Lei nº 9.250, de 1995, art. 22; Lei nº 9.430, de 1996, art. 48, §§ 9º e 12; Lei nº 11.033, de 2004, art. 3º, inciso I; Instrução Normativa SRF nº 84, de 2001, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 2015, arts. 56 a 59.

FRANCISCO IVALDO RODRIGUES MORAIS

Chefe
Substituto

A RFB não disponibilizou relatório complementar.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.005, DE 02 DE MARÇO DE 2023 - 4ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 06.03.2023)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. VENDA DE IMÓVEIS. TRIBUTAÇÃO.

As receitas decorrentes da venda de imóveis, efetuadas por pessoa jurídica que exerça de fato e de direito atividade imobiliária, sob a sistemática do lucro presumido, sujeitam-se ao percentual de presunção de oito por cento para apuração da base de cálculo do IRPJ, ainda que os imóveis destinados a venda tenham sido adquiridos antes de formalizada na Junta Comercial a inclusão de tal atividade em seu objeto social.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, Lei nº 6.404, de 1976, Lei nº 9.249, de 1995, Lei nº 8.981, de 1995, Lei nº 9.430, de 1996.

VINCULAÇÃO ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 254, DE 2014, E Nº 7, DE 2021.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS

Chefe

A RFB não disponibilizou relatório complementar.



2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

DECRETO Nº 67.555, DE 09 DE MARÇO DE 2023 - (DOE de 10.03.2023)

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações com obras de arte comercializadas na Feira Internacional de Arte de São Paulo - SP Arte de 2023, e dá outras providências.

TARCÍSIO DE FREITAS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 01/13, de 6 de fevereiro de 2013, e 178/21, de 1º de outubro de 2021,

DECRETA:

Artigo 1º Ficam isentas do ICMS as seguintes operações internas com obras de arte comercializadas na Feira Internacional de Arte de São Paulo - SP Arte, a ser realizada na cidade de São Paulo no período de 29 de março de 2023 a 2 de abril de 2023:

I - desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior e saídas de obras de arte destinadas à comercialização na SP Arte;

II - saída interna de obras de arte comercializadas na SP Arte, destinadas a consumidor final, inclusive a saída decorrente de venda para entrega futura cujo contrato de compra e venda tenha sido firmado durante o evento.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo:

1 - fica limitada a obras de valor unitário não superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

2 - observadas as condições previstas neste decreto, aplica-se, também, às operações realizadas por contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional".

Artigo 2º Fica reduzida a base de cálculo do ICMS incidente nas operações referidas nos incisos do artigo 1º com obras de arte de valor unitário superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), de forma que a carga tributária resulte no percentual de 5% (cinco por cento).

Artigo 3º Quando se tratar de desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de obras de arte comercializadas na SP Arte, os benefícios previstos nos artigos 1º e 2º ficam condicionados a que:

I - o desembaraço aduaneiro tenha ocorrido no Estado de São Paulo;

II - a obra de arte importada do exterior tenha sido comercializada durante a SP Arte;

III - o importador seja:

a) expositor inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado, na hipótese de obra de arte por ele comercializada;

b) consumidor final domiciliado em território paulista, na hipótese de obra de arte adquirida de expositor sediado no exterior.



Artigo 4º Para fruição dos benefícios de que trata este decreto deverão ser observadas as seguintes condições:

I - em relação ao desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de obras de arte comercializadas na SP Arte:

a) o prazo para a entrega das obras de arte para o consumidor final será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do contrato de compra e venda, podendo ser prorrogado por igual período a critério do fisco;

b) as operações deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, quando couber, constando no campo "Informações Adicionais", por mercadoria, uma das seguintes expressões, conforme o caso:

1 - "Operação isenta - obra de arte comercializada na SP Arte, nos termos do Decreto nº 67.555, de 9 de março de 2023";

2 - "Operação com redução da base de cálculo - obra de arte comercializada na SP Arte, nos termos do Decreto nº 67.555, de 9 de março de 2023";

c) seguir os procedimentos previstos na Portaria CAT 24/20, de 10 de março de 2020, e, em sendo caso de isenção, fundamentar a Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS - GLME, prevista no artigo 6º da citada portaria, com a seguinte expressão: "SP Arte 2023 - Decreto nº 67.555, de 9 de março de 2023";

II - em relação à saída interna de obras de arte comercializadas na SP Arte, destinadas a consumidor final, inclusive a saída decorrente de venda para entrega futura cujo contrato de compra e venda tenha sido firmado durante o evento:

a) o prazo para a entrega das obras de arte para o consumidor final será de até 30 (trinta) dias contados da data do contrato de compra e venda, podendo ser prorrogado por igual período a critério do fisco;

b) as operações deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, constando no campo "Informações Adicionais", por mercadoria, uma das expressões indicadas nos itens da alínea "b" do inciso I, conforme o caso;

III - em relação às obras de arte comercializadas durante o evento, deverá ser emitido pedido de fornecimento da mercadoria em 5 (cinco) vias, sendo que a 5ª via será entregue ao comprador e as demais, vistas pelo fisco, terão a seguinte destinação:

a) a 1ª via será mantida pelo vendedor;

b) a 2ª será entregue ao fisco no local do evento;

c) a 3ª via será anexada ao DANFE, se for o caso;

d) a 4ª via será entregue ao organizador do evento.

Artigo 5º A Secretaria da Fazenda e Planejamento manterá plantão fiscal durante o período do evento em recinto próprio do pavilhão de exposições, onde deverá ser apresentado o pedido de fornecimento de que trata o inciso III do artigo 4º para a aposição do visto fiscal.

Artigo 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

Secretário-Chefe da Casa Civil

SAMUEL YOSHIKI OLIVEIRA KINOSHITA

Secretário da Fazenda e Planejamento

GILBERTO KASSAB

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 9 de março de 2023.

2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

DECRETO Nº 67.551, DE 08 DE MARÇO DE 2023 - (DOE de 09.03.2023)

Ratifica convênio celebrado nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

TARCÍSIO DE FREITAS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e no artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020,

DECRETA:

Artigo 1º Fica ratificado o Convênio ICMS 05/23, celebrado em Brasília, DF, no dia 1º de março de 2023, e publicado na página 30 da Seção I do Diário Oficial da União de 2 de março de 2023.

Parágrafo único. Somente após a manifestação favorável da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, expressa ou tácita, na forma do artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, o Poder Executivo poderá implementar, no âmbito do Estado de São Paulo, o referido Convênio ICMS 05/23.

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

Secretário-Chefe da Casa Civil

SAMUEL YOSHIKI OLIVEIRA KINOSHITA

Secretário da Fazenda e Planejamento

GILBERTO KASSAB

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 8 de março de 2023.

**ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 004, DE 06 DE MARÇO DE 2023 - (DOU de 07.03.2023)**

Ratifica Convênio ICMS aprovado na 367ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 01.03.2023 e publicado no DOU no dia 02.03.2023.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho,

CONSIDERANDO a urgência requerida pelo Secretário de Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que, após consulta realizada por meio do Ofício Circular SEI n° 165/2023/MF, as Unidades Federadas aprovaram, por unanimidade, a ratificação antecipada, declara ratificado o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 367ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 01 de março de 2023:

CONVÊNIO ICMS n° 5/23 - Autoriza do Estado de São Paulo a conceder ampliação do prazo de pagamento do ICMS nas condições que especifica.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

CONVÊNIO ICMS N° 007, DE 09 DE MARÇO DE 2023 - (DOU de 10.03.2023)

Prorroga as disposições do Convênio ICMS n° 180/21, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução na base de cálculo do ICMS incidente nas saídas interestaduais de suínos vivos, nos casos que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 368ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira As disposições contidas no Convênio ICMS n° 180, de 6 de outubro de 2021, ficam prorrogadas até 31 de julho de 2023.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Gabriel Muricca Galípolo, em exercício, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Jesus de Nazaré Almeida Vidal, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Roberto Zaninelli Covelo Tizon, Pernambuco - Wilson José de Paula, Piauí - Emilio Joaquim de Oliveira Junior, Rio de Janeiro - Wildson Gonçalves de Melo, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Pricilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Márcia Mantovani.

**CONVÊNIO ICMS N° 008, DE 09 DE MARÇO DE 2023 - (DOU de 10.03.2023)**

Revigora e prorroga as disposições do Convênio ICMS n° 171/22, que autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS incidente sobre as operações de saída interestaduais realizadas com bezerros.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 368ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira As disposições contidas no Convênio ICMS n° 171, de 9 de dezembro de 2022, ficam:

I - revigoradas a partir de 1° de março de 2023;

II - prorrogadas até 31 de dezembro de 2023.

Cláusula segunda Os Estados do Acre e Amazonas ficam autorizados a convalidar a fruição do benefício fiscal de que trata o Convênio ICMS n° 171/22, no período de 1° de março de 2023 até a data da entrada em vigor deste convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Gabriel Muricca Galípolo, em exercício, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Jesus de Nazaré Almeida Vidal, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Roberto Zaninelli Covelo Tizon, Pernambuco - Wilson José de Paula, Piauí - Emilio Joaquim de Oliveira Junior, Rio de Janeiro - Wildson Gonçalves de Melo, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Pricilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Márcia Mantovani.

CONVÊNIO ICMS N° 009, DE 09 DE MARÇO DE 2023 - (DOU de 10.03.2023)

Dispõe sobre a adesão do Estado do Acre e altera o Convênio ICMS n° 57/16, que autoriza a concessão de isenção do ICMS no fornecimento de refeições realizado pelo Serviço Social do Comércio - SESC e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 368ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 9 de março de 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado do Acre fica incluído nas disposições do Convênio ICMS n° 57, de 8 de julho de 2016.



Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS nº 57/16 passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a cláusula primeira:

“Cláusula primeira Os Estados do Acre e Roraima ficam autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - no fornecimento de refeições realizado pelo Serviço Social do Comércio - SESC - e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.”;

II - a cláusula terceira:

“Cláusula terceira Os Estados do Acre e Roraima ficam incluídos nas disposições contidas no Convênio ICMS nº 5, de 30 de abril de 1993.”.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Gabriel Muricca Galípolo, em exercício, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Jesus de Nazaré Almeida Vidal, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Roberto Zaninelli Covelo Tizon, Pernambuco - Wilson José de Paula, Piauí - Emilio Joaquim de Oliveira Junior, Rio de Janeiro - Wildson Gonçalves de Melo, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Pricilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos Medeiros, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Márcia Mantovani.

2.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA SRE Nº 016, DE 09 DE MARÇO DE 2023 - (DOE de 10.03.2023)

Estabelece a base de cálculo na saída de autopeças, a que se refere o artigo 313-P do Regulamento do ICMS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, e nos artigos 41, 313-O e 313-P do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º No período de 1º de abril de 2023 a 31 de dezembro de 2024, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo XIV da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019, exceto para acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, indicados nos itens 53 e 54 do mesmo Anexo, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.



§ 1º O Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST será:

1 - 47,19%, tratando-se de saída de estabelecimento:

a) de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o artigo 8º da Lei federal 6.729, de 28-11-1979;

b) de fabricante de veículos, máquinas e implementos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade;

c) atacadista de peças controlado por fabricante de veículo automotor, que opere exclusivamente junto aos concessionários integrantes da rede de distribuição do referido fabricante, mediante contrato de fidelidade;

2 - 72,15%, nos demais casos.

§ 2º Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o “IVA-ST ajustado”, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{IVA-ST ajustado} = [(1 + \text{IVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1$$
, onde:

1 - IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no “caput”;

2 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;

3 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

Artigo 2º A partir de 1º de janeiro de 2025, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo XIV da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019, exceto para acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, indicados nos itens 53 e 54 do mesmo Anexo, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o IVA-ST será estabelecido mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

1 - a entidade representativa do setor deverá apresentar à Secretaria da Fazenda e Planejamento levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do RICMS, observando o seguinte cronograma:

a) até 31 de março de 2024, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 30 setembro de 2024, a entrega do levantamento de preços;

2 - deverá ser editada a legislação correspondente.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda e Planejamento poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 1º de janeiro de 2025.



§ 3º Em se tratando de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela fórmula indicada no § 2º do artigo 1º.

Artigo 3º Fica revogada a Portaria CAT 45/17, de 29 de junho de 2017.

Artigo 4º Esta portaria entra em vigor em 1º de abril de 2023.

PORTARIA SRE N° 017, DE 09 DE MARÇO DE 2023 - (DOE de 10.03.2023)

Estabelece a base de cálculo na saída de acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, a que se refere o artigo 313-P do Regulamento do ICMS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, e nos artigos 41, 313-O e 313-P do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º No período de 1º de abril de 2023 a 30 de setembro de 2023, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes de acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, indicados nos itens 53 e 54 do Anexo XIV da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, frete, frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

§ 1º O Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST será:

1 - 47,19%, tratando-se de saída de estabelecimento:

a) de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o artigo 8º da Lei federal 6.729, de 28-11-1979;

b) de fabricante de veículos, máquinas e implementos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade;

c) atacadista de peças controlado por fabricante de veículo automotor, que opere exclusivamente junto aos concessionários integrantes da rede de distribuição do referido fabricante, mediante contrato de fidelidade;

2 - nos demais casos:

a) 145,68%, para acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, de NCM 8507.10 e CEST 01.053.00, exceto o disposto na alínea "b";



b) 123,53%, para acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, de capacidade inferior ou igual a 20 Ah e tensão inferior ou igual a 12 V, de NCM 8507.10.10 e CEST 01.053.01.

§ 2º Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o “IVA-ST ajustado”, calculado pela seguinte fórmula:

IVA-ST ajustado = $[(1 + \text{IVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1$, onde:

1 - IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no “caput”;

2 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;

3 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

Artigo 2º A partir de 1º de outubro de 2023, para determinação da base de cálculo do ICMS na sujeição passiva por substituição tributária com retenção antecipada do imposto nas operações com acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, indicados nos itens 53 e 54 do Anexo XIV da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019, deverá ser considerado o levantamento de preços realizado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento através de documentos fiscais, ou o levantamento de preços dos últimos 12 meses, com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do RICMS, e apresentado à Secretaria da Fazenda e Planejamento por entidade representativa do setor até 30 de abril de 2023.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor em 1º de abril de 2023.

2.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

LEI Nº 17.649, DE 07 DE MARÇO DE 2023 - (DOE de 08.03.2023)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios com sede no Estado a disponibilizar certidões de óbito, nascimento e casamento em escrita braile

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1º Ficam os cartórios com sede no Estado obrigados a disponibilizar, quando solicitados, certidões de óbito, de nascimento e de casamento em escrita braile.

Artigo 2º Os cartórios deverão divulgar, no interior de seus estabelecimentos, em local de fácil visualização e com linguagem, também, em escrita braile, para o público, por meio de placa, cartaz ou similar, mensagem com os seguintes dizeres:

“Lei estadual nº:..... /.....

As certidões de óbito, de nascimento e de casamento poderão, quando solicitadas, ser disponibilizadas em escrita braile”.



Artigo 3º Vetado.

Artigo 4º Vetado.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 07 de março de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

MARCOS DA COSTA

Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

FÁBIO PRIETO DE SOUZA

Secretário da Justiça e Cidadania

GILBERTO KASSAB

Secretário de Governo e Relações Institucionais

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 07 de março de 202

DECRETO Nº 67.529, DE 03 DE MARÇO DE 2023 - (DOE de 04.03.2023)

Revoga dispositivos do Decreto nº 65.897, de 30 de julho de 2021.

TARCÍSIO DE FREITAS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Gestor, instituído pela Resolução SS nº 131, de 19 de agosto de 2021, e reorganizado pelo Decreto nº 66.837, de 10 de junho de 2022 (Anexo),

DECRETA:

Artigo 1º Fica revogado o inciso I do artigo 2º do Decreto nº 65.897, de 30 de julho de 2021.

Artigo 2º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

Secretário-Chefe da Casa Civil

ANTONIO JÚLIO JUNQUEIRA DE QUEIROZ

Secretário de Agricultura e Abastecimento

JORGE LUIZ LIMA

Secretário de Desenvolvimento Econômico



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

MARILIA MARTON CORREA

Secretária da Cultura e Economia Criativa

RENATO FEDER

Secretário da Educação

SAMUEL YOSHIKI OLIVEIRA KINOSHITA

Secretário da Fazenda e Planejamento

MARCELO CARDINALE BRANCO

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação

SONAIRA FERNANDES DE SANTANA

Secretária de Políticas para a Mulher

FÁBIO PRIETO DE SOUZA

Secretário da Justiça e Cidadania

NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

GILBERTO NASCIMENTO SILVA JUNIOR

Secretário de Desenvolvimento Social

LAIS VITA MERCES SOUZA

Secretária de Comunicação

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA

Secretário da Saúde

GUILHERME MURARO DERRITE

Secretário da Segurança Pública

MARCELLO STREIFINGER

Secretário da Administração Penitenciária

MARCO ANTONIO ASSALVE

Secretário dos Transportes Metropolitanos

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA SOUZA

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Esportes

LUCIANE FARIAS LEITE

Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo e Viagens

MARCOS DA COSTA

Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

LUCAS PEDREIRA DO COUTO FERRAZ

Secretário de Negócios Internacionais

CAIO MARIO PAES DE ANDRADE

Secretário de Gestão e Governo Digital



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

RAFAEL ANTONIO CREN BENINI
Secretário de Parcerias em Investimentos

VAHAN AGOPYAN
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

GILBERTO KASSAB
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 3 de março de 2023.

ANEXO
a que se refere o Decreto nº 67.529, de 3 de março de 2023

Nota Técnica 01/2023

Conselho Gestor - Secretaria de Estado da Saúde

Em reunião do Conselho Gestor da Secretaria de Estado da Saúde, Governo do Estado de São Paulo, realizada em 02 de março de 2023, foi tomada a decisão de sugerir a suspensão de obrigatoriedade do uso de máscaras no transporte público estadual.

O Conselho vem acompanhando a evolução da pandemia regularmente, inclusive para avaliar o impacto das aglomerações das festas no carnaval. Os dados não sugerem aumento significativo em número de internações que coloquem em risco o sistema de saúde do estado.

Esta decisão está em consonância com a da ANVISA de desobrigar o uso de máscaras em portos e aeroportos brasileiros.

Cabe ressaltar, contudo, que o Conselho reconhece que máscaras são eficazes na prevenção de doenças de transmissão respiratória, incluindo a Covid-19, a despeito de alegações ao contrário.

Desta forma, destaca que, mesmo com a revogação da obrigatoriedade, ainda recomenda o uso de máscaras. Esta recomendação ajuda a prevenir outras doenças de transmissão respiratória e é especialmente importante para nas seguintes situações:

1. Pessoas com mais de 65 anos de idade;
2. Pessoas com alguma imunodeficiência;
3. Pessoas com comorbidades;
4. Pessoas com sintomas respiratórios.

Os dados das doenças respiratórias agudas e seu impacto no sistema de saúde estadual continuarão a ser monitorados.

ESPER GEORGE KALLÁS
Conselho Gestor

**COMUNICADO DIGES N° 002, DE 03 DE MARÇO DE 2023 - (DOE de 04.03.2023)**

Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

O DIRETOR ADJUNTO DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 4° da Lei n° 12.685, de 28 de agosto de 2007, na alínea a do inciso I do artigo 28 da Resolução SF n° 80, de 04 de julho de 2018 e alínea b do item 9.5 do Ofício Circular SUBFIS, Série O&M N° 01/2019, comunica que:

1. Ficam disponibilizados para consulta no endereço eletrônico <https://portal.fazenda.sp.gov.br> os números dos bilhetes do sorteio número 172 do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

2. Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foram gerados os seguintes códigos hash:

Sorteio 172.1 (Pessoas Físicas e Condomínios): 635CFAC63AD21CC3C291280C6218E317

Sorteio 172.2 (Entidades Filantrópicas): 56A3CB792B4735E6163AABD1EBD4A19C

3. O código hash mencionado no item 2 refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado Message Digest Algorithm 5 (MD5).

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM N° 006, DE 06 DE MARÇO DE 2023 - (DOM de 07.03.2023)

Altera o Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM n° 08, de 18 de julho de 2011, e a Instrução Normativa SF/SUREM n° 10, de 10 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a publicação da Instrução Normativa SF/SUREM n° 03, de 30 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1° Os campos "Base de Cálculo" e "Documentos Fiscais" do código de serviço 08210 constante do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM n° 08, de 18 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Código de Serviço	Item da Lei 13.701/03	DESCRIÇÃO	Natureza	Alíquota	Base de Cálculo	Período de Apuração	Data de Vencimento	Documentos Fiscais (Nota 1)
08210	12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do	J	2%	reço do ingresso	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao d e incidência	ingresso



		espectador						
--	--	------------	--	--	--	--	--	--

Art. 2º A alínea "b" da Nota 1 integrante do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

quot;NOTA 1:

a)

) ficam obrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e os prestadores de serviços que atendam aos requisitos da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2011." (NR)

Art. 3º O artigo 1º, VI, da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 10 de agosto de 2011, passa a vigorar com o código de serviço 08210 em substituição ao código 08206, com a seguinte redação:

quot;Art. 1º

.....

VI - os prestadores de serviços enquadrados exclusivamente em um ou mais dos seguintes códigos de serviço do anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011: 01481, 02330, 08052, 08079, 08087, 08095, 08117, 08133, 08168, 08176, 08192, 08210, 08214, 08257, 08273, 08274, 08281, 08290." (NR)

Art. 4º Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente aos artigos 1º e 3º, retroativamente a 1º de fevereiro de 2023.

3.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

PORTARIA SF Nº 040, DE 06 DE MARÇO DE 2023 - (DOM de 07.03.2023)

Altera a Portaria SF nº 119, de 30 de setembro de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos para devolução de receitas arrecadadas indevidamente ou a maior,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria SF nº 119, de 30 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

.....

§ 4º O despacho decisório mencionado no § 1º deste artigo deverá ser publicado no Diário Oficial ou no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC.

§ 5º Havendo necessidade de complementação de documentação para o pagamento da restituição, caberá à DIPED o contato com o contribuinte, via e-mail enviado a partir dos processos previstos no caput deste artigo.



§ 6º O comprovante de pagamento da restituição, quando realizado por DIPED, deverá ser anexado ao respectivo processo administrativo.” (NR)

Art. 2º As restituições cadastradas no sistema DAT a partir de 1º de abril de 2012 ficarão disponíveis para solicitação de pagamento pelo próprio contribuinte no portal da Prefeitura da Cidade de São Paulo (www.servicodevolucao.prefeitura.sp.gov.br).” (NR)

Art. 3º

§ 1º O pagamento das restituições referentes a receitas, tributárias ou não tributárias, poderá ser solicitado pela internet no sítio eletrônico www.servicodevolucao.prefeitura.sp.gov.br, com acesso por CPF ou CNPJ e Senha Web, ou certificado digital, e indicação de conta corrente ou de conta poupança do credor.

.....

§ 3º Revogado.

§ 4º Deverão ser solicitadas conforme disposto no art. 3º da Portaria SF nº 385, de 18 de dezembro de 2017:

I - as restituições acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) geradas em virtude de alteração no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU decorrente de imunidade tributária, isenção, desconto ou incentivo fiscal;

II - as restituições acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) geradas em virtude de alteração no lançamento do IPTU que não seja decorrente de imunidade tributária, isenção, desconto ou incentivo fiscal.

§ 5º Caso o interessado não possua acesso à internet, poderá solicitar a restituição, independentemente de seu valor, diretamente nas unidades de atendimento Descomplica SP.

§ 6º Sem prejuízo do disposto nesta portaria, as restituições a que se refere o § 4º deste artigo observarão o disposto em legislação específica.” (NR)

Art. 4º Quando a restituição de valor não superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) for destinada a pessoa física, o interessado poderá solicitar que seja paga por meio de Ordem de Pagamento, que será disponibilizada para retirada no prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 10 (dez) dias úteis da solicitação.

.....” (NR)

Art. 5º O pagamento de restituições disponibilizadas anteriormente à data referida no artigo 2º desta Portaria deverá ser solicitado pelo interessado por meio do SAV.

.....” (NR)

Art. 6º O pagamento de restituições cadastradas no sistema DAT sem a identificação do destinatário (CPF ou CNPJ) ou com destinatário divergente do interessado poderá ser requerido via autuação de processo por meio do Portal SP 156, no link Serviços - Portal (www.prefeitura.sp.gov.br), ou outro sistema que seja definido por meio de regulamentação específica.”

§ 1º O interessado deverá preencher o formulário “Requerimento de Retificação/Alteração de Destinatário e Solicitação de Depósito em Conta Corrente” (Anexo II) e apresentar documentos para instrução do processo, tais como comprovante de atualização cadastral, autorização do destinatário que



consta no cadastro por meio de procuração pública com possibilidade de verificação de autenticidade pela internet, prova de ter assumido o encargo e outros documentos comprobatórios do direito à restituição.

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 3º da Portaria SF nº 119, de 2012.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SF Nº 041, DE 06 DE MARÇO DE 2023 - (DOE de 07.03.2023)

Altera a Portaria SF nº 385, de 18 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria SF nº 385, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Permanecerão armazenadas no módulo Pré-DAT até que sejam autorizadas de acordo com os valores de alçada estabelecidos em ato próprio:

I - as restituições acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) geradas em virtude de alteração no lançamento do IPTU decorrente de imunidade tributária, isenção, desconto ou incentivo fiscal, conforme disposto no inciso I do § 4º do artigo 3º da Portaria SF nº 119, de 2012;

II - as restituições acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) geradas em virtude de alteração no lançamento do IPTU que não seja decorrente de imunidade tributária, isenção, desconto ou incentivo fiscal, conforme disposto no inciso II do § 4º do artigo 3º da Portaria SF nº 119, de 2012.

§ 1º Serão disponibilizadas automaticamente pelo Sistema DAT:

I - as restituições até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) geradas em virtude de alteração no lançamento do IPTU decorrente de imunidade tributária, isenção, desconto ou incentivo fiscal;

II - as restituições até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) geradas em virtude de alteração no lançamento do IPTU que não seja decorrente de imunidade tributária, isenção, desconto ou incentivo fiscal;

III - as restituições que, independentemente do valor, forem decorrentes de pagamento em duplicidade, pagamento a maior ou pagamento indevido de documento cancelado.

ect; 2º Os processos de pagamento enviados diretamente à Divisão de Pagamentos Especiais, Devoluções e Custódias de Cauções - DIPED, do Departamento de Administração Financeira - DEFIN, cujas restituições não tenham seu valor liberado em DAT deverão ser encaminhados à Divisão de Restituições, Compensações e Regimes Especiais - DIREC, do Departamento de Julgamento - DEJUG, com a devida justificativa da indisponibilidade do valor no DAT expressa no processo, para que seja feita a análise de mérito do pedido, independentemente do valor.

ect; 3º O despacho decisório de DIREC referente aos processos mencionados no § 2º deste artigo deverá conter no mínimo os seguintes elementos:



I - tipo de receita a ser restituída;

II - valor a ser restituído, em moeda corrente;

III - indicação da incidência ou não de atualização monetária, e a legislação que a fundamenta;

IV - nome completo do destinatário do pagamento a ser efetuado;

V - número do CNPJ ou CPF, cuja consulta atualizada ao site da Secretaria da Receita Federal deverá ser juntada ao processo.” (NR)

Idquo;Art. 3º As restituições relativas a valores armazenados no Pré-DAT deverão ser requeridas, conforme o caso, juntamente com:

.....

II - (revogado)

III - (revogado)

IV - o pedido de reconhecimento de imunidade tributária.

.....

ect; 2º As restituições tratadas neste artigo deverão ser solicitadas por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual - SAV, disponível no endereço <https://sav.prefeitura.sp.gov.br>, mencionando obrigatoriamente o número de contribuinte do imóvel, bem como os exercícios aos quais se referem os lançamentos do IPTU pagos indevidamente ou a maior.

.....” (NR)

Idquo;Art. 4º

ect; 1º Havendo motivos que justifiquem a liberação dos valores armazenados no Pré-DAT a destinatário diverso do mencionado no caput deste artigo, o interessado deverá solicitar a alteração do destinatário da restituição, apresentando justificativa expressa com a devida autorização do destinatário que consta no cadastro, por meio de procuração pública, com possibilidade de verificação de autenticidade pela internet.

.....” (NR)

Idquo;Art. 5º O pagamento da restituição disponível no DAT poderá ser solicitado pelo contribuinte ou interessado a partir da indicação de conta corrente ou de conta poupança de titularidade do credor que consta no cadastro do sistema DAT, por meio do endereço eletrônico www.servicodevolucao.prefeitura.sp.gov.br.” (NR)

Art. 6º

ect; 1º Havendo motivos que justifiquem o pagamento da restituição a destinatário diverso daquele inscrito no DAT, o interessado deverá solicitar a alteração do destinatário do DAT, apresentando justificativa expressa com a devida autorização do destinatário que consta no cadastro, por meio de procuração pública, com possibilidade de verificação de autenticidade pela internet.

.....” (NR)



Art. 2º O Capítulo II da Portaria SF nº 385, de 2017, passa a ser denominado “RESTITUIÇÕES DE VALORES ARMAZENADOS NO PRÉ-DAT EM VIRTUDE DE ALTERAÇÕES NO LANÇAMENTO DO IPTU”.

Art. 3º Fica convalidada a liberação automática dos valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respeitado o limite total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por Notificação de Lançamento - NL, realizada até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto aos artigos 1º e 2º, 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Publicação referente ao doc. SEI! nº 078575672

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

9 coisas que um chefe não pode dizer ao empregado.

Redação Administradores

Uma reportagem publicada pela Forbes apontou nove frases que os líderes nunca devem dizer aos seus empregados. Confira:

“Eu pago seu salário. Você tem que fazer o que eu digo”. Segundo a reportagem, ameaças e jogos de poder não são o caminho para inspirar lealdade ou grande performance dos profissionais. Grandes executivos inspiram e encorajam sua equipe. Os bons líderes não precisam ameaçar.

“Você tem muita sorte em receber este bônus. Outras empresas estão dando apenas um peru congelado a seus empregados”. Um líder sábio reconhece que são seus funcionários que produzem lucros. Um gerente brilhante deve ficar em recompensar os seus funcionários que contribuem para o bem-estar de uma organização.

“Eu estava aqui ontem à noite até tarde e na manhã de sábado. Onde você estava?” Não é porque o chefe trabalha sete dias por semana que os seus funcionários têm de fazer o mesmo.

“Você deve estar aqui porque nós não vamos discriminar você por ser mulher”. Um grande chefe nunca vai discriminar e não irá fazer com que o profissional se sinta vulnerável, direta ou indiretamente, independentemente de seu sexo, filiação política ou religiosa ou raça. Comportamento como este é grosseiro.

“Nós temos que cortar custos (ao mesmo tempo que um gerente da empresa está ganhando uma sala nova)”. Quando a empresa passa por momentos difíceis, os profissionais respeitam os chefes que enfrentam os desafios juntos com eles. Em épocas de “vacas magras”, os gestores devem dar o exemplo.

“Eu não quero ouvir suas reclamações”. Como chefe, a pessoa tem de procurar manter o feedback com os profissionais constantemente, mesmo que eles tenham somente comentários negativos para fazer. Um líder deve ouvir com a mente aberta e considerar as questões levantadas por seus subordinados.



“Nós sempre fizemos assim”. Esta declaração é uma maneira de esmagar a inovação. A maneira mais indicada é para perguntar: “O que você sugere podemos fazer para melhorar?” Lembre-se que os funcionários sabem o que pode e deve ser feito para melhorar qualquer tarefa. Os gestores devem incentivar os profissionais a encontrar soluções criativas e recompensá-los por isso.

“Você está fazendo um péssimo trabalho”. Os gestores precisam comunicar claramente suas expectativas. Eles devem dar aos profissionais recursos, orçamentos, prazos, formação e apoio que precisam para fazer o trabalho. Eles também têm de pedir aos subordinados que repitam as instruções recebidas para garantir que eles entenderam perfeitamente o que está sendo pedido. Muitas vezes, o erro está na comunicação que não é muito clara.

“Você é estúpido, o pior de todos”. Palavrões, raiva e menosprezo são uma lança no coração dos trabalhadores. Os chefes devem se comportar com civilidade e profissionalismo.

Fonte: Infomoney

TEORIA X PRÁTICA = INOVAÇÃO.

Como educadores é comum ouvir: "Na prática, a teoria é outra!"

Se pensarmos no que é conhecido como educação tradicional, sim, a máxima acima é verdadeira.

Porém, a educação (assim como o mundo e, cada vez em velocidade mais rápida) mudou e, para quem se atualizou junto à ela, a frase acima não cabe mais diante do novo contexto.

As teorias, em geral, estão calcadas em descobertas feitas em aproximadamente anos 50-60 ou, aquelas mais tradicionais ainda que remontam Grécia e Roma Antiga. Bem ... se algo de 5 anos já envelheceu, que dirão os novos sobre algo de 70-80 anos atrás ou de séculos atrás. VELHHHOOOO!!!

Por conta disto, decidimos contar um case nosso de sucesso, pois vislumbraram a educação a partir das lentes da inovação.

ROJETOS REAIS APLICADOS E RESOLVIDOS PELOS ALUNOS (ACONSELHADOS POR UM PROFESSOR)

A partir do conhecimento e teorias aprendidas, exercitar ou praticar o que acabou de aprender é essencial para a Andragogia (que pressupõe a utilidade da nova informação).

Com certeza há um trabalho administrativo de captação e acompanhamento dos projetos, mas vale muito a pena pois os alunos aprendem e aplicam praticamente ao mesmo tempo. Esta aprendizagem é significativa tanto para as empresas quanto aos alunos, pois os tira de sua zona de conforto e exige um trabalho muito diferente daquele realizado em uma consultoria (por exemplo).

Para a empresa, é um ganho ter um especialista no tema aconselhando os alunos sobre o projeto; além de ter diversos olhares diferentes (o dos alunos, que não tem interesse direto na resolução do problema) sobre sua situação ali exposta.

Para os alunos, é uma oportunidade impar de poder errar na prática e, superar a defasagem por auxílio dos demais colegas e do aconselhador (professor).



assessoriaexscie@gmail.com - Elubian Sanchez

IRPF 2023: saiba como declarar saques do FGTS.

Os contribuintes devem ficar por dentro do que informar no IRPF 2023, já que o programa já está disponível para download.

Na próxima semana já começa o prazo para preenchimento e envio do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) 2023, que inclusive teve o seu programa para download disponibilizado nesta quinta-feira (9).

Uma das informações que devem constar na declaração do IRPF é sobre os valores que foram retirados do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Ainda que isento de tributação, os saques do fundo devem ser informados à Receita Federal em dois momentos: quando houver saque superior a R\$ 40 mil ou se o contribuinte estiver incluído nos requisitos para declaração do IRPF.

O FGTS é isento do imposto, mas compõe a somatória dos rendimentos isentos e não tributáveis superiores a R\$ 40 mil.

Todos os saques do fundo de garantia devem constar no IRPF para justificar a variação patrimonial, já que o saque pode ser usado para comprar uma casa, por exemplo, modificando o patrimônio do contribuinte. Além disso, trabalhadores que optaram pelo saque-aniversário ou fizeram qualquer tipo de saque também devem informar no preenchimento.

Como declarar o saque do FGTS no IRPF 2023?

As quantias recebidas pelo saque do FGTS devem ser informadas no IRPF 2023 na ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”, no menu do programa para preenchimento e transmissão da declaração.

Em “Tipo de Rendimento”, o contribuinte deve selecionar o código 04, que se refere a “Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS”.

Nessa etapa o usuário identifica o beneficiário, ou seja, titular ou dependente, informa o CNPJ e nome da fonte pagadora (no caso de FGTS, é a Caixa Econômica Federal, e o CNPJ 00.360.305/0001-04). Depois, informe o valor sacado e finalize.

Se houver mais de um saque, será possível somar todos e informar de uma só vez.

Como consultar os saques do FGTS

Se o contribuinte não tem certeza ou não sabe os valores sacados do fundo de garantia, é possível acessar o extrato do FGTS pelo site da Caixa ou pelo aplicativo do FGTS.

Para acessar, basta informar o Número de Identificação Social (NIS) e clicar em “cadastrar senha”, ler o regulamento e aceitar.

Newsletter Contábeis

IZABELLA MIRANDA

**Companhias menores não precisam fazer publicações obrigatórias em site próprio.**

Publicações poderão ser feitas apenas no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)

Entra em vigor na próxima quinta-feira (1/12) a Portaria do Ministério da Economia nº 10.031/2022, que retira a obrigatoriedade de que empresas de capital fechado com receita bruta anual de até R\$ 78 milhões realizem suas publicações e divulgações em seu próprio sítio eletrônico.

As publicações obrigatórias continuarão a ser feitas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

O SPED é um sistema público, gratuito, que fornece ampla publicidade e transparência, por meio de acesso rápido e fácil via internet.

A consulta no sistema pode ser feita de forma simples através de parâmetros como o número do CNPJ ou o nome empresarial, ano e tipo de publicação, em uma base de dados unificada nacional, disponível a qualquer cidadão.

A nova norma altera a Portaria nº 12.071/2021, que regulamentou a realização das publicações obrigatórias no SPED.

Desta forma, a alteração mantém o alcance e a transparência das informações, ao mesmo tempo em que reduz custos relevantes para as empresas que não possuem interesse econômico na manutenção de sites próprios.

PORTARIA ME Nº 10.031, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022 - PORTARIA ME Nº 10.031, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional (in.gov.br)

Entenda como funcionará o Real Digital, que promete ser 'Pix inteligente'

Processo de lançamento de moeda digital brasileira concluiu primeira fase e caminha para criação de um protótipo para testes

Real Digital será usado para transações programáveis (Priscila Zambotto/Getty Images)

Real Digital será usado para transações programáveis

O processo de criação do Real Digital teve um novo marco neste mês com a conclusão da sua primeira etapa, o Lift Challenge, que reuniu projetos e empresas com propostas de casos de uso para a futura moeda digital de banco central (CBDC, na sigla em inglês) do Brasil.

Essa fase inicial, que começou em 2022, ajudou a delimitar melhor quais serão os casos de uso da moeda, na visão de Rodrigo Henriques, diretor de Inovação da Fenabac.

A Federação Nacional de Associações dos Servidores do Banco Central foi uma das coordenadoras do processo, que reuniu mais de 200 pessoas e 30 empresas e instituições financeiras para explorar como aplicar as diretrizes sobre o tema divulgadas pela autarquia em 2021 com casos de uso reais que o cidadão brasileira encontrará no dia a dia.



Como resultado, Henriques acredita que o Lift Challenge "criou as bases para o desenho da moeda digital brasileira".

As propostas em torno do Real Digital trouxeram aplicações em áreas como digitalização de operações, transações programadas e transações financeiras ligadas à internet das coisas, explorando formas de aplicar a CBDC brasileira com benefícios como maior transparência, controle e eficiência.

"O Lift Challenge trouxe uma clareza dos reais benefícios, as possibilidades de tecnologia que podem ser usadas para que o Real Digital venha a impactar a sociedade, e também de como deve ser o próximo passo do Banco Central, com o projeto claro", comenta o diretor de inovação.

Ele acredita que a etapa deixou claro que a moeda digital será "uma nova infraestrutura financeira".

Nela, o real conseguirá transitar por uma rede blockchain e terá novas funções, que serão testadas a fundo na segunda etapa, com o lançamento de um protótipo.

"É um processo extremamente colaborativo, construído a centenas de mãos para que possa dar um ponto final na modernização do sistema financeiro", opina Henriques.

Ele vê o Real Digital como a "terceira peça" da modernização do sistema financeiro brasileiro, que começou com o Pix na área de pagamentos instantâneos e prosseguiu com o Open Finance, uma forma de padronizar os dados para compartilhamento entre instituições financeiras.

Agora, a CBDC terá como foco uma área ausente nas anteriores: a programabilidade.

"O Pix permite fazer transação instantânea, é a chave dele. Com o Real Digital, vai poder fazer transações programáveis.

Ele vai aceitar determinadas condições para serem executadas, trazendo transações mais inteligentes.

No resto, as pessoas vão achar que estão fazendo um Pix mesmo. A diferença entre dinheiro eletrônico, que é o Pix, e o digital, que é o Real Digital, é sutil mesmo e só fica clara na ideia de programabilidade", comenta Henriques.

A ideia é que a CBDC seja um "Pix inteligente".

Com ela, será possível por exemplo vincular uma transferência de dinheiro a determinadas condições, como o recebimento de um produto.

Será possível também oferecer descontos ou outras vantagens desbloqueadas com uma antecipação de pagamento, incluindo de contas. Para isso, a rede contará com um sistema de contratos inteligentes.

"Entre os dois [Pix e Real Digital] está o Open Finance, porque a inteligência de pagamentos demanda dados, e se está tudo padronizado e aberto fica mais fácil. O Pix já é algo que todos usam e precisam.

No Real Digital, não é ele que vai chamar mais a atenção, é onde vai ser usado, então no dia a dia, você está fazendo um pagamento instantâneo e, eventualmente na hora da pagar, vai ter a escolha se quer que seja um pagamento na hora ou após determinado fato", conta o diretor de inovação da Fenabac.



Ele projeta que "a população vai precisar dos serviços que serão oferecidos em volta do Real Digital, e cada um vai ser um pouco diferente do outro". Por isso, a ideia é que a interface de uso desse serviço seja "super simples" e semelhante à do Pix, com a qual os brasileiros já se acostumaram.

Quais serão as próximas fases do Real Digital?

De acordo com Rodrigoh Henriques, a segunda etapa da criação da CBDC brasileira será "super importante" por envolver a criação de toda a rede blockchain e da infraestrutura onde a moeda digital será usada e as movimentações, processadas.

A expectativa é que ela dure cerca de 18 meses e conte com as principais instituições financeiras do país.

Elas poderão acessar a rede de testes e simular operações para entender melhor elementos como quantas transações poderão ser processadas por minuto, quais as novidades que o sistema trará e suas vantagens em relação a outras formas de pagamento atuais, como o cartão de crédito.

A expectativa é que os testes confirmem o Real Digital como uma alternativa "mais veloz e barata, mais transparente e com mais eficiência".

O diretor da Fenabac afirma que nesse período será testada também a segurança e inviolabilidade da rede, "uma das questões mais importantes" para garantir o sucesso do projeto.

"Se tudo der certo e o que a gente aprendeu com o Lift Challenge for validado, aí vai ter as primeiras emissões de Real Digital no final de 2024", revela Henriques. A emissão será a terceira e última etapa do processo.

Ele avalia ainda que o Brasil "definitivamente é um dos países mais avançados no desenho de uma moeda digital".

Ele atribui essa liderança a dois fatores: "a gente resolveu muitas coisas com o Pix e o Open Finance que a nossa moeda digital não vai precisar resolver, então pode dar essa pulo e começa avançada.

Além disso, o Brasil tem tratado da ideia de uma moeda digital abertamente desde 2018, então não é uma discussão tão recente, as conversas e os testes estão bastante avançados, englobando todos os agentes financeiros".

Outro elemento que, segundo Henriques, confirma o pioneirismo brasileiro na área é o fato do Real Digital já estar sendo desenhado como uma rede única para reunir tanto a moeda digital quanto ativos digitais e tokenizados, uma RLN, tem que apenas agora começa a ser discutido e apoiado por outros países.

"Há uma convergência para isso, o que é mais um sinal de que estamos no caminho certo e liderando a discussão"

<https://exame.com/future-of-money/entenda-real-digital-pix-inteligente/>



TST mantém descontos a empregados da ECT que aguardaram teste de covid para voltar ao trabalho.

A determinação de testagem não autorizava o afastamento

09/03/23 – A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) em Palhoça (SC) poderá descontar os dias de salário de empregados de Palhoça (SC) que, em 2021, paralisaram as atividades até que fossem realizados testes de covid-19 antes do retorno ao trabalho presencial. A Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou recurso do sindicato dos trabalhadores e manteve o entendimento de que a decisão que havia determinado a testagem não autorizava o afastamento dos empregados até o procedimento.

GREVE AMBIENTAL

As primeiras paralisações deflagradas pelo Sindicato dos Trabalhadores na Empresa de Correios Telégrafos e Similares de Santa Catarina (Sintect/SC) ocorreram em meados de 2020 em algumas cidades do estado, o que levou a ECT a ajuizar ação pedindo a sua abusividade.

Em liminar deferida em julho daquele ano, o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC) afastou a abusividade do movimento, por considerar que a greve era ambiental, para reivindicar medidas de redução dos riscos de propagação do coronavírus no trabalho. A decisão determinou o retorno dos empregados aos postos de trabalho e impôs a realização da testagem, em 48 horas, de quem tivesse tido contato com outros infectados.

Em relação aos dias de paralisação, o TRT estabeleceu que as faltas de até três dias seriam compensadas, mas, acima disso, seriam consideradas injustificadas.

PARALISAÇÃO EM PALHOÇA

Com a paralisação iniciada em 5/3/21 em Palhoça, a empresa requereu a extensão da liminar. Os trabalhadores se recusavam a entrar na unidade até que fossem tomadas providências como limpeza, desinfecção e testagem de todos.

Outra decisão liminar, na mesma data, determinou que a empresa testasse todos os funcionários em 48 horas. No entanto, a medida só foi cumprida cinco dias depois, quando os empregados, então, voltaram a trabalhar.

DESCONTOS NO SALÁRIO

Ao examinar o caso, o TRT autorizou a compensação nas unidades de outras cidades e o desconto dos dias que excedessem o limite de três em Palhoça, por não ter sido atendida a determinação de retorno às atividades.

QUESTÕES SANITÁRIAS E HUMANITÁRIAS

No recurso ao TST, o sindicato argumentou que o atraso na testagem fora provocado exclusivamente pela ECT. Segundo a entidade, por questões sanitárias e humanitárias, a retomada da atividade não poderia ocorrer sem essa medida, e, logo após a sua adoção, o movimento terminou.

AFASTAMENTO NÃO AUTORIZADO

O relator do recurso, ministro Agra Belmonte, assinalou que não havia nada na decisão em que fora determinada a testagem que autorizasse o afastamento dos empregados até o seu cumprimento. “Ainda que a greve tenha sido considerada ambiental, dado o seu objetivo, e ainda que a realização dos testes tenha se dado apenas cinco dias depois da determinação, esse fato não justifica a ausência dos



trabalhadores no período compreendido entre 5 e 10/3/2021, especialmente porque as desinfecções na unidade de Palhoça ocorreram no mesmo dia 5/3/2021”, concluiu.

A decisão foi unânime.

(LT/CF)

Processo: ROT-1561-06.2020.5.12.0000

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

ChatGPT e a revolução da inteligência artificial.

A popularidade do ChatGPT é bombástica.

Esse modelo de Inteligência Artificial (IA) capaz de responder perguntas complexas de forma criativa foi lançado em 30 de novembro de 2022 e, em apenas dois meses, superou 100 milhões de usuários e 13 milhões de visitantes diários.

É o crescimento mais vertiginoso da história da internet para um aplicativo de grande público.

Perguntamos ao ChatGPT (Chat Generative Pretrained Transformer) em português – uma das 95 línguas que ele domina – como fazer uma boa pergunta.

ChatGPT recomendou: “seja específico, conciso, relevante, preciso e claro”.

Replicamos: “Você poderia criar um acrônimo com essas recomendações?”

“Claro: ECRPC”, respondeu. “Não, queremos que forme uma palavra conhecida”, completamos.

“CLARO: Conciso, Limpo, Apropriado, Relevante e Objetivo”. E então a nossa pergunta final: esse acrônimo já existia? “Não, eu inventei”. Nada mal.

Desenvolvido pela empresa de pesquisa OpenAI, que atraiu a Microsoft entre os principais financiadores e Elon Musk entre os fundadores, o ChatGPT catalisou a adoção da IA nas tarefas cotidianas de uma organização – para as cenas dos próximos capítulos, o concorrente Google está lançando a sua IA, chamada Bard.

Antes do ChatGPT, a adoção da IA mantinha-se razoavelmente estável, segundo a pesquisa The State of AI da McKinsey.

Em 2022, 50% dos respondentes adotavam IA em pelo menos uma área de negócio, pouco mais que os 47% de 2018. Com impacto real na produtividade de diferentes setores, é provável que essa tecnologia altere radicalmente estes números, mas não sem riscos.

Casos de uso crescentes

Em vez de humanos aprenderem linguagens de programação para interagir com a máquina, a IA generativa é quem aprende a linguagem humana.



Sua base é um tipo específico de redes neurais artificiais chamada transformers, que é a tecnologia por trás do ChatGPT e de outros modelos similares, como o GitHub Copilot, que auxilia programadores a escrever código, e o DALL-E, gerador de imagens baseado em descrições.

Essas redes são treinadas com um conjunto massivo de dados não estruturados, como textos e imagens, que tratam de muitos tópicos.

Neste processo, chamado de aprendizado por reforço com feedback humano, os usuários são responsáveis por indicar a qualidade do aprendizado, o que permite que o conhecimento seja adquirido corretamente pela rede.

Ao fazer combinações simultaneamente insólitas e relevantes, a IA generativa consegue gerar conteúdo totalmente novo – ou seja, esboça sinais que podem indicar criatividade, algo que sempre foi considerado exclusivamente humano.

Contudo, o ChatGPT como o vemos é só o início. Uma propriedade interessante das redes neurais é sua capacidade de especialização, ou seja, é possível dar continuidade ao seu treinamento a partir de um modelo base já treinado.

Com isso, modelos como o ChatGPT podem manter sua capacidade generalista e ainda se tornar especialistas em uma variedade de temas, amparando diferentes casos de uso.

Os exemplos vão desde desenvolver blogs, esboçar designs de embalagens e atuar como suporte de pós-venda até avaliar o motivo de um erro de produção, melhorar o desempenho financeiro de uma organização ou auxiliar um cirurgião em um procedimento complexo.

As possibilidades comerciais são tão vastas que provavelmente revolucionarão setores inteiros.

Nesta fase inicial, já observamos na América Latina algumas primeiras aplicações: Setores baseados na utilização da linguagem, como o jornalismo, o direito e a política, podem ser efetivamente revolucionados.

Por um lado, a IA generativa pode empoderar pessoas comuns com ideias iniciais, conferindo mais eficácia, criatividade e rapidez à capacidade humana. Por outro, dada a velocidade das tecnologias digitais, difundidas instantaneamente, acompanhar a mudança pode soar assustador.

Diversos dilemas éticos, legais e práticos surgem em um piscar de olhos.

Cautela para equilibrar o entusiasmo

Líderes de negócios dispostos a usufruir dos potenciais da IA generativa precisam estar atentos e cautelosos em relação a dilemas tais como: Errar não é mais apenas humano.

Embora tenhamos a sensação de que IA generativa é capaz de raciocinar, estes modelos apenas combinam informações com um elaborado aparato estatístico.

É por isso que às vezes o ChatGPT “alucina”, ou seja, gera informações inteiramente incorretas, e pode até dar origem a referências bibliográficas inexistentes. Não existem ainda mecanismos adequados para sinalizar isso ou questionar o resultado.



Como exemplo, uma reportagem recente mostrou a IA afirmando que o Brasil ganhou o Oscar várias vezes.

Preconceitos e vieses.

Um professor de psicologia e neurociência de Berkeley pediu ao ChatGPT que escrevesse uma função em linguagem Python para verificar se alguém seria um bom cientista, com base na descrição de sua raça e gênero; a resposta fornecida pelo ChatGPT definia bom cientista como “branco” e “masculino”.

Na sequência, pessoas relataram ter pedido a mesma coisa, mas como resposta obtiveram “não é apropriado basear o potencial de uma pessoa como cientista em sua raça ou gênero”, efeito da aprendizagem com feedback humano posterior.

Como a base de treinamento destas tecnologias é a internet, preconceitos, vieses e erros cometidos no passado e registrados digitalmente tornam-se intrínsecos a estas tecnologias.

Privacidade.

Se um modelo generativo memoriza as características de um indivíduo e vaza essas informações durante a geração dos dados sintéticos, a privacidade de um usuário pode ser comprometida.

Riscos a processos eleitorais.

Se usada para induzir eleitores ao erro durante as eleições, a IA generativa poderia gerar informações consideradas “fake news”? Quem seria responsabilizado? Parte da priorização de pautas políticas é feita com base nos comentários sobre o tema em redes sociais.

Desta forma, ao emularem usuários, estas tecnologias poderiam ser utilizadas para influenciar pautas e opiniões políticas.

Direitos autorais.

Quando um modelo de IA generativa sugere um novo design de produto ou ideia baseada em um comando de usuário, quem pode ser considerado o autor? O que acontece quando a IA plágia uma fonte com base em seus dados de treinamento?

Educação e plágio em escolas.

O ChatGPT desencadeou uma reflexão sobre o sistema educacional. Enquanto escolas de NY tentam bloquear o acesso ao chatbot nas salas de aula, especialistas argumentam que a interação com uma inteligência artificial pode estimular os alunos a perguntar melhor e pensar de forma crítica.

De todo modo, a própria OpenAI lançou uma ferramenta (com certas limitações) teoricamente capaz de identificar um conteúdo como originado no ChatGPT. E para além das questões éticas e legais, um desafio bastante concreto é a escassez de talentos na área.

Um projeto típico de IA requer uma equipe altamente qualificada que inclui cientistas e engenheiros de dados, engenheiros de aprendizado de máquina, gerente de produto e designer.



São poucos os profissionais com qualificação suficiente disponíveis para dominar essas tecnologias adequadamente.

Zona de ação segura para líderes

Para executivos que consideram adotar a IA generativa, é imprescindível não somente identificar as partes de seu negócio em que a tecnologia pode gerar valor imediato, mas também implementar um mecanismo de monitoramento, já que é esperado que tanto a tecnologia quanto aspectos legais e sociais evoluam rapidamente.

Uma ação eficaz é reunir uma equipe multifuncional, incluindo profissionais de ciência de dados, especialistas jurídicos e líderes funcionais de negócios para pensar em questões básicas, tais como:

- Onde a tecnologia poderia criar valor significativo ou provocar disrupções em nossa indústria e/ou na cadeia de valor?
- Quais são os casos de uso prioritários para capturar impacto concreto?
- Quais são nossas estratégias de adoção e nossa postura?
- Estamos observando atentamente como a tecnologia de IA generativa evolui, investindo em programas piloto ou buscando construir novos negócios?
- A postura pode variar entre as diferentes áreas da companhia?
- Como podemos construir um ecossistema eficaz de parceiros, comunidades e plataformas?
- Dadas as limitações e incertezas destes modelos, quais são nossos critérios para selecionar os casos de uso com segurança?
- A quais normas jurídicas e comunitárias esses modelos devem aderir?
- Quais são nossos procedimentos de monitoramento e controle caso um modelo produza resultados inadequados, por exemplo, com viés ou preconceito?
- E quais são nossas recomendações com relação ao uso amplo e indiscriminado de modelos como ChatGPT em nossas operações atuais?

Enquanto isso, é essencial encorajar a inovação em toda organização, estabelecendo mecanismos de alerta e ambientes seguros para experimentação, muitos dos quais já estão disponíveis em nuvem.

Organizações já engajadas com a tecnologia da IA generativa podem adotar três medidas para mitigar os riscos:

Modelos sob medida: em vez de adotar um modelo de IA generativa genérico, pronto para uso, organizações devem usar modelos menores e especializados para atividades específicas e que dominam;

Treino focado: selecionar cuidadosamente o conjunto de dados usado para treinar o modelo evitando conteúdo tendencioso ou preconceituoso. Além disso, atribuir o treinamento a especialistas devidamente qualificados;



Human in the loop: especialistas devem monitorar sistematicamente os resultados dos modelos produzidos em períodos de piloto (antes de se tornarem públicos) e em operação. Isso reduz as chances de um resultado inadequado e aumenta a capacidade de reação, caso um resultado não adequado ocorra.

As inovações e a criação de valor que a IA generativa pode desencadear para organizações de todos os tamanhos e níveis de proficiência tecnológica são um grande mundo novo a ser desvendado, com potencial significativo de aplicação concreta em múltiplos casos de uso reais.

Entretanto, os executivos fazem bem em permanecer cientes dos riscos existentes neste estágio inicial de desenvolvimento da tecnologia, implementando ações preventivas específicas para garantir o uso adequado da IA generativa.

Pepe Cafferata é sócio da McKinsey & Company e líder da QuantumBlack na América Latina; Donald Neumann é líder de ciência de dados na QuantumBlack no Brasil; e Georgina Jabbour é gerente de projetos; todos atuam no escritório de São Paulo.

Leia mais em https://braziljournal.com/brands/chatgpt-e-a-revolucao-da-inteligencia-artificial/?utm_source=Brazil+Journal&utm_campaign=ebe1247fe2-branded-mckinsey-8_COPY_03&utm_medium=email&utm_term=0_850f0f7afd-ebe1247fe2-427659829.

MEI JÁ PODE EMITIR A NFS-E NACIONAL; VEJA COMO.

No dia 1º de dezembro a Secretaria Especial da Receita Federal do Ministério da Economia lançou o aplicativo da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e).

Desde então, parte dos contribuintes podem emitir notas fiscais de forma gratuita, desde que o município em que esteja localizado tenha aderido a Plataforma de Administração Tributária Digital.

A Receita Federal informou que contabiliza mais de 40% das NFS-e do País aderentes ao Convênio da NFS-e e Plataforma Tributária Digital.

Como emitir nota fiscal pelo emissor NFS-e

O empreendedor pode utilizar o Portal Nacional de Emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica e o aplicativo, que já está disponível para IOS e Android.

Cadastro

A primeira etapa será o cadastramento dos dados da pessoa física e/ou pessoa jurídica no emissor web, <https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional>.

Clique em Fazer Primeiro Acesso.

Em seguida, preencha com os dados solicitados.

Depois, clique em Avançar.

Preencha com o número do Título de Eleitor e o número dos dois últimos recibos da entrega da Declaração Anual do Imposto de Renda, se for o caso.

Por fim, preencha com os dados do e-mail e defina a senha de acesso conforme as regras: O empreendedor receberá um código numérico encaminhado para o e-mail cadastrado para validação da conta e dos dados.



Atividade econômica

Agora, você pode acessar o portal para cadastrar os dados da atividade econômica desenvolvida e configurar os dados da sua empresa para emissão de NFS-e.

Acesse novamente a página inicial do Emissor Nacional, insira os seus dados de login e senha. Depois, clique em Entrar.

No seu primeiro acesso, será necessário acessar as configurações localizadas no menu superior ou no campo de acesso rápido.

Ao entrar nas configurações, preencha os campos com email e telefone que serão utilizados na geração da NFS-e.

Selecione no campo Valor Aproximado dos Tributos a terceira opção: Não informar nenhum valor estimado para os tributos. Pronto, agora já é possível acessar o emissor de NFS-e.

No entanto, se você for MEI e desejar utilizar o App para emitir suas notas, será necessário cadastrar seus Serviços Favoritos.

Clique na estrela no menu superior ou no campo de acesso rápido. Depois, clique em novo serviço.

Emissão

Para emitir a nota fiscal pelo Emissor Web, basta clicar no ícone do documento com um “+” e selecionar se deseja utilizar a Emissão Completa ou a Emissão Simplificada. Para emitir a nota fiscal de modo completo pelo portal web, basta selecionar a opção “Emissão Completa”. Esse modelo é obrigatório para alguns tipos de prestação de serviço, como exportação e serviços cujo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é devido no local do tomador.

É importante ressaltar que: Você não precisa selecionar o box informar série documento da DPS, pois é opcional. Se for clicado, será obrigatório o preenchimento das informações; O número da inscrição já virá preenchido de acordo com o CNPJ que fez o login no sistema de acordo com o cadastro do próprio contribuinte;

Na opção de Emissão Completa, é possível escolher um serviço mesmo que não esteja cadastrado nos favoritos.

Como emitir pelo celular

Você também pode fazer a emissão da nota fiscal pelo celular.

Para isso, baixe o aplicativo NFS-e Mobile pela App Store ou Google Play.

Com os dados do cadastro feito previamente no site, acesse com seu login e senha.

Toque em emitir NFS-e.

O campo CPF/CNPJ do cliente é opcional.

Selecione o serviço prestado, que já aparecerá os previamente cadastrados como favoritos no Emissor Web, preencha com o valor do serviço prestado e toque em Emitir NFS-e.

Preencha com o valor do serviço prestado e toque em Emitir NFS-e.

Publicado por DANIELLE NADER Jornalista e Coordenadora de Conteúdo do Portal Contábeis Instagram: @daniellenader

Fonte: Contábeis

**DEFIS: confira as penalidades pelo atraso na entrega que chega ao fim dia 31.**

A DEFIS deve ser entregue até o dia 31 de março pelas empresas do Simples Nacional

Os contribuintes têm até o dia 31 de março para entregar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS).

É por meio dessa obrigação que os contribuintes informam dados econômicos e fiscais à Receita Federal.

A apresentação da DEFIS é obrigatória para todas as empresas do Simples Nacional, com exceção do Microempreendedor Individual (MEI), que já entrega a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI).

O que deve constar na declaração?

Entre as informações que devem ser apresentadas na entrega da DEFIS, estão:

Os ganhos de capital;

A quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração;

A quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração;

O valor do lucro contábil apurado, se a Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP) mantiverem escrituração contábil e tenham percebido lucro superior ao limite estabelecido no artigo 145 da Resolução CGSN nº 140/2018;

A identificação e o rendimento dos sócios;

Receita proveniente de exportação direta;

Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora;

Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável;

Doações à campanha eleitoral.

Multas e penalidades

A entrega da DEFIS de 2023 corresponde ao ano-calendário de 2022 e, apesar de ser obrigatória, não há multa prevista caso a entrega da DEFIS não seja feita dentro do prazo.

Porém, vale lembrar que só será possível gerar as apurações mensais dos períodos a partir de março de 2023 no sistema Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) se a DEFIS referente ao ano anterior tiver sido entregue.

Portanto, para evitar dores de cabeça futuras, o melhor a se fazer é providenciar o envio do documento dentro do prazo estabelecido.

Vale lembrar que a DEFIS deve ser entregue diretamente por meio do site do Simples Nacional.

Nesse caso, a empresa deve ter um certificado digital, um código de acesso ou uma procuração eletrônica.

A regra vale mesmo para empresas que estejam inativas, ou seja, é melhor redobrar a atenção.

Empresas inativas

É importante destacar também que a ME ou EPP que permanecer inativa durante todo o ano-calendário deverá informar essa condição na DEFIS.



É considerada inativa a empresa que não apresentar mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário.

A declaração de inatividade será apresentada na DEFIS, se em todos os períodos do ano-calendário 2022, o valor da Receita Mensal (RPA) for igual a zero, onde será exibida na declaração, a opção para informar se esteve inativa no ano-calendário.

Fonte: Portal Contábeis

ANPD publica sanções às empresas que não cumprirem a LGPD.

A resolução entra em vigor imediato, na data de sua publicação, o que permite que sejam aplicadas as multas pela Autoridade.

Empresas poderão ser punidas por descumprimento da LGPD

Nesta segunda-feira, 27, o Conselho Diretor da ANPD publicou resolução para regular o procedimento de dosimetria das sanções administrativas, ou seja, norma norteadora para aplicação de medidas corretivas aos agentes de tratamento que estejam em contrariedade com a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A resolução entra em vigor imediato, na data de sua publicação, o que permite que sejam aplicadas as multas pela Autoridade.

O regulamento traz conceitos, como o de grupo econômico, que permite que a ANPD possa aplicar multas sobre faturamento total de conglomerados, assim como o da reincidência, que passa a ter dois modelos, o da específica quando o mesmo infrator comete o mesmo tipo de violação no prazo de cinco anos (desde a vigência), e a genérica, quando o infrator comete qualquer tipo de violação dentro do prazo de cinco anos (desde a vigência).

O estabelecimento de uma dosimetria tem como objetivo apontar critérios de proporcionalidade entre a infração e a medida adotada pelo órgão regulador, que incluem níveis de gravidade da infração (leve, média ou grave), definição de circunstâncias atenuantes e agravantes, isto é, situações que possam reduzir ou aumentar o grau punitivo da medida imposta ao infrator, além de fórmula matemática para aferição do valor de multas aplicadas.

Quanto a dosimetria, dentro os critérios para aplicação da penalidade grave, havia uma expectativa de maior objetividade, mas a ANPD acabou não trazendo uma definição mais detalhada do que será considerado tratamento de larga escala, deixando uma definição subjetiva, como número significativo de usuários e volume de dados envolvido, sem parâmetros mais assertivos.

Os indicadores para gravidade alta envolvem:

Tipo do dado (sensível, criança ou adolescente ou idoso);

Volumetria: larga escala (pode ser número significativo de titulares, volume de dados, frequência, duração, alcance geográfico);



Vantagem econômica;

Risco à vida do titular;

Efeitos discriminatórios ilícitos ou abusivos;

Não ter base legal para tratar;

Adoção sistemática de práticas irregulares (aqui não se usou o termo reincidência, pois não precisa ser a mesma irregularidade, pode ser distinta).

"Um ponto positivo foi a previsão da oitiva de demais autoridades reguladoras setoriais no momento de instrução, o que diminuiu o risco de entendimentos divergentes e aumenta o alinhamento entre Autoridades", comenta Patricia Peck, CEO e sócia-fundadora do Peck Advogados, conselheira titular do CNPD - Conselho Nacional de Proteção de Dados e professora da ESPM.

Quais são as sanções que poderão ser aplicadas?

Poderão ser aplicadas todas as sanções já previstas na LGPD, que são:

Advertência;

Multa simples, de até 2% do faturamento da empresa, limitada, no total, a R\$ 50 milhões, por infração;

Multa diária, com limite total de R\$ 50 milhões;

Publicização da infração;

Bloqueio dos dados pessoais;

Eliminação dos dados pessoais;

Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados por no máximo de seis meses, prorrogável por igual período, até que se regularize a situação;

Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais por no máximo de seis meses, prorrogável por igual período;

Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

A resolução é aplicável tanto para infrações antes de sua data de publicação, quanto para infrações futuras, o que significa que processos administrativos já em curso perante à ANPD terão como base as regras publicadas hoje.

"Os próximos passos são: devem ser publicados os primeiros resultados de sanção e espera-se que a ANPD dê publicização das infrações, conforme previsto também no art. 52", ressalta da advogada.

O que acontece com o dinheiro arrecadado pelas multas?



A arrecadação das multas aplicadas pela ANPD será destinada ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, que tem por finalidade a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos.

<https://www.migalhas.com.br/quentes/382148/anpd-publica-sancoes-as-empresas-que-nao-cumpriram-a-lgpd>

Fraude na terceirização de serviços com seguradora define vínculo de corretora com banco.

Assistente comercial contratada pela seguradora vendia título de capitalização do banco

07/03/23 – A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou exame de recursos da Icatu Seguros S.A. e do Banco Citibank S.A. contra sentença que reconheceu o vínculo de emprego direto de uma assistente comercial com o banco. As empresas sustentavam que o Supremo Tribunal Federal já declarou a licitude da terceirização de serviços, mas o colegiado destacou que foi constatada fraude na relação entre a prestadora de serviços e o banco, o que distingue o caso concreto do precedente do STF.

VÍNCULO COM BANCO

Na ação, a assistente comercial, contratada pela Icatu, alegou que prestava serviços exclusivamente para o Citibank, vendendo seus títulos em agências de Campinas e Jundiaí (SP). Ao manter a sentença que reconheceu o vínculo direto com o banco, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP) destacou que o serviço da profissional era coordenado pelo gerente-geral da agência do Citibank, que cobrava metas de venda, fiscalizava os horários e recebia relatórios diários de resultados. Por outro lado, não havia supervisores ou coordenadores da seguradora na agência.

O TRT concluiu, então, que a trabalhadora desenvolvia funções tipicamente bancárias, com subordinação jurídica a seus prepostos.

CASO CONCRETO

A Icatu e o Citibank tentaram rediscutir o caso no TST, com base no precedente do STF que considera lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas (RE 958252). Mas, segundo o relator do agravo, ministro Evandro Veloso, essa decisão não impede que, no caso concreto, seja verificada a existência de terceirização fraudulenta e, consequentemente, a formação de vínculo com a empresa tomadora.

AUTONOMIA

O ministro explicou que a Lei 4.594/1964, que regula a profissão de corretor, visa manter a autonomia desses profissionais, que devem poder selecionar, dentre todas as seguradoras, a que melhor atenda aos interesses dos clientes. Segundo ele, o princípio de lealdade deve pautar a relação jurídica entre o corretor e seu cliente, e o dever de obediência a apenas uma seguradora compromete esse princípio.

No caso, esse instituto foi distorcido, porque a assistente comercial, admitida pela seguradora, prestava serviços nas dependências do banco, em benefício deste. Assim, para o relator, a decisão vinculante do STF não se aplica a ela em razão de sua condição específica de empregada. Além disso, ficou demonstrada no processo a sua subordinação jurídica aos gerentes do banco.

DISTORÇÃO



Outro ponto destacado pelo ministro foi que a Icatu não pode estar dentro de um banco comercial vendendo seguros. “Há uma distorção de mercado quando um banco incorpora uma seguradora dentro de suas agências para prestação de serviços”.

Essas premissas, na visão do ministro, demonstram que as empresas visaram apenas descaracterizar o vínculo empregatício, fraudando o direito da empregada e impedindo a aplicação das normas do Direito do Trabalho.

A decisão foi unânime.

(LT/CF)

Processo: AIRR-12082-31.2014.5.15.0131

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

Entenda de uma vez por todas as diferenças entre DCTF e DCTFWeb **Mesmo tendo nomes parecidos, essas obrigações têm exigências diferentes**

De Ana Luzia Rodrigues

As siglas DCTF e DCTFweb são tão parecidas que confundem muitos contribuintes, pois, a maioria não sabe diferenciar estas duas categorias.

No entanto, mesmo tendo uma terminologia muito parecida, essas declarações compreendem tributos distintos.

E para esclarecer esta dúvida é preciso entender o conceito de cada uma delas.

Acompanhe conosco e fique por dentro do tema!

O que é DCTF e DCTFWeb?

A DCTF é a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, sendo regulada pela instrução Normativa RFB nº 1.599, de 2015.

Através dela que os contribuintes informam os tributos e as contribuições apuradas, pagas ou parceladas e se há crédito de compensações. Esta declaração inclui IRPJ, IRRF, IPI, IOF, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, Cide-Combustível, Cide-remessa e CPSS.

Por lei, a DCTF deve ser enviada até o dia 15 do 2º mês subsequente aos fatos geradores. O não envio da obrigação acarreta multas e autuações.

Já a DCTF Web (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos)

é uma obrigação acessória tributária no qual o contribuinte parcela débitos de contribuições previdenciárias e de contribuições destinadas a terceiros.



Ela foi instituída por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.787/2018 e veio para substituir a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social). Ou seja, ela trata apenas de contribuições previdenciárias.

Essa obrigação deverá ser entregue até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. E, quando o prazo de entrega recair em dia não útil, a entrega deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

Há também a DCTFWeb anual específica referente ao 13º salário que deve ser transmitida até o dia 20 de dezembro de cada ano.

É uma declaração que busca relatar à Receita Federal as contribuições previdenciárias feitas a terceiros, além de integrar as informações prestadas no eSocial e na EFD-Reinf em um só local.

E para junho/2023, passa a substituir a DCTF como instrumento de confissão de dívida e de constituição de créditos tributários relativos ao IRRF, IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins.

Quem deve declarar a DCTF?

A DCTF é obrigatória para todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, com exceção dos optantes pelo Simples Nacional.

Os contribuintes que devem entregar a declaração, são:

- pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas;
- as unidades gestoras de orçamento dos órgãos públicos, das autarquias e das fundações de quaisquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
- os consórcios que realizam negócios jurídicos em nome próprio, inclusive na contratação de pessoas jurídicas e físicas, com ou sem vínculo empregatício;
- os fundos de investimento imobiliário a que se refere o art. 2º da Lei nº 9.779 de 1999;
- SCP (Sociedade em Conta de Participação) e suas informações apresentadas pelo sócio ostensivo, na DCTF ou DCTFWeb a que estiver obrigado em razão da atividade que desenvolva;
- As entidades federais e regionais de fiscalização do exercício profissional, inclusive a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Quem deve declarar a DCTFWeb?

De acordo com o Art 2º, da IN RFB nº 1.787/2018, são obrigados a entregar a DCTF Web:

- Pessoas Jurídicas de Direito Privado em geral e as equiparadas a empresa;
- Unidades Gestoras de orçamento;
- Consórcios;
- Entidades de fiscalização do exercício profissional;
- Fundos especiais dotados de personalidade jurídica sob a forma de autarquia;

Um dos grandes diferenciais entre a DCTF e a DCTFWEB é quanto ao preenchimento dos débitos.

Enquanto na DCTF os dados são informados manualmente, na DCTFWEB eles são pré-preenchidos pelas informações mencionadas no eSocial e na EFD-Reinf.

Quais são as informações apresentadas na DCTF?



Como o nome mesmo menciona, a DCTF compreende os tributos federais, ou seja, não alcança os débitos estaduais e municipais. Veja os débitos informados na DCTF:

IRPJ: Imposto de Renda Pessoa Jurídica;
CSLL: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
IRRF: Imposto de Renda Retido na Fonte;
IPI: Imposto sobre Produtos Industrializados;
PIS: Programa de Integração Social;
COFINS: Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
IOF: Imposto sobre Operações Financeiras;
CIDE: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico;
CPRB: Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta.

Os tributos mencionados são recolhidos por meio de DARF, Documento de Arrecadação de Receitas Federais.

O que é informado na DCTFWeb?

A DCTFWEB surgiu com o intuito de substituir a SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) e a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social). Nela são apresentadas as informações sobre as contribuições previdenciárias, assim como as contribuições com terceiros.

Portanto, devem constar as informações relativas às seguintes contribuições:

- I – previdenciárias, das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço e as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;
- II – previdenciárias instituídas a título de substituição às incidentes sobre a folha de pagamento, inclusive as referentes à CPRB de que trata a Lei nº 12.546 de 2011;
- III – sociais destinadas, por lei, a terceiros.

Qual a multa para quem emitir com atraso?

Desde o dia 1º de julho de 2022, todos os contribuintes que enviarem a DCTFWeb fora do prazo passaram a receber multas de forma automática.

O valor da multa corresponde a 2% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos impostos e das contribuições informados na DCTF ou das contribuições informadas na DCTFWeb, ainda que integralmente pagos, no caso de falta de entrega da declaração ou de entrega depois do prazo, limitada a 20% (vinte por cento).

Também haverá multa de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

A multa mínima a ser aplicada na hipótese de atraso na entrega da declaração será de R\$ 200,00 (duzentos reais), em se tratando de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos demais casos.

Fonte: Jornal Contábil



Falta de controle de ponto não implica condenação de empregador doméstico a pagar horas extras.

Para a 4ª Turma, seria paradoxal exigir dele obrigação prevista apenas para empresas com mais de 20 empregados

06/03/23 - A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve a improcedência do pedido de horas extras a uma empregada doméstica que não comprovou a jornada alegada na reclamação trabalhista e requeria que o empregador apresentasse folhas de ponto.

Para o colegiado, não é razoável exigir que o empregador doméstico mantenha controles de ponto quando empresas com menos de 20 empregados são dispensadas dessa obrigação.

Jornada

Na ação, a trabalhadora disse que prestara serviços de 2016 a 2017 a um morador de Águas Claras, no Distrito Federal.

Ela alegou que trabalhava das 10h às 20h, com 30 minutos de intervalo, e pedia o pagamento de horas extras e remuneração pela supressão parcial do intervalo intrajornada.

O empregador, em sua defesa, argumentou que o contrato era de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 10h às 19h, e, aos sábados das 8h às 12h. Mas, por acordo, ela não trabalhava no sábado. As quatro horas desse dia eram fracionadas nos demais e, com isso, a jornada tinha 48 minutos a mais.

Exigência paradoxal

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF/TO) confirmou sentença que julgou improcedente o pedido, porque a trabalhadora não havia comprovado o cumprimento da jornada alegada.

Para o TRT, seria “paradoxal” exigir do empregador a anotação da jornada, conforme previsto quando a obrigação, na CLT, se aplica apenas às empresas com mais de dez empregados.

Interpretação sistêmica

O relator do agravo pelo qual a empregada pretendia rediscutir o caso no TST, ministro Alexandre Ramos, observou que, de acordo com a Lei Complementar 150/2015, que regulamentou o direito dos empregados domésticos às horas extras, é obrigatório o registro do horário de trabalho. Contudo, a seu ver, a norma não pode ser interpretada de forma isolada.

Ele considera que a lei foi um grande avanço para a categoria, que, por muito tempo, não teve os direitos garantidos às demais.

Ocorre que a CLT, ao tratar da jornada de trabalho (artigo 74, parágrafo 2º), exige a anotação da hora de entrada e de saída apenas para estabelecimentos com mais de 20 trabalhadores.

Presunção relativa

Outro ponto abordado pelo relator foi a Súmula 338 do TST, segundo a qual a não apresentação injustificada dos controles de frequência gera a presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho alegada pela empregada, que pode ser afastada por prova em contrário.



No seu entendimento, a súmula trata de um contexto bem diferente da relação de trabalho doméstico, que, a princípio, envolve pessoas físicas e em que a disparidade financeira nem sempre é significativa.

Nessa circunstância, aplicar a presunção relativa pela simples ausência dos controles de frequência contraria os princípios da boa fé, da verossimilhança e da primazia da realidade.

A decisão foi unânime.

(LT/CF)

Processo: AIRR-1196-93.2017.5.10.0102

https://www.tst.jus.br/web/guest/-/falta-de-controle-de-ponto-n%C3%A3o-implica-condena%C3%A7%C3%A3o-de-empregador-dom%C3%A9stico-a-pagar-horas-extras?utm_smid=10445175-1-1

TJ/SP: Contador não responde por crime tributário de empresa.

Para colegiado, teoria do domínio do fato não isenta a acusação de demonstrar o nexo causal entre conduta e resultado.

Contador não responde por crime tributário de empresa para a qual prestava serviços.

A 5ª câmara de Direito Criminal do TJ/SP considerou que não é exigível que contador verifique a idoneidade dos documentos que recebe da empresa para escrituração.

O colegiado firmou que a teoria do domínio do fato não isenta a acusação de demonstrar o nexo causal entre conduta e resultado.

No caso, um contador foi acusado de ser partícipe na prática de crime contra a ordem tributária no âmbito de uma empresa para a qual prestava serviços, na medida em que deteria o "domínio do fato", pois conhecia das operações contábeis de aludida empresa autuada.

Ao analisar recurso do MP, o 2º juiz José Damião Pinheiro Machado Cogan ressaltou que, na condição de contador, não seria exigível que verificasse a idoneidade dos documentos que recebia da empresa para escrituração.

"De forma, esses atos de escrituração não se relacionam com o tipo penal atribuído.

Não seria plausível essa exigência porque seria ele contratado para executar o seu ofício, sendo certo que necessária a demonstração evidente do dolo, até porque como empregado da referida empresa não seria esperado que possuísse o controle a respeito dos negócios da empresa."

Segundo o magistrado, a teoria do domínio do fato não exige da demonstração do nexo entre a conduta e o resultado lesivo, como já decidido pelo STJ no julgamento do REsp 1.854.893.

Diante disso, negou provimento ao recurso.

O escritório Biazi Advogados Associados atua no caso.



Processo: 0030935-48.2015.8.26.0050

Confira o acórdão.

<https://www.migalhas.com.br/quentes/382462/tj-sp-contador-nao-responde-por-crime-tributario-de-empresa>

Central de Atendimento do INSS: veja quais os serviços disponíveis pelo telefone 135.

A ligação é gratuita se feita de um telefone fixo. Já chamadas feitas de aparelhos celulares têm cobrança equivalente a de uma chamada local, o que deve mudar em breve.

A central de atendimento do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) é um dos canais que o órgão da Previdência Social disponibiliza para os segurados resolverem as demandas.

O número de telefone funciona como um call center, com bases de atendimento em Caruaru, Recife e Salvador, nos Estados de Pernambuco e Bahia.

Ao todo, são 5,6 mil profissionais que compõem a central de atendimento do INSS, sejam eles atendentes contratados ou servidores da autarquia. O contingente está à plena disposição dos aposentados, pensionistas e demais segurados do instituto, com o propósito de atender cerca de oito milhões de chamadas telefônicas por mês.

Os segurados da Previdência Social podem entrar em contato pela central de atendimento do INSS através do número 135. A ligação é gratuita se feita de um telefone fixo. Já chamadas feitas de aparelhos celulares têm cobrança equivalente a de uma chamada local, o que deve mudar em breve.

Segundo o órgão, há um trabalho para implantar nos próximos meses a gratuidade também nas chamadas feitas via celular. A central telefônica 135 do INSS funciona de segunda-feira a sábado, das 7h às 22h (horário de Brasília).

Serviços oferecidos na Central de Atendimento do INSS

O FDR listou os dez serviços mais buscados no 135, com alguns exemplos de dúvidas e pedidos feitos pelos segurados. Confira!

Pagamento de benefícios

Algumas das dúvidas mais comuns dos segurados dizem respeito ao pagamento do benefício: qual a data e o banco onde os valores serão depositados, como alterar o local de pagamento e entender os motivos de um possível bloqueio.

Para consultar esses detalhes via central 135, é preciso informar a data de nascimento, escolher o nome ou o sobrenome da mãe ou o seu, dentre as opções dadas pelo sistema eletrônico, e informar o número de benefício.

Em boa parte dos casos, a movimentação é feita por conta corrente aberta em nome do segurado, com direito a cartão de débito. O beneficiário pode, inclusive, mudar de banco, se preferir.



Caso tenha optado por receber via cartão magnético (sem conta corrente), o saque do benefício deve ser feito dentro de um prazo. Em geral, até o fim do mês seguinte ao do crédito (cerca de 60 dias). Do contrário, o valor é devolvido ao INSS.

Orientação e informação

Segundo o INSS, o segundo tipo de serviço mais buscado são pedidos de esclarecimento de dúvidas e orientações. Alguns dos exemplos são detalhes sobre os endereços das agências e os horários de funcionamento das unidades.

Para este tipo de atendimento, basta clicar na opção 3 do menu principal, referente a “Outros serviços” e, em seguida, escolher 5, para “Orientações”. No menu automático, em seguida aparecem as opções:

1 (para saber mais sobre o aplicativo Meu INSS);

2 (informação sobre contribuição ao INSS);

3 (benefício assistencial);

4 (auxílio-doença);

5 (pensão por morte);

6 (salário-maternidade);

7 (auxílio-reclusão);

8 (empréstimos ou consignações no seu benefício).

Outro caminho é clicar na opção 5 do menu inicial, para falar diretamente com um atendente.

Consulta de andamento de pedido

Depois de requerer um benefício ao INSS o segurado pode consultar o andamento do requerimento pela central 135. Neste caso, nem é necessário falar com um atendente: o sistema informatizado dá a resposta desejada.

Para consultar o andamento do pedido, é preciso digitar 3 no menu inicial (outros serviços) e depois escolher a opção 1. Depois, deve-se informar a data de nascimento. O sistema dá algumas opções de nomes.

Em alguns casos, é pedido que o segurado confirme o nome ou o sobrenome da mãe ou o próprio nome ou sobrenome. Escolha, então, o número que corresponde à opção correta. É importante que o segurado acompanhe com frequência o andamento de seu processo, pois este pode, inclusive, cair na exigência, com prazo a cumprir.

Perícia agendada

Consultas relacionadas ao agendamento das perícias médicas aparecem como o terceiro tipo de serviço mais buscado na central 135, segundo o INSS. Para não perder a data do procedimento, basta ligar para o call center e pedir para falar com um atendente, na opção 5 do menu inicial.



Além de checar o horário e dia em que o procedimento está marcado, também é possível reagendá-lo. No dia do exame, leve todos os exames e o atestado/laudo médico, legível e sem rasuras, emitido recentemente, com informações sobre a doença ou o CID, além de assinatura e carimbo do profissional (com registro do conselho de classe).

Resultado de perícia

O resultado da perícia médica fica disponível para consulta após as 21h do dia em que o procedimento foi realizado. No documento, é possível checar o laudo do médico perito, de deferimento ou não, e o motivo dado como justificativa. Para fazer a consulta pela central 135, basta escolher a opção 1, equivalente a “Resultado de perícia médica”.

Esta é logo a primeira indicação do sistema. Em seguida, a plataforma vai pedir que o segurado confirme alguns dados pessoais, como a data de nascimento (digite pausadamente), depois o nome ou o sobrenome e, por fim, o número do benefício. O resultado também pode ser acessado via Meu INSS.

Atendimento simplificado

O atendimento simplificado é voltado para as solicitações consideradas de baixa complexidade.

Entre esses serviços estão pedidos de alteração de local ou forma de pagamento do benefício, bloqueio de mensalidades cobradas por associações ou sindicatos e descontadas em folha e empréstimos consignados.

Além disso, também é possível solicitar benefícios especiais, como a pensão destinada aos portadores da síndrome da Talidomida e aquela destinada a seringueiros e seus dependentes.

Na opção de atendimento simplificado, os segurados também conseguem acessar informações básicas sobre os benefícios previdenciários e retificar a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

Dúvidas do Meu INSS

Segundo o INSS, outro serviço muito procurado na central 135 é o esclarecimento de dúvidas sobre como navegar no Meu INSS. O sistema pode ser acessado pelo computador (meu.inss.gov.br) ou pelo aplicativo, disponível para download em celulares ou tablets com sistema Android ou iOS.

Em ambos os casos, o login é feito com uma conta cadastrada no gov.br, plataforma criada pelo governo federal para unificar serviços.

No Meu INSS, é possível fazer pedidos de benefícios e consultar andamentos, checar o calendário e o extrato de pagamentos, se inscrever no INSS e emitir a guia de pagamento (GPS), além de acessar extrato de contribuição (CNIS), apresentar laudos para perícia, entrar com recursos contra decisões do INSS e fazer prova de vida, por exemplo.

Agendamento de perícia

A perícia médica é necessária para pedidos de auxílio-doença e aposentadoria por incapacidade permanente (antiga aposentadoria por invalidez). Cabe ao médico perito avaliar a capacidade para o trabalho. Se ele julgar que a pessoa pode trabalhar, mesmo tendo uma doença, o benefício é negado.

Recentemente, o INSS implantou o requerimento de benefício sem a necessidade de perícia, apenas com a apresentação de documentos, para reduzir a fila de espera. Mas o médico ainda pode solicitar avaliação presencial. Cabe ao segurado marcar.



Na central 135, para fazer o agendamento, o segurado precisa escolher a opção 5, de “Falar com um atendente”. É preciso ter em mãos a data do último dia trabalhado e informações pessoais, como o número do CPF. Em alguns casos, também é solicitado o número da carteira de identidade.

Salário maternidade

O salário-maternidade é um benefício previdenciário destinado a pessoa que precisar se afastar do trabalho por causa do nascimento de um filho, adoção ou guarda judicial para adoção. Em caso de aborto legal (por estupro ou risco de vida para a gestante), também é possível receber o benefício.

O valor varia de acordo com o tipo de beneficiário, mas não pode ser inferior ao salário mínimo (hoje de R\$ 1.302). O benefício pode ser solicitado até cinco anos após uma das situações listadas.

Segundo o INSS, a concessão do benefício leva, em média, 45 dias, mas pode chegar a três meses.

Na central 135, é possível solicitar o benefício ou consultar o status do pedido.

Cumprimento de exigência

O chamado cumprimento de exigência nada mais é do que a necessidade de entrega de documentos complementares ao INSS que comprovem um determinado direito e permitam a conclusão de um requerimento, como a solicitação de aposentadoria, pensão ou auxílio.

Com a facilidade da internet, o segurado pode enviar os documentos virtualmente, por meio do aplicativo ou do portal Meu INSS. A questão é que muitas pessoas não têm acesso à tecnologia, principalmente em regiões mais distantes do país.

Sendo assim, é dada a opção de o requerente apresentar os papéis presencialmente. Mas, para isso, é necessário agendar a ida até uma agência da Previdência Social. Esse agendamento pode ser feito pela central 135.

<https://economiaempauta.com/central-de-atendimento-do-inss-veja-quais-os-servicos-disponiveis-pelo-telefone-135/>

Inventário Extrajudicial Com Herdeiro Com Alzheimer E Mal De Parkinson.

Agora É Possível? Descubra!

Segundo informações oficiais do Governo temos que a DOENÇA DE ALZHEIMER "é a forma mais comum de demência neurodegenerativa em pessoas de idade

Autor(a): Leonardo Grandchamp e Julio Martins

Fonte: Jornal Contábil

Link: <https://www.jornalcontabil.com.br/inventario-extrajudicial-com-herdeiro-com-alzheimer-e-mal-de-parkinson-agora-e-possivel-descubra/>

A lavratura de Atos notariais exige a capacidade das partes envolvidas no ato. Não se admite por exemplo que quem não possa manifestar sua vontade, inclusive por estar perdido no tempo e no espaço possa dispor dos seus bens, outorgar procurações etc. Nesse contexto, sempre se negou a realização de atos notariais por pessoas portadoras de determinadas doenças ainda que, porventura, essas pessoas



pudessem a seu modo e com alguma dificuldade exprimir sua vontade, como pode acontecer por exemplo nos estágios iniciais do Mal de Alzheimer e do Mal de Parkinson.

Enquanto cartorário, recordo-me muito bem, a orientação era a de recusar, “por cautela”, a lavratura de atos notariais para aqueles dos quais tivéssemos a informação de que estavam acometidos por MAL DE ALZHEIMER ou MAL DE PARKINSON – e tudo isso sem mesmo entrevistar as pessoas para de fato tentar aferir sua incapacidade. Me parece lógico o argumento de que “não somos médicos” (para atestar o grau de comprometimento e avanço da doença) porém sempre pensei que a questão não podia se resumir a isso, pela sua impotência...

Segundo informações oficiais do Governo (<https://bvsmis.saude.gov.br/doenca-de-alzheimer-3/>) temos que a DOENÇA DE ALZHEIMER “é a forma mais comum de demência neurodegenerativa em pessoas de idade. A causa é desconhecida, mas acredita-se que seja geneticamente determinada”. Apresenta como sintomas, por exemplo “falta de memória para acontecimentos recentes; repetição da mesma pergunta várias vezes; dificuldade para acompanhar conversações ou pensamentos complexos; irritabilidade, desconfiança injustificada, agressividade, passividade, interpretações erradas de estímulos visuais ou auditivos, tendência ao isolamento” e costuma evoluir de forma lenta, com quadro clínico dividido em quatro estágios progressivos, sendo uma doença até hoje INCURÁVEL.

Por sua vez com base na mesma fonte (<https://bvsmis.saude.gov.br/doenca-de-parkinson/>) podemos considerar DOENÇA DE PARKINSON como “uma doença neurológica que afeta os movimentos da pessoa. Causa tremores, lentidão de movimentos, rigidez muscular, desequilíbrio, além de alterações na fala e na escrita”. Como sintomas essa enfermidade pode consistir em “aumento gradual dos tremores, maior lentidão de movimentos, caminhar arrastando os pés, postura inclinada para frente. O tremor afeta os dedos ou as mãos, mas pode também afetar o queixo, a cabeça ou os pés” sendo uma doença de progressão variável e desigual entre os pacientes e ainda hoje INCURÁVEL.

Fato é que em 2015 a Lei Federal 13.146 promoveu drástica mudança nos conceitos de incapacidade cravados no CÓDIGO CIVIL de 2002. A referida Lei – também conhecida como ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – promove a INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA e em seu artigo 2º define com clareza serem pessoas com deficiência todas aquelas que têm “impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Como defluência lógica e natural do objetivo da Lei temos, conforme seu artigo 4º estatuído que “toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação” – sendo considerada DISCRIMINAÇÃO em razão da deficiência, conforme par. 1º do referido artigo – “toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas”.

O Código Civil, desde a referida Lei, portanto, passa a considerar como absolutamente incapazes para os atos da vida civil apenas os menores de 16 (dezesesseis) anos e incapazes relativamente a certos atos ou à maneira de exercê-los, por exemplo, “aqueles que por causa transitória ou permanente não puderem exprimir sua vontade”. No contexto do Cartório de Notas, portanto, efetivamente a inclusão deve ser promovida e já não se deve recusar a lavratura de atos notariais para quem esteja acometido seja por Mal de Parkinson, seja por Mal de Alzheimer ou ainda qualquer outra deficiência de natureza mental



desde que seja possível aferir sua manifestação/expressão da sua vontade – SENDO PORTADOR OU NÃO DE INCAPACIDADE DE QUALQUER NATUREZA.

A doutrina especializada de KÜMPEL e FERRARI (Tratado Notarial e Registral. 2022) esclarece com o costumeiro acerto:

“O eixo do sistema de capacidade de fato ou de exercício da pessoa natural é a COGNOSCIBILIDADE e a AUTODETERMINAÇÃO, de forma que plenamente capaz para os atos da vida civil aquele que compreende a realidade da vida e se autodetermina. Portanto, tem pleno poder de gerenciar sua vida, seus negócios e seus bens. O DISCERNIMENTO está na base desse instituto. (...) Estando a vontade juridicamente apreciável na base dessa sistemática protetiva, é claro que o PAREAMENTO DE CONDIÇÕES para a atuação social precisa ser estimulado por esses institutos. A vulnerabilidade do indivíduo não pode nunca ser desconsiderada pelo ordenamento. Porém, a Lei 13.146/2015, ao modificar os artigos 3º e 4º do Código Civil, desguarneceu justamente aquele que não tem nenhum poder de autodeterminação. (...) De toda sorte, deverão ser protegidos aqueles que têm deficiência mental, os que estão em situação de coma, os que estão em grau avançado de Alzheimer, e outros tantos transtornos neurocognitivos. Aliás, todos eles estão no mesmo rol dos maiores de 16 e menores de 18 anos. A relevância volitiva destes sobrepõem-se à daqueles que os assistem. Levada a pessoa em coma à qualidade de RELATIVAMENTE INCAPAZ, o negócio praticado por ela passa a ser meramente anuável, se não provada a simulação. Não há mais a tutela do art. 166, inc. I, que nulificava os negócios jurídicos nessa circunstância, de forma que a atenção dos tabeliães deve ser REDOBRADA”.

Especificamente no Rio de Janeiro há expresso comando da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA para que os Cartórios não exijam ATESTADO MÉDICO dos outorgantes para o caso de ATOS NOTARIAIS (vide Processo ADM CGJ/RJ 2007-115496) sendo do referido processo extrair a lição de que,

“(…) NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE É DISCRIMINAÇÃO O QUE FAZ O NOTÁRIO, QUANDO SE RECUSA A LAVRAR UMA PROCURAÇÃO, EM QUE DEVA CONSTAR COMO OUTORGANTE PESSOA IDOSA, EXIGINDO DELA UM ATESTADO DE SANIDADE MENTAL, SE A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA NADA MENCIONA A ESSE RESPEITO”.

A responsabilização do Notário me parece muito clara haja vista a nítida discriminação, como esclareceu no referido Parecer da lavra do douto Juiz Auxiliar da CGJ/RJ na ocasião – sendo importante lembrar que na época (2007) ainda nem tínhamos o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei promulgada apenas em 2015).

O atual Código de Normas Extrajudiciais do Rio de Janeiro (Provimento CGJ/RJ 87/2022) em seu artigo 447 autoriza expressamente a lavratura do INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL com pessoas incapazes (como inclusive já comentamos aqui, antes da alteração promovida pelo Provimento CGJ/RJ 6/2023 sobre o qual voltaremos a tratar em breve) e também inova ao permitir (art. 405) que seja realizada através de ATA NOTARIAL a nomeação de CURADOR ou APOIADORES – tudo isso em louváveis medidas que promovem a inclusão das pessoas com deficiência, com toda certeza sinalizando que TODO ATO NOTARIAL (e não só Inventários Extrajudiciais) possam ser realizados também por quem seja portador de Mal de Alzheimer, Mal de Parkinson ou qualquer outra delibidade mental sem que essa condição por si só, represente incapacidade de manifestação/expressão da vontade – essa sim, que deverá ser apurada pelo Tabelião ou seus prepostos – como já demonstrou inclusive o STJ:

“STJ. REsp: 1694984/MS. J. em: 14/11/2017. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. (...). ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. LEI N. 13.146/2015. DISSOCIAÇÃO ENTRE TRANSTORNO MENTAL E INCAPACIDADE. (...). 8. Nos termos do novel Estatuto da Pessoa com



Deficiência, Lei n. 13.146 de 2015, pessoa com deficiência é a que possui impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial (art. 2º), não devendo ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida em que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (conforme os arts. 6º e 84). 9. A partir do novo regramento, observa-se uma dissociação necessária e absoluta entre o transtorno mental e o reconhecimento da incapacidade, ou seja, a definição automática de que a pessoa portadora de debilidade mental, de qualquer natureza, implicaria na constatação da limitação de sua capacidade civil deixou de existir. 10. Recurso especial a que se nega provimento”.

Original de Julio Martins

Fazenda não pode suspender emissão de nota fiscal como medida preventiva, decide TJSP.

Medida viola garantias constitucionais do contribuinte.

A 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que a Secretária da Fazenda do Estado de São Paulo não pode suspender o serviço de emissão de nota fiscal de contribuinte com suposta irregularidade tributária. Para o colegiado, é necessária a observação dos princípios constitucionais do devido processo legal e do livre exercício da atividade econômica.

Trata-se de processo de mandado de segurança, que foi impetrado por um contribuinte atuante no segmento de varejo, importação e exportação de bijuterias, e que foi surpreendido com uma notificação de suposto “comportamento tributário irregular” com o bloqueio da emissão de notas fiscais diante do argumento de evitar prejuízos ao erário.

Para a regularização do débito foi cobrado o montante de R\$ 723.072,99. Em sua defesa, o autor alegou violação das garantias constitucionais, tendo seu pedido negado na primeira instância.

Em seu voto, a relatora do recurso, desembargadora Maria Olívia Alves, avaliou que apesar “do dever da Administração de exercer a fiscalização da atividade dos contribuintes” e combater a sonegação fiscal, essas medidas devem observar o devido processo legal.

A julgadora destacou ainda que, apesar da possibilidade de proposta de regularização do débito estar prevista na legislação, só é possível a adoção de medidas coercitivas a partir do não pagamento.

No entanto, “o próprio aviso de incentivo à autorregularização enviado ao impetrante já constou a imposição de restrições à sua atividade, as quais sequer foram especificadas”, explicou a magistrada que completou que não foi comprovada a existência de qualquer procedimento que desse a possibilidade do exercício de defesa.

Também participaram do julgamento os desembargadores Alves Braga Junior e Silvia Meirelles. A decisão foi unânime.

Apelação nº 1027684-49.2022.8.26.0053

<https://www.tjsp.jus.br/Noticias>



O falecimento do sócio de sociedade limitada e as opções para sucessão.

Por: Wagner José Penereiro Armani (*)

Abre-se a possibilidade de os sócios terem mais opções de regras de sucessão empresarial, permitindo que a sociedade continue com os sócios remanescentes.

A morte é uma preocupação inerente a todas as pessoas e, consequente, àqueles que empreendem.

Evidentemente que esta preocupação permeia o Direito, pois com a morte há a abertura da sucessão e a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários.

Para o Direito Societário, em especial na sociedade do tipo limitada, é necessário verificar a destinação das quotas do sócio falecido.

Pela legislação, no caso de falecimento de sócio, há possibilidade de (i) as quotas serem liquidadas e o valor apurado pago aos herdeiros ou (ii) os herdeiros ingressarem na sociedade e, assim, ser evitada a dissolução parcial.

A regra é que as quotas sejam liquidadas, sendo que para hipótese de ingressos dos herdeiros, é necessária previsão no contrato social (art. 1.028, CC).

A dissolução parcial é a solução jurídica que busca compatibilizar os interesses conflitantes dos sucessores de sócio morto que não desejam ingressar na sociedade ou de sócio sobrevivente, em sociedade "de pessoa", que veta o ingresso deles. Mas inexistindo o conflito de interesses, a sociedade deve permanecer, com a cota do de cujus transferida a quem o suceder.

O falecimento de sócio é causa de dissolução judicial, se não houver concordância entre as partes quanto à ocorrência de causa dissolutiva (por exemplo, os sócios supérstites recusarem-se a proceder à apuração dos haveres), ou extrajudicial, quando houver essa concordância entre as partes¹.

Cumprir ressaltar que, mesmo com previsão contratual, os herdeiros do sócio falecido não estão obrigados a ingressar na sociedade em cumprimento ao princípio constitucional da livre associação (art. 5º, XX, CF). Diferentemente dos sócios sobreviventes que, por conta da previsão contratual expressa, não podem se opor ao ingresso dos herdeiros.

Contudo, caso não ocorra o ingresso dos herdeiros, seja por ausência de previsão contratual nesse sentido ou por falta de vontade dos herdeiros, as quotas do sócio falecido serão liquidadas com o pagamento dos haveres aos herdeiros, cuja data de apuração será a do óbito (art. 605, I, CPC).

Uma opção muito discutida, era sobre a possibilidade de alienação automática de quotas de uma sociedade quando do falecimento de um dos sócios.

Isso porque, em regra, para arquivamento do contrato social após a morte de sócio, a Junta Comercial exige a apresentação de alvará judicial permitindo a alienação das quotas do falecido, ou a escritura de inventário extrajudicial ou do inventário e partilha, com o intuito de resguardar o patrimônio dos herdeiros, amparando a exigência na Instrução Normativa 81/20 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI).



Como dito acima, o art. 1.028 do Código Civil prevê a liquidação de quota de sócio falecido, mas traz como exceção, a hipótese de o contrato social dispor de forma diferente.

Neste mesmo sentido é a IN 81/20 do DREI, que no item 4.5 das possibilidades dos sócios quanto às quotas do sócio falecido, mas traz a ressalva de inaplicabilidade destas possibilidades no caso de previsão contrária no contrato social.

Diante desta alternativa, o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) foi instado a se manifestar em sede recursal (14022.116144/2022-57) de um caso que envolvia a negativa da Junta Comercial em proceder com o registro da alteração do contrato social de sociedade, que destinava as quotas do sócio falecido à sócia remanescente.

O entendimento do órgão julgador concluiu que o art. 1.028 do Código Civil permite aos sócios dispor sobre regras específicas em caso de falecimento de sócio, e tal disposição também está em consonância à Lei de Liberdade Econômica e a autonomia dos sócios em pactuar seus negócios jurídicos desde que não infrinja as normas de ordem pública (lei 13.874/19).

Também não é o caso de falar-se em prejuízo patrimonial aos herdeiros na ordem de sucessão, pois lida-se em dois aspectos distintos: a transferência automática das quotas que decorre da livre disposição dos sócios, e a apuração de haveres e pagamento aos herdeiros.

Assim, pelo decido pelo DREI, abre-se a possibilidade de os sócios terem mais opções de regras de sucessão empresarial, permitindo que a sociedade continue com os sócios remanescentes e, ainda, garantindo os direitos patrimoniais dos sucessores.

1 COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. Direito de Empresa, 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 206.

(*) Wagner José Penereiro Armani é Sócio do escritório Sartori Advogados. Doutor em Direito Comercial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direito Civil pela Universidade Metodista de Piracicaba. Professor de Direito Comercial pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

<https://www.migalhas.com.br/depeso/381993/o-falecimento-do-socio-de-sociedade-limitada-e-as-opcoes-para-sucessao>

Fornecimento de sanduíche libera lanchonete de pagar vale-refeição.

Segundo a 5ª Turma, a norma coletiva não especifica o tipo de alimentação a ser concedido

24/02/23 – A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho absolveu a BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. (rede Burger King) de pagar vale-refeição a um supervisor de operações. A empresa havia sido condenada a pagar os valores do benefício correspondentes a um ano, por entender que o alimento oferecido não tinha qualidade nutricional. Contudo, segundo o colegiado, a norma coletiva não menciona o tipo de alimentação a ser concedida pelo empregador.

CONVENÇÃO COLETIVA

De acordo com a convenção coletiva de trabalho de 2017/2019 da categoria, as empresas forneceriam refeições nos locais de trabalho, e a concessão do vale-refeição era facultativa.



Na ação trabalhista, o supervisor de operações de uma loja em São Paulo (SP) sustentou que a empresa havia descumprido essa cláusula. Segundo ele, os lanches fornecidos não poderiam ser considerados como alimentação saudável, e, por essa razão, teria direito a uma indenização equivalente ao vale-refeição.

BAIXO VALOR NUTRICIONAL

O pedido foi julgado improcedente em primeira instância, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) entendeu que a norma coletiva, ao prever o fornecimento de refeições, busca a melhoria das condições sociais dos trabalhadores, e somente uma alimentação variada, balanceada e de elevado valor nutritivo atingiria esse objetivo. No caso, a empresa fornecia apenas os produtos do cardápio de suas lojas, primordialmente sanduíches e saladas “pouco ou nada variadas, com alto teor calórico e de gorduras e baixo valor nutricional”.

PRATO COMERCIAL

No recurso ao TST, a rede de lanchonetes argumentou que a alimentação fornecida é similar ao “prato comercial” e que, na convenção coletiva, não há nenhuma ressalva ou especificação do tipo de alimento a ser fornecido.

SEM PARÂMETRO

Para o ministro Breno Medeiros, relator do recurso, o TRT impôs uma condenação sem parâmetro na CLT ou na norma coletiva, segundo a qual a concessão do vale-refeição, em substituição ao fornecimento da comida, era “uma faculdade da empresa, sujeita única e exclusivamente à discricionariedade do empregador”. Ainda de acordo com o relator, a norma não menciona critérios de verificação da qualidade nutricional do cardápio oferecido.

A decisão foi unânime.

DIVERGÊNCIAS

O entendimento sobre a matéria ainda não foi pacificado no âmbito do TST. Há decisões divergentes de outras Turmas.

(LT/CF)

Processo: RRAg-1000140-56.2019.5.02.0006

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

TRT-2 mantém justa causa de empregador que deixou de fornecer complemento de vale-transporte.

A 8ª Turma do TRT da 2ª Região manteve sentença que considerou falta grave do empregador o não complemento de vale-transporte a uma auxiliar de limpeza. Após mudar de endereço, a empregada teve de custear por mais de um ano o valor de R\$ 8,60 por dia para ir ao trabalho e voltar à residência. Isso porque a firma limitava o pagamento a somente duas integrações diárias.

Nos autos, a trabalhadora explica que foi admitida em 25/4/2017 e solicitou a quantia adicional ao supervisor em 18/1/2022, quando passou a morar em local mais distante; o pedido, porém, não foi atendido. Já a empregadora alega que sequer foi informada do assunto.



Com base nas provas dos autos, o desembargador-relator Marcos César Amador Alves considerou que a empresa descumpriu reiteradamente as obrigações do contrato, passível de ruptura por justa causa.

No voto, ele destaca relato de testemunha que afirmou ter ajudado a mulher a custear o transporte, além de trecho da contestação em que a reclamada confessa que a funcionária pagava o excedente a duas integrações.

Por fim, rebatendo argumento da defesa sobre a demora da profissional em ajuizar a ação trabalhista, o magistrado utiliza julgados do Tribunal Superior do Trabalho para afirmar que não se aplica o princípio da imediatidade nas hipóteses de rescisão indireta, sobretudo dada a posição hipossuficiente do trabalhador.

“A inércia da trabalhadora [em ajuizar a ação trabalhista] não pode ser considerada perdão tácito, mas somente prova do desequilíbrio de forças existente entre as partes no contrato de trabalho, eis que a obreira necessita manter a relação de emprego, imprescindível ao seu sustento e de sua família”, explica.

Processo: 1000140-51.2022.5.02.0006

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo

Habilidades de contabilidade: por que todos os profissionais devem ter?

As habilidades de contabilidade não só podem ajudar profissionais de outras áreas como, muitas vezes, são requeridas para o bom desempenho de suas funções. Isso porque certos desafios exigem a combinação de conhecimentos.

Os exemplos nesse sentido são amplos. Gestores precisam compreender os balanços empresariais, advogados lidam com as liquidações de sentença e analistas de recursos humanos (RH) emitem folhas de pagamento, só para citar alguns casos.

Sendo assim, para entender as vantagens do estudo da contabilidade, continue a leitura deste texto. Ao longo do conteúdo, exploramos os benefícios desse conhecimento com mais detalhes. Não deixe de conferir!

O que são habilidades de contabilidade?

Como já tivemos a oportunidade de esclarecer em nosso guia básico, a contabilidade estuda o conjunto de bens, direitos e obrigações de uma entidade, sob o ponto de vista de sua situação e variação.

Nesse sentido, as habilidades do setor dizem respeito aos métodos utilizados para compreender e realizar essa análise. O que pode abranger a aplicação dos conceitos básicos da matéria até a realização de cálculos matemáticos.

Contudo, vale ressaltar que a aquisição de competências por profissionais de outras áreas não requer o aprofundamento de um perito. Na verdade, o mais comum é a realização de cursos com o foco na parte da matéria que, de fato, terá implicações para a carreira do estudante.

Qual a relação entre contabilidade e outras áreas?



Os conhecimentos de contabilidade dialogam com os de outras áreas, principalmente no momento de superar desafios. A seguir, você encontrará alguns exemplos importantes desse tipo de relação.

Ciência da administração

Um dos objetivos principais da contabilidade é fornecer informações concretas para que o gestor desempenhe seu papel. Isso inclui demonstrativos sobre a situação atual de uma empresa até projeções sobre as variações em um futuro próximo.

Nesse sentido, as habilidades contábeis auxiliam no planejamento, superação de crises, definição de estratégias, entre outros aspectos. Na verdade, podemos dizer que, de um jeito ou de outro, as questões financeiras sempre serão consideradas nas atividades administrativas.

Direito

Os documentos contábeis demonstram o cumprimento de obrigações jurídicas. Exemplos são os pedidos de cadastramento do Simples Nacional, a declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e os relatórios contábeis exigidos para o pedido de recuperação judicial.

Por outro lado, também existem casos em que a legislação faz referência aos conceitos contábeis, como em recuperações judiciais, processos de falência, decretação da insolvência civil, enquadramento tributário etc. Logo, sem o conhecimento da área, é difícil interpretar adequadamente o direito aplicável a cada circunstância.

Recursos humanos

A gestão de RH lida diariamente com documentos contábeis, relacionados aos colaboradores de uma empresa. Logo, o conhecimento de contabilidade é necessário para realizar as operações do setor.

Em muitos casos, o próprio departamento realiza os cálculos de pagamento, férias e rescisão dos colaboradores. Afinal, nem sempre as pequenas empresas contam com um contador para desempenhar essas tarefas.

Profissionais liberais

Os médicos, dentistas, publicitários, advogados e demais profissionais liberais são forçados a empreender, porque precisam organizar suas atividades de maneira rentável. Do contrário, não haverá sustentação para o negócio, tampouco condições de crescimento.

Não ao acaso, as habilidades de contabilidade podem ser bastante úteis. A falta de controle financeiro é um dos fatores que prejudicam essas atividades, e a contabilidade fornece justamente subsídios para um empreendimento mais saudável.

Quais são as aplicações práticas das habilidades contábeis em outras áreas?

No cotidiano de outras áreas, podemos identificar exemplos práticos de aplicação das habilidades e conhecimentos contábeis. A seguir, veja alguns casos.

Tomada de decisões

Em conjunto com a criação e entrega de valor ao cliente, a saúde financeira é um dos pilares de um negócio. Com efeito, sempre existe um risco quando o gestor não tem habilidades contábeis.

Isso ocorre porque, sem o conhecimento mínimo para compreender a situação e a variação dos direitos, bens e obrigações, o administrador não estará convicto dos efeitos de suas decisões.



Embora possa confiar em seus analistas, que poderão adotar estratégias sem compreender todas as implicações para o empreendimento, aquele que efetivamente assume a responsabilidade pelas ações é o gestor.

Análise de documentos

Os documentos contábeis, quase sempre, são produzidos para profissionais de outros setores. Ou seja, os peritos da área não elaboram balanços patrimoniais, demonstrativos de caixa e outros informativos por esporte ou lazer, o objetivo é subsidiar decisões ou comprovar eventos.

Um exemplo é o do advogado que precisa desenvolver uma fundamentação jurídica a partir das informações financeiras de uma companhia, como ocorre em pedidos de gratuidade de justiça, processos de recuperação judicial e requerimentos de decretação de falência.

Outro é o do administrador que precisa tomar decisões, diagnosticar problemas ou buscar soluções, como descobrir por que a empresa não teve o resultado que se esperava, quais são os possíveis cortes de gastos, qual o custo de manter certos ativos etc.

Por fim, podemos citar o caso dos profissionais de recursos humanos. Esses desenvolvem atividades que mesclam conhecimentos de sua área com a de direito e contabilidade, como a gestão de folhas de pagamento, demissões e definição de cargos e salários.

Compreensão de cálculos

Com um pouco de conhecimento, é possível entender muitos dos cálculos realizados por contadores. Trata-se de compreender como os profissionais chegam aos resultados apresentados a gestores, advogados, analistas de recursos humanos etc.

Isso pode ser essencial em casos práticos, como rescisões trabalhistas, liquidações de sentença, venda de ativos, teste de recuperabilidade e análise de demonstrativos, por exemplo.

Superação de crises

Tanto os profissionais liberais como os integrantes da administração de uma empresa estão sujeitos a enfrentar crises, especialmente quando relacionadas a dificuldades financeiras de um negócio.

Nesses casos, as habilidades de contabilidade fornecem as informações necessárias para diagnosticar o problema e encontrar soluções. De fato, o domínio das projeções de patrimônio, caixa e resultado de exercício permite antever os efeitos das decisões nos bens, direitos e obrigações do negócio.

Planejamento empresarial

As projeções contábeis também são fundamentais para qualquer planejamento, seja de uma grande empresa, seja de um profissional liberal. Sem elas, os dados concretos sobre o negócio são abandonados e os objetivos, metas e estratégias são fundamentados em estimativas desprovidas de base científica.

Por exemplo, antes de contrair uma dívida, o gestor tem de saber se haverá recursos disponíveis para efetuar os pagamentos em dia, o que é obtido com uma projeção de fluxo de caixa.

Igualmente, para definir uma mudança de estratégia, será necessário projetar os resultados dos exercícios futuros e verificar a solidez do empreendimento. Isso exigirá o entendimento dos demonstrativos sobre o assunto.



Quais são os benefícios de adquirir habilidades contábeis?

Além de suas aplicações no cotidiano, as habilidades de contabilidade podem trazer benefícios para o profissional e para o negócio em que ele está envolvido. Ao aprendê-las, você pode melhorar seu currículo profissional e oferecer um pouco mais para clientes ou empregadores.

Qualificação profissional

As habilidades de contabilidade são essenciais para resolver problemas, como ficou claro ao analisarmos suas aplicações. Logo, em muitos casos, estudar a área é um requisito para estar qualificado.

No entanto, mesmo quando é possível sobreviver sem esse conhecimento ou atuar em empresas que contam com contadores, o profissional pode melhorar as atividades que desempenha.

Isso ocorre porque ele terá uma melhor compreensão do negócio, além de estar habilitado para lidar com documentos contábeis e tomar decisões com essa base científica.

Diferencial competitivo

Imagine que uma empresa está em dúvidas sobre qual gerente deve ser promovido a um cargo importante. Provavelmente, se ambos demonstraram sólidos conhecimentos administrativos, a tendência será a busca por diferenciais.

Consequentemente, as habilidades de contabilidade podem pesar a favor de um profissional, e não são poucas as situações em que isso acontece. Na verdade, poderíamos citar inúmeros casos, como a contratação de advogados, aceitação na posição de administrador em consultórios médicos, envio de currículos profissionais etc.

Maior especialização

Um terceiro benefício importante ocorre quando as habilidades de contabilidade se somam aos conhecimentos do profissional de outra área e formam uma função mais especializada.

Exemplos são os dos gestores e advogados com o foco na recuperação de empresas. Trata-se de uma função que exige essa combinação de conhecimentos. Não à toa, cursos com esse direcionamento geralmente têm módulos sobre contabilidade.

Melhores resultados

Adquirir habilidades de contabilidade produz resultados práticos, porque esse conhecimento fornece os subsídios para as atividades de outras áreas.

Para os gestores, isso significa uma compreensão mais adequada do funcionamento do negócio e possibilidade de tomar decisões melhores. O que reflete em uma maior rentabilidade e em melhores condições para o crescimento empresarial.

Igualmente, a gestão de RH também se torna mais eficiente, uma vez que passa a entender os impactos das decisões tomadas na organização como um todo. O analista da área saberá as consequências patrimoniais de contratar e demitir, bem como terá melhores condições de avaliar o custo-benefício de cada colaborador.

Por sua vez, os profissionais liberais podem utilizar esse conhecimento para organizar suas atividades, de modo a produzir melhores resultados e manter a saúde financeira mesmo de pequenos empreendimentos.



Já o advogado, além de utilizar o conhecimento na gestão de seu escritório, também pode se beneficiar em sua atuação jurídica. Afinal, um bom argumento, por vezes, depende da compreensão das informações contábeis que envolvem uma demanda.

Sendo assim, ainda que você não seja um profissional formado na área, existem ótimas razões para investir em habilidades de contabilidade e expandir seu campo de atuação.

Para descobrir como se qualificar, faça o download do nosso guia de sucesso para capacitação na área contábil e comece seus estudos imediatamente!

BLBBRASIL

7 etapas do processo de M&A

Falar de fusões ou aquisições, ou processo de M&A, é algo recorrente aqui no blog da BLB Brasil. Isso porque temos um segmento dedicado a esse mercado. Com toda nossa expertise, acreditamos que o melhor uso para os nossos conhecimentos são, além de gerar o maior valor para nossos clientes, compartilhá-los para que outros possam gerar valor para a sociedade.

Em resumo, o termo M&A sintetiza a consolidação de empresas e pode permitir que elas cresçam, mudem sua posição competitiva no mercado e até mesmo a natureza de seus negócios.

Mergers and Acquisitions tem a ver ainda com a estratégia de mercado das empresas no momento e pode constituir a necessidade de um ganho na eficiência e na obtenção de recursos ou a oportunidade de aquisição, por um valor melhor, de uma marca específica.

A operação de M&A, envolve, porém, uma série de procedimentos e atos complexos para que o negócio seja viável, ou seja, para que a compra e a venda de uma marca, de ativos, e participações societárias possa ser efetuada da melhor forma.

Essas medidas sugerem elaborações precedentes, estudos societários, planejamento tributário e investigação de questões respectivas a setores geridos e concorrenciais para que a proposta da operação retribua aos interesses dos envolvidos no negócio e que, além disso, seja viável financeiramente.

Na teoria pode parecer mais complicado do que realmente é.

Elencamos as principais etapas do processo de M&A para ajudar a entender como as fusões e aquisições são feitas. Acompanhe!

Os passos de um processo de M&A

1. Preparação ou atos preparatórios

Definir os interesses dos envolvidos – compradores e vendedores – para analisar de forma clara e concisa o bem a ser negociado. Deve-se observar elementos como a posição financeira da empresa, margens, os produtos e/ou serviços oferecidos, a base de clientes etc., para buscar sinergias e traçar um perfil da companhia para atrair os negociantes mais interessados.



O objetivo desse primeiro passo é observar os riscos intrínsecos da ação e os possíveis meios de realizar a operação, bem como estipular ajustes contratuais precedentes (exemplo: ofertas não vinculantes e vinculantes precedidas no acordo de confidencialidade).

Definida a estratégia de compra/venda, o próximo passo é a prospecção de targets, que não é nada mais do que a busca por possíveis negócios, seja a compra da participação societária de uma empresa ou a venda da participação de um cliente que está disposto a abrir mão de seu negócio.

Neste ponto, a busca deve ser criteriosa o suficiente para encontrar os compradores ou vendedores que mais se encaixam com os interesses da empresa, como fundos com teses com as quais existem sinergias, ou empresas que fazem parte do mesmo mercado e desejam realizar transações estratégicas.

Assim que forem encontradas partes interessadas para a negociação, são assinados acordos de discrição para os passos seguintes do M&A. O nome desse acordo é o NDA – non disclosure agreement, com o qual ambas as partes se comprometem legalmente a manter suas trocas de informações completamente confidenciais por um dado período.

A celebração desse contrato é indispensável, uma vez que a partir deste ponto as partes interessadas vão entrar em contato com informações sensíveis da empresa a ser negociada. Alguns exemplos de informações sensíveis são as carteiras de clientes e fornecedores, dados gerenciais e contábeis que expõem a situação financeira da empresa, vantagens e desvantagens operacionais, entre outros elementos que não são abertos ao público.

Nesta etapa, em especial, é necessária atenção para alguns termos comuns na área. Agora você sabe o que é um NDA, mas você também conhece os LOI e MOU? Os termos significam instrumentos que ajudam a descrever, de forma sucinta, as principais bases do negócio pretendido.

O LOI – Letter of Intent é, de certa forma, um contrato primário para firmar as principais cláusulas de uma negociação antes de se consolidar um contrato formal e vinculativo entre duas partes.

O MOU – Memorandum of Understanding, por sua vez, pode aceitar mais de duas partes e pode ser considerado o primeiro passo para a celebração de contratos vinculativos e formais judicialmente.

O direito de exclusividade transitoriamente concedido por quem está vendendo uma marca ou empresa para afastar a concorrência de outros interessados enquanto o comprador administra sua avaliação sobre a operação e os ativos negociados.

Nesta primeira etapa do processo de M&A é preciso ainda olhar atento à confiabilidade concedida às partes envolvidas no negócio. Especialmente no caso das sociedades de capital aberto, que estão sujeitas às regras sobre informações privilegiadas, previstas pela lei, além de por órgãos reguladores e até pelas bolsas de valores mobiliários.

Curso EAD Valuation

2. Due Diligence

As operações de Mergers and Acquisitions são comumente antecedidas por uma auditoria no item pretendido para o negócio, a Due Diligence; quando isso não ocorre simultaneamente à transação, ação essa que é também bastante comum.



É comum nos processos de M&A a Due Diligence ser contratada pelo comprador. Apesar de não arcar com os custos, o vendedor se encontra vulnerável nessa situação por conta de possíveis surpresas que podem ser encontradas nos relatórios finais.

É importante, portanto, que o vendedor também se prepare para o processo de fusão ou aquisição contratando um serviço de Due Diligence Vendor para evitar surpresas e riscos desnecessários que possam afetar valor da firma ou até encerrar as negociações.

Empresas especializadas, como o Grupo BLB Brasil, ficam responsáveis por um “raio X” que ajuda a identificar riscos e também oportunidades relacionadas a passivos e ativos ocultos e /ou contingentes, não se limitando a processos judiciais e administrativos, mas as todas as práticas incorridas pela empresa alvo em determinado tempo que pode impactar na negociação.

A auditoria fica responsável ainda por rever as práticas e rotinas da sociedade auditada nas áreas financeira, contábil, trabalhista, tributária, previdenciária, entre outras. Ao mesmo tempo, a área jurídica cuida dos processos já materializados, classificando-os de acordo com as chances de perda em prováveis, possíveis e remotas.

Dependendo da atividade da empresa alvo, é necessário contratar uma Auditoria especializada para avaliar o risco ambiental.

Os advogados analisam ainda o trabalho dos auditores para, assim como fazem com os processos, separar contingências identificadas conforme o risco de se concretizarem no futuro. Geralmente, as áreas que mais apresentam focos de problemas ou de possíveis entraves são a fiscal, a trabalhista e a previdenciária.

Em outras palavras, Due Diligence é um processo de investigação no qual a confiabilidade das informações da empresa é verificada. Essa investigação tem o intuito de buscar no histórico um conhecimento profundo das operações e das partes relacionadas para que o novo acionista não herde riscos dos negócios.

Vamos imaginar que você, o(a) comprador(a) de uma companhia, descobriu após a compra que a empresa em questão não só carregava diversos processos trabalhistas como também manipulou os livros contábeis. Agora, esses riscos recaem sobre o novo controlador. A Due Diligence vem para mitigar esses riscos e preservar a reputação das partes.

3. Reorganização societária

Prévia ou posteriormente à operação de M&A, reorganização societária pode também ser considerada uma etapa do processo de fusão ou aquisição.

Essa reestruturação pode considerar a aquisição de participação entre os sócios a partir da segregação de ativos e atividades para uma nova sociedade (via drop down ou cisão) ou até pela aquisição direta de um ativo ou de todo o patrimônio da empresa compradora.

Essa reorganização pode acontecer por diferentes motivos, entre eles:

- Transformação do tipo societário, como por exemplo de uma Limitada (Ltda.) para Sociedade Anônima de Capital Fechado (S.A.). – Essa alteração deve ser considerada a depender das motivações das partes, em especial quanto à forma que o investimento será realizado e os próximos movimentos estratégicos da sociedade;

- Incorporação – Quando a uma empresa passa completamente a integrar os ativos e passivos da outra, que por sua vez, deixa de existir;
- Incorporação de ações – como forma de concentrar as participações societárias em determinada sociedade da estrutura de um grupo de empresas por exemplo;
- Cisão – Este caso ocorre quando uma empresa transfere todo ou parte de seu patrimônio a outra. Na ocasião da cisão de todo o patrimônio, ocorre a extinção da empresa cindida;
- Drop-down – Operação de aumento de capital social de uma empresa realizada em outra;
- Redução de capital – Quando sócios da empresa recebem em dinheiro ou ativos parte do capital social da companhia;
- Distribuição de lucros com dação em pagamento – muito utilizado quando é necessário retirar algum ativo da empresa em favor dos sócios antes da negociação;
- Roll-up – Movimento que é feito por meio de subscrição de quotas ou ações de uma ou mais empresas, em direção ao capital de outra empresa controladora.

4. Negociação contratual

Após as etapas de auditoria e reorganização é possível iniciar, de fato, a negociação do contrato principal. Dependendo diretamente do tipo de operação em questão, o contrato poderá ser:

- Contrato de compra e venda de cotas ou de ações, que é também conhecido como Quota Purchase Agreement (QPA) ou Share Purchase Agreement (SPA). Esses acordos são utilizados nos casos de aquisição de participação societária total ou parcial do vendedor pelo comprador;
- Contrato de subscrição de cotas ou de ações, Quota Subscription Agreement (QSA) ou Share Subscription Agreement (SSA), para processos em que a participação do novo sócio seja aceita mediante subscrição e integralização de novas cotas ou ações de emissão da marca;
- Contrato de compra e venda de ativos ou Asset Purchase Agreement (APA), usado em caso de aquisição direta de ativos. Em caso de compra de participação societária em que os vendedores não entreguem sua participação total no negócio, o acordo de acionistas ou de cotistas auferirá uma relevância análoga àquela do contrato principal.

5. Contrato principal e acordo de acionistas

Esta etapa do processo de M&A consiste na assinatura do contrato principal e dos contratos acessórios obrigatórios na aquisição.

Após as auditorias na Due Diligence, a negociação de cada item do contrato principal, dos acordos de cotistas e acionistas e dos instrumentos acessórios, caso optem por levar adiante a negociação, os envolvidos marcam a data do signing, a assinatura do contrato principal e dos instrumentos acessórios.

Os contratos principais definem os aspectos essenciais da transação, como:

- Preço-alvo do negócio e forma de pagamento;
- Mecanismo de ajuste de preço, pois, afinal, as empresas normalmente são adquiridas em pleno funcionamento, e essa cláusula prevê, por exemplo, como tratar os estoques, endividamento e o capital de giro, quando do fechamento da transação;
- Representações e Garantias (R&G), pelas quais são estabelecidos mecanismos legais para a indenização e direito de saída das negociações no caso das informações trocadas se mostrarem não confiáveis;
- Condições precedentes dispõem sobre eventos que as partes devem cumprir como condição para o fechamento da transação;
- Indenizações e procedimentos caso ocorra alguma perda falha ou quebra de obrigações, declarações e garantias;



- Condição das atividades durante o período de negociação;
- Não concorrência, obrigação de permanência, entre outras.

6. Fechamento

Chamado de closing ou fechamento formal de todo processo, é o momento em que se demonstra o cumprimento das condições prévias ou abdicação das mesmas. Esta etapa possibilita o pagamento na forma acordada em contrato e a transferência de titularidade dos bens.

O fechamento acontece quando todas as condições precedentes já foram cumpridas e as partes se reúnem para formalizar o fim da operação.

Assim, no closing, via de regra, ocorrerão:

- Documentos de renúncia dos administradores atuais;
- Verificação das certidões negativas da época;
- Assinatura dos documentos de fechamento do preço;
- Efetiva transferência das participações acionárias nos livros de registro e de transferência de ações; e
- Pagamento do preço acordado, nas formas previstas no contrato.

7. Pós-fechamento

Chamado também de pós-closing, esta é a última fase e consiste na finalização do processo de M&A, com registro da alteração dos documentos sociais da sociedade, como órgão de registro do Comércio (Junta Comercial) e Receita Federal.

As partes também devem observar as demais obrigações assumidas no contrato, dentro dos prazos assumidos.

Conte com o Grupo BLB Brasil em um processo de M&A! Entre em contato conosco e tenha ao seu lado especialistas experientes para auxiliar durante todas as etapas do processo.

BLBBRASIL

REFORMA TRIBUTÁRIA: COMPARATIVO DA PEC 45/2019 (CÂMARA) E DA PEC 110/2019.

Celso de Barros Correia Neto , Fabiano da Silva Nunes, José Evande Carvalho Araujo, Murilo Rodrigues da Cunha Soares

Consultores Legislativos da Área III Direito Tributário e Tributação

Preâmbulo

Este trabalho compara as alterações constitucionais propostas pela PEC nº 110/2019, do Senado Federal, e pela PEC nº 45/2019, da Câmara dos Deputados, ambas tratando de reforma tributária.

Esclareça-se que a PEC nº 110/2019 tem conteúdo idêntico ao Substitutivo aprovado na Comissão Especial da PEC nº 293/2004 da Câmara dos Deputados em dezembro de 2018, tendo como relator o Deputado Luiz Carlos Hauly.



À guisa de consolidação e complementação das informações tratadas no quadro em anexo, temos a registrar o que se segue.

Reforma Tributária: PEC 110/2019 e PEC 45/2019

Em ambas as proposições, a alteração do Sistema Tributário Nacional tem como principal objetivo a simplificação e a racionalização da tributação sobre a produção e a comercialização de bens e a prestação de serviços, base tributável atualmente compartilhada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nesse sentido, ambas propõem a extinção de uma série de tributos, consolidando as bases tributáveis em dois novos impostos:

(i) um imposto sobre bens e serviços (IBS), nos moldes dos impostos sobre valor agregado cobrados na maioria dos países desenvolvidos; e

(ii) um imposto específico sobre alguns bens e serviços (Imposto Seletivo), assemelhado aos excise taxes.

1) Sobre o imposto sobre bens e serviços:

A base de incidência do IBS em ambas as propostas é praticamente idêntica: todos os bens e serviços, incluindo a exploração de bens e direitos, tangíveis e intangíveis, e a locação de bens, operações que, em regra, escapam da tributação do ICMS estadual e do ISS municipal no quadro normativo atualmente em vigor.

As propostas, por outro lado, trazem diferenças significativas em relação aos seguintes pontos:

Competência tributária do IBS:

PEC 110: tributo estadual, instituído por intermédio do Congresso Nacional, com poder de iniciativa reservado, basicamente, a representantes dos Estados e Municípios (exceto por uma comissão mista de Senadores e Deputados Federais criada especificamente para esse fim ou por bancada estadual);

PEC 45: tributo federal (embora esteja previsto em um novo art. 152-A, e não no art. 153, da Constituição Federal, dispositivo que prevê os impostos federais), instituído por meio de lei complementar federal (exceto em relação à fixação da parcela das alíquotas destinadas à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a ser definida por lei ordinária de cada ente federativo).

Número de tributos substituídos pelo IBS:

PEC 110: são substituídos nove tributos, o IPI, IOF, PIS, Pasep, Cofins, CIDE-Combustíveis, Salário-Educação, ICMS, ISS;

PEC 45: são substituídos cinco tributos, o IPI, PIS, Cofins, ICMS, ISS.

Determinação da alíquota do IBS:

PEC 110: lei complementar fixa as alíquotas do imposto, havendo uma alíquota padrão; poderão ser fixadas alíquotas diferenciadas em relação à padrão para determinados bens ou serviços; portanto, a alíquota pode diferir, dependendo do bem ou serviço, mas é aplicada de maneira uniforme em todo o território nacional;

PEC 45: cada ente federativo fixa uma parcela da alíquota total do imposto por meio de lei ordinária, federal, estadual, distrital ou municipal (uma espécie de “sub-alíquota”); uma vez fixado o conjunto das



“sub-alíquotas” federal, estadual e municipal (ou distrital), forma-se a alíquota única aplicável a todos os bens e serviços consumidos em ou destinados a cada um dos Municípios/Estados brasileiros; é criada a figura da “alíquota de referência”, assim entendida aquela que, aplicada sobre a base de cálculo do IBS, substitui a arrecadação dos tributos federais (IPI, PIS, Cofins) excluída a arrecadação do novo Imposto Seletivo, do ICMS estadual e do ISS municipal; assim, todos os bens e serviços destinados a determinado Município/Estado são taxados por uma mesma alíquota, mas a tributação não é uniforme em todo território nacional, pois cada Município/Estado pode fixar sua alíquota.

Concessão de benefícios fiscais:

PEC 110: autoriza a concessão de benefícios fiscais (por lei complementar) nas operações com alimentos, inclusive os destinados ao consumo animal; medicamentos; transporte público coletivo de passageiros urbano e de caráter urbano; bens do ativo imobilizado; saneamento básico; e educação infantil, ensino fundamental, médio e superior e educação profissional;

PEC 45: não permite a concessão de benefício fiscal.

Ambos os textos preveem a possibilidade de devolução do imposto recolhido para contribuintes de baixa renda, nos termos de lei complementar.

Partilha da arrecadação do IBS:

PEC 110: o produto da arrecadação do imposto é partilhado entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios segundo o método previsto nas regras constitucionais descritas no novo texto constitucional proposto na Emenda, ou seja, mediante entrega de recursos a cada ente federativo conforme aplicação de percentuais previstos na Constituição sobre a receita bruta do IBS (repasse de cota-parte);

PEC 110: cada ente federativo tem sua parcela na arrecadação do tributo determinada pela aplicação direta de sua “sub-alíquota”, fixada conforme descrito anteriormente, sobre a base de cálculo do imposto.

Vinculação da arrecadação do IBS (saúde, educação, fundos constitucionais, seguro-desemprego, BNDES etc.):

PEC 110: o produto da arrecadação do imposto é vinculado às despesas e aos fundos de acordo com o método fixado nas regras constitucionais propostas pela PEC, ou seja, mediante aplicação de percentual sobre a arrecadação para definir a entrega direta de recursos (fundos constitucionais, seguro desemprego, BNDES) ou piso mínimo de gastos (saúde, educação);

PEC 45: as destinações estão vinculadas a parcelas da sub-alíquota de cada ente federativo, fixadas em pontos percentuais e denominadas “alíquotas singulares”. A soma dessas “alíquotas singulares”, definidas pelo ente para cada destinação constitucional e para a parcela de receita desvinculada, representará o valor da alíquota aplicável para aquele ente federativo.

Transição do sistema de cobrança dos tributos:

PEC 110: durante um ano é cobrada uma contribuição “teste” de 1%, com a mesma base de incidência do IBS, e, depois, a transição dura cinco anos, sendo os atuais tributos substituídos pelos novos tributos à razão de um quinto ao ano (os entes federativos não podem alterar as alíquotas dos tributos a serem substituídos);

PEC 45: durante dois anos é cobrada uma contribuição “teste” de 1%, com a mesma base de incidência do IBS, e, depois, a transição dura oito anos, sendo os atuais tributos substituídos pelos novos tributos à razão de um oitavo ao ano (os entes federativos podem alterar as alíquotas dos tributos a serem substituídos).

Transição da partilha de recursos:

PEC 110: no total, a transição será de quinze anos; a partir da criação dos novos impostos, cada ente federativo (União, cada Estado, Distrito Federal e cada Município) receberá parcela das receitas dos



impostos novos de acordo com a participação que cada um teve na arrecadação dos tributos que estão sendo substituídos; após a implementação definitiva do novo sistema de cobrança, prevista para durar 5 anos, a regra retro descrita é progressivamente substituída pelo princípio do destino, à razão de um décimo ao ano;

PEC 45: no total, a transição será de cinquenta anos; durante vinte anos a partir da criação dos novos impostos, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios receberão (i) valor equivalente à redução de receitas do ICMS ou ISS, em virtude da extinção desses tributos; (ii) valor do aumento/diminuição da arrecadação em virtude de alterações das alíquotas de competência de cada ente federado e (iii) superávit/déficit de arrecadação após consideradas as duas parcelas anteriores, que será distribuído proporcionalmente pelas regras de partilha do novo IBS (princípio do destino mediante apuração do saldo de débitos e créditos); a partir do vigésimo primeiro ano, a parcela equivalente à redução do ICMS e do ISS (parcela “i”, acima) será reduzida em um trinta avos ao ano, passando a receita a ser distribuída segundo o princípio do destino.

2) Sobre o Imposto Seletivo:

PEC 110: imposto de índole arrecadatória, cobrado sobre operações com petróleo e seus derivados, combustíveis e lubrificantes de qualquer origem, gás natural, cigarros e outros produtos do fumo, energia elétrica, serviços de telecomunicações a que se refere o art. 21, XI, da Constituição Federal, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, e veículos automotores novos, terrestres, aquáticos e aéreos;

PEC 45: impostos de índole extrafiscal, cobrados sobre determinados bens, serviços ou direitos com o objetivo de desestimular o consumo. Não são listados sobre quais produtos ou serviços o tributo irá incidir. Caberá à lei (ordinária) ou medida provisória instituidora definir os bens, serviços ou direitos tributados.

3) Outras matérias:

Além do rearranjo da tributação sobre bens e serviços, a PEC 110 contempla outras matérias não previstas na PEC 45, sendo as mais destacadas as seguintes:

- extinção da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), sendo sua base incorporada ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- transferência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), da competência estadual para a federal, com a arrecadação integralmente destinada aos Municípios;
- ampliação da base de incidência do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA), para incluir aeronaves e embarcações, com a arrecadação integralmente destinada aos Municípios;
- autorização de criação de adicional do IBS para financiar a previdência social;
- criação de fundos estadual e municipal para reduzir a disparidade da receita per capita entre os Estados e Municípios, com recursos destinados a investimentos em infraestrutura.



STF suspende decisões que afastam novas alíquotas do PIS/Cofins sobre receitas financeiras.

Ministro Ricardo Lewandowski verificou a existência de decisões conflitantes sobre o tema. Decisão será submetida a referendo do Plenário.

STF

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a suspensão da eficácia de decisões judiciais que, de forma expressa ou tácita, tenham afastado a aplicação de decreto presidencial que restabeleceu os valores das alíquotas de contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre receitas financeiras de pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa. A liminar, concedida na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 84, será submetida a referendo do Plenário.

Decretos

Em 30/12/2022, o então vice-presidente da República, Hamilton Mourão, no exercício da Presidência, havia promulgado o Decreto 11.322/2022, que reduziu pela metade as alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins sobre receitas em questão (de 0,65% para 0,33% e de 4% para 2%, respectivamente). A norma estabelecia a data de vigência a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º/1/2023.

Em 1º de janeiro, contudo, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva editou o Decreto 11.374/2023, com vigência imediata, que revogou o anterior e manteve os índices que vinham sendo pagos pelo contribuinte desde 2015 (0,65% e 4%), previstos no Decreto 8.426/2015.

Na ADC 84, o presidente da República, representado pela Advocacia-Geral da União (AGU), aponta a existência de decisões contraditórias da Justiça Federal que tanto afastam como aplicam as novas alíquotas. Defende também que não haveria violação do princípio de anterioridade nonagesimal, que prevê prazo de 90 dias para que a alteração tributária passe a fazer efeito, porque a nova norma apenas retomaria os valores em vigor até a edição do decreto de dezembro.

Segurança jurídica

No exame preliminar do pedido, o relator constatou, de fato, a existência de decisões judiciais conflitantes acerca do tema. Lewandowski observou que o Decreto 11.374/2023, ao revogar o Decreto 11.322/2022, restaurou as alíquotas até então vigentes no Decreto 8.426/2015, sem, com isso, majorar tributo, o que atrairia o princípio da anterioridade nonagesimal.

A seu ver, o novo decreto não pode ser equiparado a instituição ou aumento de tributo e, por isso, não viola os princípios da segurança jurídica e da não surpresa, na medida em que o contribuinte já experimentava, desde 2015, a incidência das alíquotas de 0,65% e 4%. Ainda de acordo com o relator, o decreto de dezembro, no seu curto tempo de vigência, não chegou a produzir efeitos, pois não houve um dia útil que possibilitasse a arrecadação de receita financeira. Ou seja, como não ocorreu o fato gerador, o contribuinte não adquiriu o direito de se submeter ao regime fiscal, que jamais entrou em vigência.

Leia a íntegra da decisão.

SP/AD//CF

Fonte: STF



Carreira da mulher - O que precisa mudar no mercado de trabalho.

Pesquisa da PwC com foco em carreira da mulher aponta as principais dificuldades que elas enfrentam no mercado de trabalho e indica o caminho que os líderes devem seguir para avançar na questão da igualdade de gênero no ambiente corporativo.

O estudo foi realizado em 2018 com 3.627 profissionais mulheres de 61 países e 27 setores. A FLOW fez um resumo dos principais pontos.

Acompanhe.

Transparência e confiança

Segundo a pesquisa, as mulheres não confiam no que seus chefes dizem sobre promoções e salários ou sobre o que pode ajudar ou prejudicar suas carreiras. Por exemplo, 42% das entrevistadas temem o impacto que um filho pode trazer para suas carreiras. E mais: 48% das mães recentes disseram que foram negligenciadas em promoções porque tiveram filhos. Essas profissionais precisam de mais transparência para que possam entender em que estágio estão em suas carreiras e como podem trilhar seu próprio caminho para o sucesso, confiando no feedback que recebem.

Suporte estratégico na carreira da mulher

Elas precisam de redes proativas de líderes e colegas para desenvolvê-las, promovê-las e defendê-las em casa e no local de trabalho. Não é necessário que os homens recuem – elas precisam de apoiadores e de modelos de ambos os sexos, pois, sem o apoio da ala masculina, não há progresso. Apesar de básico, é fundamental ressaltar a importância disso. No Facebook, por exemplo, foi identificado que o movimento #MeToo (uma onda de denúncias femininas de assédio em 2017) estava fazendo com que os homens evitassem se aproximar das mulheres no local de trabalho. Para reverter o quadro, a empresa lançou o #MentorHer, programa para incentivar homens a apoiar suas colegas mulheres.

Vida pessoal, cuidado com a família e o trabalho

Os empregadores devem repensar sua abordagem para que os funcionários possam equilibrar o trabalho, a vida pessoal e os cuidados familiares. É preciso oferecer soluções corporativas que funcionem. Já existe um movimento global para redesenhar os modelos de licenças-maternidade e paternidade e o retorno ao trabalho, mas isso precisa ser expandido e as melhores práticas, compartilhadas. Oferecer esquemas flexíveis de trabalho, como home office ou jornada reduzida, não é suficiente: as pessoas não utilizam o benefício por acreditar que isso vai prejudicar suas carreiras, independentemente do sexo ou do estágio de vida.

Para 38% das entrevistadas, usufruir dos programas de jornada flexível tem consequências negativas para a carreira da mulher.

Segundo 42% das entrevistadas, as mulheres que aderem a esses programas são vistas como menos comprometidas pela empresa.

Carreira da mulher: elas acreditam no próprio potencial



As entrevistadas têm entre 28 e 40 anos, portanto, estão no ponto da vida profissional em que a lacuna entre o progresso masculino e o feminino aumenta drasticamente, assim como o desafio de conciliar a vida profissional com a pessoal.

Apesar do ambiente muitas vezes hostil, essas mulheres acreditam em seu potencial:

75% consideram importante chegar ao topo da carreira;
73% procuram ativamente oportunidades de avanço na carreira;
77% confiam em sua capacidade de liderar;
82% confiam em sua capacidade de cumprir suas aspirações promocionais.
Movimentos de transformação já acontecem na carreira da mulher

51% das mulheres dizem sentir que seus empregadores estão fazendo o que é necessário para melhorar a diversidade de gênero na empresa;
59% delas afirmam que seus superiores oferecem experiências de trabalho que dão oportunidades de desenvolvimento;
61% dizem que seus chefes reconhecem seu trabalho e oferecem possibilidades de promoção;
60% das mulheres consideram que sua chefia entende e apoia suas aspirações de carreira.
É hora de aproveitar o timing da discussão e engajar toda a equipe para o desenvolvimento de lideranças femininas e da carreira da mulher. Dessa forma, é criado um ambiente de trabalho mais justo e igualitário para todos.

Fonte: Flow – Executive Finders.

As implicações trabalhistas para as empresas reter talentos.

Por: Paulo Sergio João (*)

Embora o caso em análise não se enquadre nos modelos de contratação de talentos da iniciativa privada, evidencia-se a importância da adequação jurídica de prática de contratação de remuneração.

Uma das formas de retenção de talentos pelas empresas diz respeito aos modelos de remuneração e de garantias que possam fidelizar o empregado, de modo a que ele possa encontrar no ambiente de trabalho segurança e realização pessoal e profissional.

Todavia, pairam, sobre essa prática, aspectos legais relevantes para que o teor do que fora contratado admita certa flexibilidade de transformação e adequação ao longo da prestação de serviços.

Desde a reforma trabalhista, pautada na valorização da autonomia da vontade, houve um alargamento da possibilidade flexibilização de condições contratuais.

E, no confronto da política de remuneração de incentivo adotada e a lei pode ocorrer a discussão em torno do direito adquirido, intangibilidade de contrato e salário, sempre tema relevante para o direito do trabalho em especial quando se trata de alteração contratual que implique redução de ganho do empregado.

A legislação trabalhista e jurisprudência, pródigas no sentido de blindar direitos trabalhistas, deixam caminho muito estreito para que o empregador possa se utilizar de seu "jus variandi" quando se trata de



condições salariais contratadas ou adquiridas durante a contratualidade sob as mais variadas denominações.

Deste modo, se a vantagem econômica for de natureza contratual, vincula-se ao pressuposto legal de "contraprestação pelo serviço contratado" (art. 457, CLT) e, assim, ofende duas garantias asseguradas por lei: a proibição de alteração unilateral prejudicial ao empregado (art. 468, CLT) e redução do salário (art. 7º, VI, CF).

Estaria aí, talvez, o aspecto relevante no momento da contratação e que vai produzir efeitos da natureza jurídica do que se pretende contratar e que poderia implicar efeitos fiscais ou trabalhistas.

As gratificações que decorram de ato de liberalidade do empregador, ou que se vinculam ao exercício de cargo, demonstram fragilidade quanto à sua permanência para o empregado, dada sua natureza efêmera e vinculada à condição principal para seu pagamento (cargo, por exemplo).

Portanto, podem ser suprimidas a qualquer tempo de forma justificada: a primeira (concedida por ato de liberalidade), pela cassação do ato gerador que suprime a continuidade de pagamento.

A segunda (vinculada a cargo), por extinção do exercício do cargo ao qual se vinculava, aplicando-se de forma incontestada, o §2º, do art. 468, da CLT, introduzido pela lei 13.467/17, com a reforma trabalhista.

Quando se trata de ato de liberalidade do empregador, o tempo e a habitualidade desempenham papel relevante para o intérprete avaliar o impacto de sua supressão, considerando-se nesta vertente, quanto à prescrição, o disposto no parágrafo 2º do art. 11 da CLT, introduzido pela reforma trabalhista que absorveu o teor da Súmula 294 do TST.

O sítio do Tribunal Superior do Trabalho publicou, em 27/2/23, notícia de que a 8ª Turma da Corte restabeleceu gratificação de motorista de ambulância, contratado pelo município de Tietê, em acórdão de relatoria da ministra Delaíde Miranda (Processo: RR-12591-17.2017.5.15.0111).

O fundamento trazido pelo acórdão, em decisão unânime, reformou o quanto decidido pelo TRT/15ª Região, com dois aspectos relevantes: primeiro, que o ente público, quando contrata servidor pela CLT, se equipara a empregador privado e, segundo; a revogação de gratificação por lei municipal implicou alteração contratual lesiva do contrato.

No caso, ainda se agravou a restrição da alteração produzida porque a gratificação, contratada como benefício da prestação de serviços, jamais esteve vinculada a condição especial de função que sempre fora a mesma e, neste sentido, não se aplica a supressão pela perda de cargo e, menos ainda, a de alteração de regulamento da empresa, a teor da Súmula 51, do TST.

Embora o caso em análise, por se tratar de município, não se enquadre nos modelos de contratação de talentos da iniciativa privada, evidencia-se, pelo que se vê, a importância da adequação jurídica de prática de contratação de remuneração que deverá considerar os possíveis efeitos de flexibilização dos valores variáveis e condicionados a situações claras e que permitam às partes revisão constante do pactuado com segurança jurídica.

(*) Paulo Sergio João é Advogado, especialista em Direito do Trabalho e Relações Coletivas do Trabalho e sócio fundador do escritório Paulo Sergio João Advogados. Professor dos cursos de Pós-Graduação da PUCSP



<https://www.migalhas.com.br/depeso/382517/as-implicacoes-trabalhistas-para-as-empresas-reter-talentos>

São Paulo FC é considerado associação isenta de IRPJ e CSLL pelo Carf.

As associações podem desenvolver atividades econômicas, desde que não haja finalidade lucrativa, ou seja, com o objetivo primordial de produzir lucros e reparti-los entre os associados.

Assim, um clube de futebol profissional pode ser constituído na forma de associação civil sem fins lucrativos.

Clube pode praticar atividades econômicas, desde que não tenha finalidade lucrativa

Com esse entendimento, a 2ª Turma da Câmara Superior (CSRF) do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu que o São Paulo Futebol Clube tem direito à isenção de IRPJ e CSLL, mesmo que promova atividades econômicas — como negociações de atletas e receitas de publicidade.

A Lei 9.532/97 estabeleceu que associações civis são isentas de tais tributos.

A CSRF discutia se clubes de futebol profissional podem ser enquadrados nesta regra, ou se são sociedades empresárias e se submetem à tributação das demais pessoas jurídicas.

A Delegacia de Julgamento (DRJ) da Receita Federal de Ribeirão Preto (SP) havia negado a isenção do clube paulistano, mas a 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção de Julgamento do Carf reformou a decisão.

Em recurso, a Fazenda Nacional argumentou que o São Paulo não exerce atividade própria de associação sem fins lucrativos, mas sim atividade econômica típica de sociedade empresária, com cifras altas em um ambiente extremamente competitivo e profissional.

Fundamentação

A conselheira Ana Cecília Lustosa da Cruz, relatora do caso na CSRF, ressaltou que "o fato de exercerem futebol de modo profissional não afasta o enquadramento dos clubes na regra isentiva".

De acordo com Ana Cecília, o parâmetro de distinção entre uma associação e uma sociedade empresária não é o fato de obter ou não lucro, mas sim a sua finalidade lucrativa.

Conforme o estatuto social do Tricolor paulista, o objetivo do clube é promover e desenvolver o esporte, formar atletas, participar de competições e aprimorar a cultura nas suas mais diferentes modalidades.

Na visão da relatora, a fiscalização da Receita "não apontou o descumprimento dos requisitos elencados" pela legislação.

Além disso, a remuneração dos diretores e administradores do clube não caracteriza "apropriação particular do lucro".



Segundo a conselheira, é permitido o pagamento razoável a essas pessoas, desde que represente "com fidelidade e coerência a contraprestação dos serviços profissionais executados", e não "uma distribuição disfarçada de lucros".

A Fazenda ainda apontava que a Lei Pelé, de 1998, transformou os clubes em sociedades empresárias.

No entanto, Ana Cecília explicou que a norma apenas promoveu uma equiparação "para fins de fiscalização e controle relativos à lei de desporto", e não para fins tributários. Por isso, não afastou o benefício fiscal.

Clique aqui para ler o acórdão
Processo 19515.720764/2017-08

https://www.conjur.com.br/2023-mar-07/carf-sao-paulo-fc-associacao-isenta-irpj-csll?utm_smid=10447252-1-1

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 9h às 13h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

	2ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 9h às 13h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 9h às 13h
	4ª feiras	das 9h às 13h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – HÍBRIDOS

MARÇO/2023

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIADOS	DEMAIS INTERESSADOS	C/H	PROFESSOR (A)
15, 16, 20, 22, 23, 27, 29 e 30 de março, 3, 5, 10 e 12 de abril	quarta, quinta, segunda, (março) segunda e quarta (abril)	19:30hs às 22:30hs	Contabilidade Geral	R\$ 782,00	R\$ 1.483,00	R\$ 1.483,00	36	Osvaldir J.S. Filho

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br

5.02 ENCONTROS VIRTUAIS

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

Grupo de Estudos Perícia

Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube)

5.03 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.